

**Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Política Social**

ROSANGELA PEIXOTO SANTA RITA

**Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da
pessoa humana**

Brasília, julho de 2006.

ROSANGELA PEIXOTO SANTA RITA

**Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da
pessoa humana**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – UnB, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre em Política Social.

Orientadora: Prof^a Doutora Maria Auxiliadora César (UnB).

Brasília, julho de 2006.

TERMO DE APROVAÇÃO
ROSANGELA PEIXOTO SANTA RITA

**Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da
pessoa humana**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – UnB, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre em Política Social. Aprovada pela banca examinadora na data de 28 de julho de 2006, com indicação para publicação.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a Doutora Maria Auxiliadora César (UnB)

Prof^o. Doutor Mario Ângelo Silva (UnB)

Prof^a Doutora Alejandra Leonor Pascual (UnB)

Prof^a Doutora Potyara Amazoneida Pereira Pereira (UnB)

Às minhas permanentes fontes de inspiração: Marina,
Mateus e Heitor Jackson;
A Dinismar, pela luz constante;
Às crianças – presas por tabela – e suas mães.

AGRADECIMENTOS

A meus pais, Alfredo e Mercia, pela oportunidade de vida, de estudo e valorização desta dissertação;

À minha orientadora Dra. Maria Auxiliadora César, pela competência, amizade, paciência, e que, além do compromisso acadêmico, sempre esteve presente em todos os momentos tranquilos e tensos de discussões sobre o sistema penitenciário;

Ao professor e amigo Dr. Mário Ângelo Silva, pelo pontapé inicial nesta empreitada;

A duas pessoas que sempre farão parte dessa história de “cadeia”: Ângelo Roncalli e Maria Cláudia Capuano;

A César Barros Leal e Omar Bravo, por iniciarem comigo os primeiros passos;

À professora Dra. Potyara Pereira pelos valiosos ensinamentos ao longo do curso e durante a qualificação do projeto de pesquisa;

Ao Ministério da Justiça que viabilizou a concretização dessas descobertas e o conseqüente amadurecimento pessoal e profissional. Devo muito à compreensão e colaboração do Dr. Maurício Kuehne e Fábio Costa Moraes Sá e Silva, e à ajuda de Elis Regina Pereira da Silva e demais amigos do DEPEN, em especial da Coordenação-Geral de Ensino e da Coordenação de Assuntos Penitenciários;

Às amigas Rosiane Pereira, Lúcia Medici e Samira Safadi, pela amizade incondicional e apoio nas horas não dormidas;

Aos amigos, que na dinâmica de suas vidas, compartilharam carinhos, angústias, conhecimentos, idéias, preocupações: Margareth Oliveira, Elionaldo Julião, Maria Cristina Vidal, Paulo Oscar Teitelbaum, Rosane Cristina, Carlos Teixeira e Daniele Barros;

Aos gestores estaduais do sistema penitenciário pelo envio das informações solicitadas;

Às diretoras das unidades prisionais visitadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, que facilitaram o acesso aos espaços intramuros. E também à colaboração imprescindível de Antônio Bruno Trindade, Patrícia Bado, Eduardo Gameleiro, Ana Sílvia, Célia Carrer e Solange Pogenglupi;

Às mães presas, protagonistas desta pesquisa que diretamente contribuíram para esta conquista ao compartilhar comigo algumas de suas experiências de vida;

A Ronaldo, Isabel, Rodrigo, Luciana, Daniela, Diego, familiares que entenderam as minhas ausências quando era bem difícil ficar longe.

Eu tropeço no possível, mas não desisto de fazer a descoberta que tem dentro da casca do impossível.

Carlos Drummond de Andrade

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo analisar as ações institucionais relativas a uma situação particular vivenciada por mulheres presas com filhos no espaço de execução penal.

Para contextualizar a pesquisa, faz-se necessário breve resgate histórico e caracterização da prisão e da criminalidade feminina numa perspectiva crítica, que afirma a orientação e a ótica masculinas como norteadoras das ações institucionais e de seus procedimentos cotidianos. Essa contextualização serve como pano de fundo para o tratamento do tema da dissertação.

Dois tipos de referenciais são utilizados no estudo: um, conceitual, que resgata o princípio da dignidade da pessoa humana como categoria analítica fundamental dos direitos humanos; e outro, legal normativo, no qual se analisam os instrumentos que servem ao cumprimento e orientação das ações institucionais no interior da prisão.

As ações institucionais são analisadas tomando-se as áreas de saúde, direito sexual e reprodutivo, educação infantil, infância e execução penal, relacionada aos instrumentos legais normativos estudados.

Como caminho metodológico foi utilizada a pesquisa qualitativa numa perspectiva dialética relacional de compreensão e crítica dessa realidade, ou seja, confrontando os dois referenciais e os resultados da pesquisa empírica. Análise documental, coleta de dados em nível nacional e entrevistas com mães presas de três estados brasileiros fazem parte dos procedimentos metodológicos. Considera-se este percurso teórico-metodológico como adequado para a análise desta realidade complexa, que envolve mães e crianças atrás das grades.

Os resultados do estudo indicam a existência de uma não correspondência entre o expresso nos instrumentos legais e normativos que orientam as ações institucionais e a realidade que vivencia a mulher-mãe presa, tornando necessária a implantação e implementação de políticas públicas específicas para tal realidade, como forma de minimizar o poder discricionário das gestões penitenciárias que tanto tem contribuído para o desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Mulher – Prisão – Criança – Direitos humanos

ABSTRACT

This dissertation has the aim to analyze the institutional actions focused on the particular situation of the imprisoned women who have children in jail.

To contextualize this research, it is necessary to do a short historical summary and characterization of the penitentiary system and the female criminality in a critical perspective that reassures the male orientation and point of views as guidelines to the institutional actions and their daily procedures. This contextualization works as a background of this theme of the dissertation.

There are two different types of references in this study: a conceptual one, that brings the principle of the human being dignity as a fundamental analytical category of the human rights; and a normative one in which the tools that work to fulfill and guide the institutional actions in prison are analyzed.

The institutional actions are analyzed taking areas such as health, sexual and reproductive rights, child education, childhood and penal execution, and relating them to the normative legal tools studied.

As a methodological pathway, it was used a qualitative research in a relational dialectical perspective of the understanding and critics of this reality, it means, confronting the two references and the results of the empirical research. The documental analysis, data collection in national basis and interviews with imprisoned women from three units of Brazilian federation are included in the methodological procedures. These methodological and theoretical pathways are considered as the most suitable to analyze this complex reality, involving mothers and children in jail.

The results of this study show the presence of a non-correspondence between the legal and normative tools that guide the institutional actions and the reality of the imprisoned mother. As a consequence, it is necessary to implement specific public policies to deal with this reality in a way to minimize the discretionary power of the penitentiary managements that are contributing to offend the principle of human being dignity.

Keys words: Woman – Prision – Child – Human rights

RELAÇÃO DE TABELAS, GRÁFICOS E FOTOGRAFIAS

Tabelas:

Tabela 01 – Número de mulheres presas segundo dados do DEPEN.....	44
Tabela 02 – Evolução da população penitenciária feminina e masculina nos últimos 5 anos.....	45
Tabela 03 – Unidades prisionais femininas contempladas no plano nacional de saúde do sistema penitenciário.....	78
Tabela 04 – Número de unidades prisionais femininas por Estado.....	81
Tabela 05 – Número de locais segundo a natureza da unidade prisional por Estado.....	84
Tabela 06 – Número de presas segundo unidades prisionais dos Estados.....	87
Tabela 07 – Número e caracterização de mulheres presas.....	88
Tabela 08 – Número de crianças segundo modalidade de atendimento e faixa etária.....	89
Tabela 09 – Número de unidades prisionais por modalidade de atendimento à criança.....	89
Tabela 10 – Frequência do período de idade máxima para permanência da criança.....	94
Tabela 11 – Permissão para visita íntima, segundo número de unidade prisional.....	96
Tabela 12 – Período de permissão da visita íntima, segundo número de unidade prisional.....	98
Tabela 13 – Critérios para a permissão da visita íntima, segundo número de unidade Prisional.....	99
Tabela 14 – Motivos pelos quais as mulheres, estando presas, não se encontram com seus filhos na unidade prisional.....	100
Tabela 15 – Número de entrevistadas, segundo faixa etária, estado civil, nível de escolaridade e ocupação.....	109

Gráficos:

Gráfico 01 – Evolução da população penitenciária 2001/2005.....	45
Gráfico 02 – Percentual de evolução 2001/2005.....	45
Gráfico 03 – Percentual de unidade prisional feminina exclusiva e alas ou celas femininas no interior de complexo prisional masculino.....	85
Gráfico 04 – Demonstrativo do percentual de crianças por modalidade de atendimento.....	89
Gráfico 05 – Demonstrativo do percentual de unidades prisionais por modalidade de atendimento à criança.....	90
Gráfico 06 – Percentual do período de idade máxima para permanência da criança.....	95
Gráfico 07 – Percentual de unidades prisionais que permitem a visita íntima.....	97
Gráfico 08 – Percentual de permissão da visita íntima, segundo número de unidade prisional.....	98
Gráfico 09 – Percentual dos critérios para a permissão da visita íntima, segundo número de unidade prisional....	99

Fotografias:

Foto 01 – Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão – Penitenciária Feminina de João Pessoa - PB.....	91
Foto 02 - Centro de Inserção Social Consuelo Nasser – Penitenciária Feminina de Goiânia - GO.....	92
Foto 03 – Alojamento coletivo da Creche da Penitenciária Madre Pelletier no Rio Grande do Sul.....	111
Foto 04 – Alojamento coletivo da Unidade Materno Infantil no Rio de Janeiro.....	112
Foto 05 – Entrada do Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa em São Paulo.....	113

RELAÇÃO DE SIGLAS

AIDS – Síndrome da imunodeficiência adquirida
CAHMP – Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa
CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CF – Constituição Federal do Brasil
CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
DST – Doença Sexualmente Transmissível
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional
LEP – Lei de Execução Penal
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MJ – Ministério da Justiça
MP – Ministério Público
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PAMA – Programa de Assistência à Mulher Apenada
PCDF – Penitenciária Central do Distrito Federal
PNSSP – Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário
SAP – Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo
SEAP - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro
SSP – Secretaria de Segurança Pública
SUS – Sistema Único de Saúde
SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul
UF – Unidade da Federação
UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I - HISTÓRIA E CARACTERIZAÇÃO DE PRISÃO	22
1.1 Concepções e agravantes do sistema penitenciário	22
1.2 Criminalidade feminina numa perspectiva crítica	33
1.2.1 Origem das prisões femininas no Brasil.....	33
1.2.2 Por que as mulheres transgridem?.....	36
1.2.3 Prisão de mulheres: mudanças no percentual de encarceramento e de delitos cometidos.....	43
1.2.4 Cumprimento da pena e particularidades femininas.....	48
CAPÍTULO II – REFERENCIAIS CONCEITUAL E LEGAL NORMATIVO	53
2.1 Categoria analítica dignidade da pessoa humana	53
2.2 Instrumentos legais e normativos das ações institucionais	61
2.2.1. Lei de Execução Penal e as Regras Mínimas para Tratamento do Preso	62
2.2.2. Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação.....	69
2.2.3. Política de Atenção à Saúde da Mulher.....	72
2.2.4. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário	76
CAPÍTULO III – RESULTADOS DA PESQUISA	80
3. 1 O perfil nacional	80
3.2 A fala das protagonistas	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS	148
BIBLIOGRAFIA	154
RELAÇÃO DE ANEXOS	162

INTRODUÇÃO

“Nessa cidade todo mundo é d’Oxum. Homem, menino, menina, mulher. Toda essa gente irradia magia. Presente na água doce, presente na água salgada e toda cidade brilha. Seja tenente ou filho de pescador, ou um importante desembargador. Se dá presente é tudo uma coisa só. A força que mora n’água não faz distinção de cor e toda cidade é d’Oxum. Eu vou navegar nas ondas do mar...”

(Trecho da música d’Oxum - Batifun)

Um conjunto significativo de pesquisadores vem se dedicando a estudos sobre a problemática da violência e da criminalidade. Poucos, porém, se preocuparam especificamente com o sistema penitenciário, menos ainda com a prisão de mulheres. No contexto do encarceramento feminino quase inexistem estudos sobre a situação de mães com crianças atrás das grades. O tema discutido nesta dissertação expressa, assim, uma particularidade do sistema penitenciário brasileiro ainda invisibilizado pela agenda pública.

Analisa-se neste estudo as ações institucionais voltadas às mães encarceradas, cujos filhos também se encontram no espaço de execução penal. Nesta ótica, em face da complexidade e hostilidade de um ambiente prisional, pode-se dizer que diversas crianças já se encontram em situação de “prisão por tabela”.

A princípio a pesquisa incluía também como objetivo a análise da situação de mulheres que tiveram filhos durante o cumprimento da pena para saber os motivos por que não permaneciam em sua companhia, ou seja, se era por vontade própria ou por falta de infraestrutura e deficiência das ações institucionais. Este objetivo foi inviável por ambigüidade nas respostas encaminhadas pelas unidades da federação, como será demonstrado no capítulo III desta dissertação.

Importa registrar que a escolha da temática relaciona-se a nossa experiência profissional no Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e também à busca pelo aprofundamento dos resultados de uma pesquisa¹ realizada em 2002. As experiências de trabalho², por meio de inspeções penitenciárias, coordenação de cursos de capacitação voltados

¹ SANTA RITA, Rosângela Peixoto. Creche no Sistema Penitenciário: um estudo sobre a situação da primeira infância nas unidades prisionais femininas brasileiras. Disponível em <http://www.mj.gov.br/depen>.

² O Artigo 72 da Lei nº 7. 210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal prevê um elenco de obrigações para o Departamento Penitenciário Nacional, como a realização de inspeções penitenciárias, o apoio técnico e financeiro às unidades da federação para desenvolvimento de cursos de capacitação aos servidores, cursos de ensino profissionalizante para a pessoa presa, entre outros.

aos agentes que atuam na execução penal e visitas técnicas de monitoramento e avaliação de projetos para reintegração social da pessoa presa e também como pesquisadora, geraram interesse para aprofundamento acadêmico sobre essa realidade particular, pouco problematizada na área penitenciária.

Nesse sentido, houve necessidade de ampliação da discussão e da pesquisa realizada sobre o tema, possibilitando fornecer subsídios concretos para o planejamento e execução de ações institucionais que efetivassem os direitos de todos os cidadãos, independente de raça, cor, gênero, idade, condição penal, entre outros.

Essa concepção do direito a ter direito é analisada através do princípio da dignidade da pessoa humana - fundamento dos direitos humanos - como categoria analítica privilegiada e que permitiu o confronto entre teoria e empiria. Para isso, são consideradas as discussões de autores que tratam do tema a partir de referenciais críticos que não restringem o direito à norma legal, a exemplo de Oliveira, Dorneles, Santos e Cardoso.

Os instrumentos legais e normativos que regem as ações institucionais são discutidos neste estudo e servem como suporte auxiliar da análise. São relativos às áreas consideradas fundamentais, como execução penal, educação infantil, saúde, direito sexual e reprodutivo e infância.

O percurso metodológico para alcançar os resultados desejados tem como ponto principal a abordagem relacional dos fenômenos e a confrontação constante dos dados. Segundo Minayo (1994, p. 16), a metodologia de pesquisa se refere aos caminhos do pensamento do pesquisador e sua relação prática na abordagem da realidade. Para a autora, pensar a metodologia significa perceber “as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o sopro divino do potencial criativo do investigador”.

Nessa ótica, os procedimentos metodológicos desta pesquisa constam das seguintes etapas inter-relacionadas, visando atender aos objetivos propostos: análise documental, de legislação e revisão da literatura especializada para construir um quadro de referência histórico-conceitual; coleta de dados junto às Secretárias Estaduais que têm gestão sobre o sistema penitenciário local, e entrevistas semi-estruturadas com mulheres presas em unidades prisionais dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro.

Este estudo orienta-se metodologicamente por uma perspectiva dialética, cujo método se relaciona ao processo contínuo de confrontação das referências conceitual e legal normativas com os resultados encontrados e analisados, levando em consideração a história e a dinâmica da realidade complexa dos fenômenos. Acredita-se que a perspectiva dialética marca esta

dissertação, uma vez que além de enfatizar a existência da relação dinâmica e do vínculo indissociável entre o sujeito e o objeto, a quantidade e a qualidade, a teoria e a prática, busca-se contemplar o fenômeno histórico e contraditório dessa realidade social.

Dos procedimentos constam: a coleta de informações, principalmente para obtenção de dados quantitativos junto aos sistemas penitenciários estaduais e entrevistas com mulheres presas em 03 (três) unidades prisionais femininas, possibilitando a investigação do fenômeno de forma dinâmica. A perspectiva teórico-metodológica gira em torno da correlação dialética e contraditória de conteúdos formais e informais, como forma de se aproximar de novos conhecimentos críticos e autocríticos.

Nessa linha, Demo (2001) sugere que para se alcançar o método de pesquisa qualitativo de cunho dialético deve-se perceber, preferencialmente, a dinâmica e a intensidade dos fenômenos, relacionadas à contextualização sócio-histórica e à capacidade criativa da interpretação e da reinterpretação, como forma de não intencionar a definição acabada do real, mas sim a desconstrução e reconstrução do conhecimento.

Assim, este estudo privilegia a pesquisa qualitativa, baseando-se na análise de documentos, produção teórica, conteúdos das leis e normatizações, dados das planilhas e entrevistas, num processo contínuo de confrontação e de construção de inter-relações dos resultados. Para dar conta da perspectiva qualitativa que tenta captar, interpretar e explicar o caráter relacional dos fenômenos que compõem a realidade em sua complexidade é mais indicado esse tipo de pesquisa, sem desprezar os dados quantitativos.

Vale citar novamente Minayo (1994) que, ao mencionar a relação da pesquisa qualitativa com a pesquisa quantitativa, destaca que em uma perspectiva dialética estas não se opõem, mas se complementam e se interagem dinamicamente.

Entende-se que a pesquisa qualitativa é a melhor abordagem para o estudo que se quer fazer, em razão de seu potencial teórico-metodológico de aproximações da realidade, na perspectiva de captação de sua dinâmica, extensão e intensidade, abstraindo certezas definitivas e mostrando-se permanentemente discutível. Para vários autores, essa forma de investigação de um fenômeno se insere na dinâmica de decodificação, que pretende trazer à luz suas dimensões ocultas.

Para Demo (2001), o que diferencia a proposta de análise qualitativa dialética de outras correntes é a visão crítica, a significância da habilidade interpretativa do pesquisador, buscando colocar a realidade acima do método de pesquisa. Assim, a metodologia da pesquisa não pode ser reduzida aos conteúdos fechados de ordenamento - risco metodológico que muitos autores

denominam de “ditadura do método”, - mas deve entender a necessidade também da formalização numa perspectiva de preservação da realidade acima do método.

Como isso, entende-se que um grande desafio dessa metodologia é relativo ao processo de reconhecimento dos limites da própria interpretação da pesquisadora. Trata-se de uma atitude teórico-metodológica que implica reconhecer permanentemente a complexidade da realidade, sendo perceptível o caráter reconstrutivo da forma interpretativa e subjetiva. Esse movimento caminha para que se visualize além das aparências, indo ao encontro não do confronto da idéia do outro, mas sim das contradições dialéticas dos fenômenos, daqueles significados não postos claramente na relação pesquisadora-pesquisado.

Assim, concorda-se com esse proceder metodológico que provoca uma abertura da discussão na capacidade do argumento, que dentro dessa perspectiva de interpretação e reinterpretação não há pretensão de se chegar a conclusões comprovadas e determinadas em si mesmo. Tal percepção exige do pesquisador alguma forma de convivência com o campo-sujeito-objeto e não elimina as formas ordenáveis e lineares de captação do fenômeno, apenas não se restringe a essa validação (Demo, 2001).

É neste sentido que se entende a referência da intensidade no campo subjetivo de não-linearidade e complexidade, com sua forma de ambigüidade, entrelaçando conteúdos ordenados e desordenados, numa permanente dinâmica de reconstrução e desconstrução de uma dada realidade social.

Para Demo (2001), a informação qualitativa apresenta um conteúdo bastante significativo pelo seu caráter interpretativo e por lidar com a relação sujeito-objeto de forma dinâmica e não como meros sujeitos e objetos de análise.

O analista qualitativo observa tudo, o que é ou não dito: os gestos, o olhar, o balançar da cabeça, o meneio do corpo, o vaivém das mãos, a cara de quem fala ou deixa de falar, porque tudo pode estar imbuído de sentido e expressar mais do que a própria fala. Pois a comunicação humana é feita de sutilezas, não de grosserias. Por isso é impossível reduzir o entrevistado a objeto (DEMO, 2001, p. 59).

Foi possível perceber ao longo da pesquisa que o campo subjetivo é tão intenso que não possibilita apenas “copiar” os fenômenos, ausentando-se da condição histórica de vida, do envolvimento emocional, da limitação teórica, da atuação profissional, entre outros indicativos. Importante saber que a realidade pensada é fruto do modo reconstrutivo pelo qual se realiza a história de vida de cada um. E, quando se depara com um mundo prisional extremado de dominação, jamais se afasta dos *muros* sem dificuldades de confrontá-los.

Esse caminho difícil necessitava de uma compreensão mais aproximada e isso pode ser em parte realizado por meio do acercamento ao campo de estudo.

Assim, a fase de coleta de dados se iniciou com a busca de informações nas unidades da federação, bem como por meio de contato telefônico com diretoras de três unidades prisionais femininas. Foi enviada, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça, uma planilha denominada “pesquisa sobre o encarceramento feminino na sua relação com crianças que nascem e/ou permanecem na unidade prisional” (anexo 1) e um roteiro de instruções de preenchimento desta (anexo 2), no período de outubro a dezembro de 2005.

Essa planilha foi encaminhada por correio e disponibilizada por meio eletrônico aos Secretários de Estado de Administração Penitenciária (entende-se Justiça ou congêneres) dos vinte e seis Estados brasileiros e do Distrito Federal. A intenção desse procedimento se baseou na aquisição de um mapeamento nacional sobre algumas particularidades do encarceramento feminino, como: número de unidades prisionais femininas específicas; número de alas ou celas femininas inseridas em complexos penitenciários masculinos; número total de mulheres presas, em período de gravidez, em fase de lactação, em convivência com seu filho ou filha na área da unidade prisional, existência de espaços de berçários e creches para atendimento às crianças, idade das crianças que estão em companhia das mães presas, perfil dos profissionais que atendem às mulheres e às crianças, entre outros indicadores.

Essa foi uma etapa importante para subsidiar os futuros passos e também para a escolha das unidades prisionais onde seriam entrevistadas as mães presas.

O objetivo desse mapeamento foi coletar dados do encarceramento feminino mais aproximados do objeto desta dissertação, ou seja, a díade mãe/criança no contexto penitenciário. Contudo, desde o início entendia-se que esse método não traria o quadro real da realidade prisional³ e sim uma amostragem representativa da temática em nível nacional. Isso porque devido às estruturas hierárquicas dos órgãos públicos do Poder Executivo envolvidos, as planilhas da pesquisa teriam de ser necessariamente encaminhadas aos Secretários Estaduais para que estes enviassem às unidades prisionais femininas e/ou alas/celas femininas em unidades prisionais masculinas ou mistas, fato que já se torna um complicador, tendo em vista os trâmites de idas e voltas para o preenchimento e para a devolução dos dados ao órgão estadual (Secretaria de Estado) e ao órgão nacional (DEPEN).

³ Durante a fase da pesquisa, constatou-se que até o próprio INFOPEN - Sistema de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional - não dispõe de dados precisos sobre a real existência dessas estruturas prisionais voltadas às mulheres presas.

As respostas das planilhas foram tabuladas e para o processamento estatístico dos dados utilizou-se o *Excel* para produção das tabelas e gráficos e o *Word* para emissão e análise dos dados.

A partir da compreensão não dicotômica entre o qualitativo e o quantitativo, foi desenvolvido um processo de entrevista com mulheres presas inseridas em sistemas penitenciários de três Estados, visando o entendimento da temática a partir da própria fala das mulheres. Esse procedimento foi mediado por articulações e permissões dos Secretários estaduais de administração penitenciária e diretoras de unidades prisionais femininas dos Estados do Rio Grande do Sul - RS, São Paulo - SP e Rio de Janeiro - RJ, a saber: Penitenciária Feminina Madre Pelletier / RS, Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa / SP e Penitenciária Feminina Talavera Bruce / RJ.

Em todas as etapas desse estudo, utilizou-se um diário de campo servindo como um guia de memória ativa, que auxiliou nos processos de análise e interpretação dos dados da pesquisa.

A escolha desses três Estados para o desenvolvimento da pesquisa de campo se deveu em razão principalmente do número de pessoas encarceradas com crianças e também de tipos diferenciados de espaços prisionais.

Como o desafio metodológico dessa pesquisa se referia à coleta de dados qualitativos, sem exclusão das informações quantitativas, fez-se a escolha por um pequeno número de entrevistas, buscando relacionar o material informativo à categoria analítica da dignidade da pessoa humana e ao disposto nos instrumentos legais e normativos, como forma de desvendar as ações institucionais voltadas à mulher e à criança em ambiente de prisão.

Foram utilizadas técnicas de entrevistas semi-estruturadas no intuito de melhor captar as experiências, vivências, angústias e percepções dessas mulheres no contexto prisional. Com a permissão da direção da unidade prisional e das protagonistas foi possível a utilização do uso de gravador. Houve posteriormente a transcrição das entrevistas, dando ênfase aos itens considerados mais importantes com possíveis correções gramaticais e agrupamentos das respostas em eixos analíticos, como será mostrado adiante.

Acreditava-se que a inserção da pesquisadora em ambiente de cárcere estava sujeita a algumas pré-noções. Procurou-se, desde logo, no momento do contato com a direção da unidade prisional, minimizar a identificação funcional como representante do DEPEN, para não interferir nos resultados, pois sendo representante desse órgão, ao tempo que abriria mais facilmente “a porta”, desconsiderando algumas burocracias institucionais, isso poderia também servir para fortalecer posições e atitudes equivocadas que poderiam afetar os objetivos desta pesquisa.

Desde o início, as condições foram favoráveis, tanto em relação à permissão dos gestores estaduais e das diretoras das unidades prisionais pesquisadas, que prontamente agendaram uma data para a permanência no campo, como também quanto à predisposição das mulheres a serem entrevistadas.

Realizaram-se, assim, 10 (dez) entrevistas, sendo 4 (quatro) no Estado do Rio Grande do Sul, 3 (três) no Estado de São Paulo e 3 (três) no Estado do Rio de Janeiro. Esses Estados apresentam unidade prisional feminina exclusiva e as entrevistas ocorreram nas seguintes estruturas: “creche” no RS, “trânsito amamentação” em SP e “unidade materno-infantil” no RJ.

A seleção das internas ficava a cargo das diretoras das unidades. Apenas solicitava-se que elas estivessem em companhia dos seus filhos, independente da idade deles, e que as entrevistas fossem realizadas em lugares calmos, onde fosse possível ficar à vontade. Previamente à realização das entrevistas, manteve-se contato telefônico com as diretoras para explicação da pesquisa, e, nos casos do Estado do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, já havia sido feito o contato pessoal com essas diretoras.

Nos estado do Rio Grande do Sul podia-se ficar a sós com a interna, utilizando a sala de uma agente penitenciária responsável pelo setor da creche; no Rio de Janeiro realizou-se o diálogo em espaço ao ar livre que faz parte da área da unidade materno-infantil. No Estado de São Paulo, as entrevistas foram realizadas na ante-sala da diretora, por sua própria sugestão.

No início das entrevistas, explicava-se às informantes o objetivo da pesquisa, que enfatizava a relação materno-infantil no cárcere; falava-se da não vinculação direta da pesquisadora ao sistema penitenciário estadual e pedia-se autorização para gravar as falas. Apenas no Estado de São Paulo, elas também tinham, a pedido da direção, que assinar uma autorização para que a entrevista fosse efetivada. A pesquisadora procurava deixar claro que o procedimento era sigiloso e que seria preservada a identidade das entrevistadas no momento da transcrição das entrevistas.

Essa atitude contribuiu para a quebra de gelo do início da conversa e possibilitou a intervenção seguindo o roteiro pré-formulado (anexo 3), procurando centrar o assunto em questões relativas às ações institucionais voltadas à mulher com criança em ambiente de prisão.

Em vários momentos, foi perceptível a necessidade que essas mulheres tinham em falar do seu cotidiano, como uma espécie de “grito” para serem ouvidas. Muitas vezes, teve-se que abandonar o roteiro de perguntas, tentando ser sensíveis aos seus anseios, ao tempo que também se utilizava estratégias para o aprofundamento de importantes colocações relacionadas a esta temática, o que às vezes provocava choro nas entrevistadas, principalmente quando se evocava questões de separação do filho e das relações familiares.

As visitas às unidades prisionais ocorreram durante os meses de novembro e dezembro do ano de 2005. Antes de iniciar as conversas com as internas, realizava-se uma conversa informal também com a direção da unidade prisional com o intuito de captar a dinâmica da gestão prisional, especialmente no tocante às ações institucionais voltadas às mães com filhos (as) na unidade. A permanência da pesquisadora em cada unidade prisional durou aproximadamente seis horas.

Através da observação, foi possível perceber alguns dolorosos processos de dominação a qual as mulheres presas são submetidas, a exemplo: no Estado de São Paulo as mulheres são obrigadas a usarem um uniforme “masculino” de cor alaranjada, não podendo fazer uso de batom e brincos, que são importantes para o universo feminino.

Ressalta-se que em qualquer processo de pesquisa torna-se impossível a postura de neutralidade, em que o pesquisador não se envolva de alguma maneira com a realidade pesquisada. Contudo, o que se procurou foi um certo distanciamento para que o cunho científico necessário a esta dissertação fosse preservado e o estudo ganhasse em objetividade. Os procedimentos metodológicos aqui utilizados também são considerados essenciais para uma compreensão mais efetiva e articulada da problemática das ações institucionais voltadas à mulher e seus filhos (as) no cárcere.

Esta dissertação, além desta Introdução que apresenta o objeto de estudo, os motivos que levaram a autora a optar por este tema e descreve a metodologia utilizada, incluindo os procedimentos metodológicos, está dividida nos seguintes capítulos:

O Capítulo I contempla a história e a caracterização do sistema punitivo brasileiro. Nele são retomadas algumas concepções da instituição prisional e suas articulações com a legislação do Estado Penal, em que se prioriza cada vez mais o recurso punitivo em detrimento das intervenções estruturais frente aos conflitos e problemas sociais da contemporaneidade. Essa caracterização e história servem como pano de fundo para compreender-se, numa perspectiva crítica, a situação das mães presas, pois tornou-se evidente que a permanência de crianças no interior da prisão pressupõe situações que extrapolam a execução penal, implicando a necessidade de implantação de políticas criminais e penitenciárias que respeitem a diversidade e as particularidades de populações específicas.

A discussão apresentada no Capítulo II é relativa à abordagem sobre a categoria da dignidade da pessoa humana, enquanto princípio fundamental de todo ser humano, independente de sua condição penal. Essa categoria foi escolhida reconhecendo, acima de tudo, que a lógica disciplinadora das instituições prisionais viola tanto os direitos humanos de homens, quanto os das mulheres presas, embora nesta última seja agravada por não considerar, por exemplo, as

particularidades da maternidade. Ainda neste Capítulo, é tratado o aparato legal que normatiza a execução e a sua (des) articulação com as ações interinstitucionais, ações estas que deveriam garantir os direitos da mulher e da infância.

O Capítulo III apresenta os resultados da pesquisa, iniciando pela elaboração de um perfil nacional das unidades prisionais femininas. Para facilitar a análise de conteúdo das entrevistas, são eleitos, a partir das falas das protagonistas, alguns eixos de análise. São eles: prisão e fatores socioeconômicos; envolvimento com drogas e condenação penal de mulheres; ruptura das relações familiares; cenário do poder e controle nas prisões; relação permanência e separação da mãe-criança; serviços sociais previstos na execução penal e relação mãe-filho e as inúmeras “perdas” na prisão.

Por fim, nas considerações finais são analisadas, como resultados dos achados da pesquisa, as principais abordagens positivas e negativas das ações institucionais voltadas às mães presas e seus filhos, referenciadas pelos quadros conceitual e legal normativo escolhidos como fio condutor deste estudo.

CAPÍTULO I - HISTÓRIA E CARACTERIZAÇÃO DE PRISÃO

“Tempo virá. Uma vacina preventiva de erros e violência se fará. As prisões se transformarão em escolas e oficina. E os homens imunizados contra o crime, cidadãos de um novo mundo, contarão às crianças do futuro estórias absurdas de prisões, celas, altos muros, de um tempo superado”.

(Cora Coralina).

Para situar algumas particularidades da criminalidade e do encarceramento feminino, numa perspectiva crítica, discutem-se aqui a concepção e a história do sistema punitivo ao longo dos tempos. Inicialmente retomam-se algumas concepções críticas da instituição prisional e sua vinculação ao contexto do Estado Penal, no qual cada vez mais vale o recurso punitivo frente aos conflitos e problemas sociais da atualidade.

1.1 Concepções e agravantes do sistema penitenciário

Diversamente do que se pensa sobre a prisão, a sua vinculação a um método penal é relativamente recente. Contudo, o aprisionamento sempre fez parte da história da humanidade. Na Roma Antiga, a prisão era desprovida do caráter de castigo, não constituindo espaço de cumprimento de pena. As sanções daquela época se restringiam quase que exclusivamente aos castigos corporais. Na Antiguidade, esse método era usado para guardar o acusado em locais de custódia enquanto esperava o julgamento ou a sentença de morte.

O uso de certas práticas penais, na Idade Média, foi determinado por forças sociais e econômicas, com reflexo na modificação da concepção da pena nas sociedades e nos sistemas penais contemporâneos.

Leal (2001, p. 33) menciona que, apesar da existência de algumas experiências isoladas de prisões, foi a Igreja Católica que, na Idade Média, inovou “ao castigar os monges rebeldes ou infratores com o recolhimento em locais denominados penitenciários: celas / alas para recolhimento e oração visando a reconciliação com Deus”. A Igreja Católica começou, então, a tratar dos propósitos e do caráter inicial da prisão, exercendo jurisdição criminal sobre os clérigos, pois não sendo permitido sentenciá-los à morte, convertia a pena em encarceramento e castigos físicos.

Os métodos de punição começaram a sofrer uma mudança gradual no final do século XVI. Para Rusche e Kirchheimer (2004), essas mudanças resultaram de certo desenvolvimento econômico, revelando o potencial de uma massa de pessoas completamente à disposição das autoridades. Segundo esses autores, as formas específicas de punição correspondem a um dado estágio de desenvolvimento econômico de uma sociedade, pois todo sistema tende a descobrir punições que correspondam às suas relações de produção.

É pois necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente fiscais (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

Na metade do século XVI e início do século XVII, com o surgimento da sociedade industrial e o conseqüente desenvolvimento do capitalismo monopolista, as condições de pobreza e miséria se expandiam por toda a Europa, e as penas de mutilação corporais já não davam mais respostas a uma nova política econômica. Iniciou-se, assim, a concepção da prisão como uma forma específica de punição, conferindo um caráter de substituição das penas de mutilações, exílio e morte por outras privativas de liberdade.

Naquela conjuntura o Estado podia controlar melhor a força de trabalho composta por categorias de pessoas consideradas ‘fora da lei’, como mendigos, prostitutas, loucos, órfãos e tantos outros sujeitos à sua ação e supervisão. Rusche e Kirchheimer (2004, p. 58) queriam mostrar como o tratamento dispensado à pobreza vinculava-se às mudanças na estrutura social: “a história da política pública para mendigos e pobres somente podia ser compreendida se relacionasse a caridade com o direito penal”.

O nascimento de instituições criadas com o objetivo de “limpar as cidades de vagabundos e mendigos” no ano de 1555 em Londres, denominadas *Houses of Correction*, tinham como essência a combinação de princípios das casas de assistência aos pobres, das oficinas de trabalho e instituições penais. O objetivo central dessas casas referia-se ao trabalho forçado, visando à transformação dos “indesejáveis” em força de trabalho, tornando-os “socialmente úteis”.

Essas “casas de correção” espalharam-se pela Europa, em decorrência de uma acentuada crise na vida feudal, visando interesse econômico - possibilidade de lucro – sob a argumentação de se tornarem substituições dos castigos corporais e da sentença de morte. Eram instituições destinadas a recolher mendigos, jovens delinqüentes, prostitutas, entre outros, com o objetivo de segregá-los e controlá-los mediante uma rígida disciplina. E mesmo não tendo o

escopo de prisão, pode-se dizer que essas instituições já tinham raízes de “prisões”, onde a ênfase era dada ao castigo corporal, ao ensino religioso e ao labor contínuo.

Para Rusche e Kirchheimer (2004), a política para os ditos “da margem social e econômica”, como os mendigos e criminosos, apresentavam um caráter repressivo e imediatista, sendo parte do desenvolvimento capitalista, pois as indústrias que começaram nas casas de correção, de trabalho forçado, visavam contribuir com a industrialização do país.

É igualmente certo que as casas de correção eram extremamente valiosas para a economia nacional como um todo. Seus baixos salários e o treinamento de trabalhadores não qualificados eram fatores importantes no crescimento da produção capitalista (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 80).

Com isso, pode-se perceber que a punição corporal foi substituída pelo trabalho forçado, inserindo diversos segmentos sociais nas instituições denominadas “casas de correção”, com exploração da força de trabalho visando lucro. A importância econômica dessas instituições desapareceu, então, com o surgimento do sistema fabril, na transição para a moderna sociedade industrial.

A prisão se consolidou assim, desde a sua concepção, através de dispositivos disciplinares e sua trajetória se deu pela passagem da finalidade de segregação, retenção e custódia para a de pena propriamente dita, com teor intimidativo e sentido correccional, perdendo sentido o significado da proposta de penitência.

O Direito Penitenciário surgiu com o desenvolvimento da instituição prisional. Segundo Mirabete (2000):

Antes do século XVII, a prisão era apenas um estabelecimento de custódia, em que ficavam detidos pessoas acusadas de crime, à espera da sentença, bem como doentes mentais e pessoas privadas do convívio social por condutas consideradas desviantes (prostitutas, mendigos, etc) ou questões políticas. No final do referido século, a pena privativa de liberdade institucionalizou-se como principal sanção penal e a prisão passou a ser, fundamentalmente, o local da execução das penas (MIRABETE, 2000, p. 19).

Durante o século XVIII destacaram-se três teóricos do movimento de reformadores do Direito Criminal. Estes se preocuparam com as condições dos estabelecimentos penitenciários e, por conseguinte, com as condições vividas pelos presos. São eles: a) *Cesare Bonesane Marques*

de *Beccaria*, autor do livro “Dos Delitos e das Penas”⁴ (1764), que critica a tortura, o arbítrio dos juízes e a desproporcionalidade entre o delito e a pena; b) *John Howard*, autor do livro “O Estado das prisões na Inglaterra e no País de Gales (1776), que propôs o isolamento, o trabalho, a educação religiosa e moral e a classificação dos presos; c) *Jeremy Bentham*, autor do livro “Teoria das penas e das recompensas” (1818), o qual idealizou o modelo de prisão celular – o panóptico – em que pela forma invasiva uma só pessoa podia exercer o controle total dos presos.

No ano de 1872, em Londres, realizaram-se diversos Congressos Internacionais Penitenciários, deles resultando o surgimento da Ciência Penitenciária, vinculada aos princípios da ciência naturalista de racionalidade, ou seja, de causa e efeito. Nessa concepção, o escopo da prisão deveria servir meramente para “tratar” e “reformatar” o criminoso através do trabalho. Somente a partir de 1955, iniciaram-se os congressos das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, tendo como resultado a elaboração das *Regras Mínimas para Tratamento dos Presos*.

As Regras Mínimas podem ser consideradas como o mais importante documento produzido na área penitenciária, visto que procurou estabelecer, a partir do pensamento contemporâneo, o que é geralmente aceito como bons princípios e boa prática quanto ao tratamento dos presos e à administração penitenciária. Ou seja, a partir do mundo pós guerra, no movimento de instituição dos direitos humanos, observou-se que houve uma redefinição da legislação penitenciária em âmbito internacional e nacional.

Leal (2001), dentro de uma perspectiva crítica da pena de prisão, menciona que embora haja diversos tratados internacionais de humanização do cárcere, um dos grandes desafios do penitenciarismo atual é a compatibilização da prática penitenciária com as leis ou os regulamentos disciplinadores da execução penal, as constituições e os documentos internacionais, em que se elencam os direitos do preso.

O exame das conclusões dos diferentes congressos internacionais sobre temas penitenciários, realizados a partir de 1846, bem como das Regras Mínimas da ONU, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção sobre a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, evidencia a preocupação de oferecer ao recluso, seja condenado ou provisório, um tratamento assentado no máximo respeito à sua integridade física e moral, com a preservação daqueles direitos não atingidos pela sentença ou outra decisão judicial e tendo entre suas metas, reduzir os efeitos da prisionalização (ou prisionalização) e prepará-lo para o retorno útil ao convívio social (LEAL, 2001, p. 53).

⁴ A obra *Dos Delitos e das Penas* é uma das mais importantes na passagem de paradigma da prisão, ou seja, da extinção das penas corporais para a adoção de penas privativas de liberdade.

Foucault (1987, p. 75) menciona que os sistemas punitivos relacionam-se a uma certa “economia política” do corpo, pois mesmo com a extinção dos métodos de punição corporal, introduzindo métodos “suaves” de detenção, recai-se ainda sobre o corpo – “do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão”. Para o autor, as punições em geral e a prisão se originam de uma “tecnologia política do corpo”. Esse “corpo” é investido das relações de poder e de dominação, tornando-se força de trabalho útil se for produtiva. A forte crítica do autor, que parece ser bastante adequada às prisões, relaciona-se ao seu instrumento de vetor e poder – da tecnologia do poder sobre o corpo, em que mesmo com a mudança para a ótica de “reabilitação” não se consegue mascarar as estratégias do poder de punir.

Deslocar o objetivo e mudar sua escala. Definir novas táticas para atingir um alvo que agora é mais tênue mas também mais largamente difuso no corpo social. Encontrar novas técnicas às quais ajustar as punições e cujos efeitos adaptar. Colocar novos princípios para regularizar, afinar, universalizar a arte de castigar. (...) Em resumo, constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir: tais são sem dúvida as razões de ser essenciais da reforma penal no século XVIII (FOUCAULT, 1987, p. 76).

Com isso, pode-se entender que a mudança da tônica da pena, retirando o instrumento de punição corporal para um encarceramento “humanitário”, se manifesta como punição legal que, desde o início, requer a privação de liberdade com a suposta transformação dos indivíduos, pela via do aparelho disciplinar e corretivo.

Identifica-se, assim, a forma de punição como reflexo do sistema capitalista, impondo o trabalho como condição para emprego da força de trabalho, visando a “transformação” de seres humanos “cruéis” em pessoas disciplinadas para o trabalho. Esse modo de coação já ultrapassa em si a pura forma de privação de liberdade imposta pelos atuais mecanismos de punição, não correspondendo à mera função de reparação útil para a sociedade, como previam os reformadores.

Foucault relata (1987, p. 214) que a prisão se tornou o local do poder de punir, não mais na forma de punição corporal, mas por intermédio de um campo subjetivo em que “o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber”. Essa concepção impõe o atrelamento da prisão com o “abuso do poder”, norteadas prioritariamente por mecanismos de controle e punição.

Goffman (1999, p. 24) caracteriza as prisões como instituições totais⁵ e o isolamento produzido - o internado do mundo exterior – se constitui como a primeira mutilação da individualização do ser. Para o autor, “além da deformação pessoal que decorre do fato de a pessoa perder seu conjunto de identidade, existe a desfiguração pessoal que decorre de mutilações diretas e permanentes do corpo”. Ou seja, o fechamento das instituições ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo, por meio das proibições à saída que muitas vezes estão representadas na arquitetura da própria instituição.

Aqui cabe mencionar também a concepção de Baratta (2002) acerca da relação contraditória entre educação e prisão:

O cárcere é contrário a todo moderno ideal educativo, porque este promove a individualidade, o auto-respeito do indivíduo, alimentado pelo respeito que o educador tem dele. As cerimônias de degradação no início da detenção, com os quais o encarcerado é despojado até dos símbolos exteriores da própria autonomia (vestuários e objetos pessoais), são o oposto de tudo isso. A educação promove o sentimento de liberdade e de espontaneidade do indivíduo: a vida no cárcere, como universo disciplinar, tem um caráter repressivo e uniformizante (BARATTA, 2002, p. 183).

Dentro desse contexto, acredita-se que a prisão impõe um ajuste à subcultura prisional, atrelada a efeitos como: superpopulação, promiscuidade, ociosidade, más condições de habitabilidade, falta de individualização da pena, ajustamentos disciplinares, entre outros fatores. Dentro da concepção de instituição total, contextualizada por Goffman (1999), a prisão atinge o preso em sua integridade física e moral: pode levar a uma submissão passiva, de aceitação das regras, com a interiorização de normas e valores ou a um estado de “clandestinidade” ou revolta permeado pelo uso da violência.

Foucault (1987) também analisou os efeitos e críticas do fracasso da prisão: com a prisão não ocorre a diminuição da taxa de criminalidade e sim ocorre um alto índice de reincidência, a propagação de delinquentes – diretos e indiretos, a organização dos mesmos, cometendo, assim, um duplo erro econômico (diretamente pelos custos inerentes à sua estruturação e indiretamente pela relação com a delinquência).

Em resumo, a penalidade não reprimiria pura e simplesmente as ilegalidades; ela as “diferenciaria”, faria sua “economia” geral. E se podemos falar de uma justiça não é só porque a própria lei ou a maneira de aplicá-la servem aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por

⁵ Para Goffman (1999, p. 11), uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação. Os castigos legais devem ser recolocados numa estratégia global de ilegalidades. O “fracasso” da prisão pode sem dúvida ser compreendido a partir daí (FOUCAULT, 1987, p. 234).

Essas concepções de Foucault e Goffman parecem indicar o paradoxo de instituições como a prisão, em que a lógica central é controlada por regulamentos administrativos e mecanismos de controle e punição, mesmo tendo discursos de “reabilitação do criminoso”⁶ - tese de que estes são sujeitos de direito e portadores de proteção legal.

Seguindo essa concepção de prisão, Thompson (1980) também admite que, mesmo com a mudança da tônica da pena de confinamento para uma finalidade de reabilitação, os escopos centrais de punição e intimidação permanecem intocados, já que os objetivos são conflitantes. Segundo o autor, não há compatibilidade entre a função punitiva e a atividade terapêutica; os meios que se traduzem na segurança e disciplina dentro das prisões transformam-se em fins prioritários da ação.

Parece, então, que uma das grandes falácias do Sistema Penitenciário é atribuir o fracasso das prisões, em grande maioria, apenas ao número insuficiente de estabelecimentos prisionais e de servidores penitenciários para atuarem nestes ambientes. Um aspecto de salutar importância exposto por Thompson (1980) refere-se às seguintes indagações: Os profissionais especializados têm condições de realizar uma prática profissional com êxito e autonomia dentro das prisões? O “guarda” mesmo com a melhor instrução pode conciliar sua tarefa de custodiador com a missão terapêutica, visto a finalidade da pena ser de ressocialização? É possível a medição de recursos suficientes para o sistema penitenciário?

Essas questões remetem à dimensão peculiar do sistema de poder que as prisões representam para as pessoas presas e para os (as) servidores (as). Nas relações entre o agente institucional e o (a) preso (a) aparecem diversos embates e conflitos; há um regime interno próprio, um regime totalitário de concentração do poder nas mãos de poucos. Dessa forma, as relações entre servidores e presos (as) são antagônicas, dificultando, assim, uma interação

⁶ Sabe-se que o conceito de reabilitação é supostamente próximo ao senso comum, em virtude da relação com as várias expressões de *res*: sentido de reintegração social dos indivíduos, de tornar a socializar, de reabilitar, de reformar a pessoa para o retorno à sociedade de forma modificada, ou seja, aceitando as normas e as regras sociais. Entendendo que este conceito apresenta diversas complexidades, pois os presídios, assim como o hospital e a escola, não estão fora da sociedade e nem deixam de cumprir normas sociais, ao contrário são tutelados e cumprem a legislação produzida por esta, como pensar em “retorno” para grupos que sempre foram aliados de diversos processos sociais? Sem o objetivo de tecer comentários que venham a concluir ou redefinir o conceito de ressocialização e reabilitação, apenas infere que este precisa ser antes de tudo problematizado dentro de uma concepção crítica. Para aprofundamento desta questão, ver Baratta (2002) que apresenta uma interessante concepção sobre o conceito de reintegração social como estratégia de intercâmbio sociedade e cárcere.

positiva entre ambos, já que no enfoque central do sistema prisional prevalece a intenção “retributiva” da pena.

Emerge o que para Baratta (2002) se torna contraditório na ideologia penal de reinserção social; na análise sobre as relações entre quem “exclui” (sociedade) e quem é excluído (preso). Assim, não se pode deixar de compreender que o contexto prisional já é em si mesmo paradoxal, e que apesar de existir uma relação própria de poder nessa cultura, esta se insere nas relações sociais de desigualdades típicas da sociedade capitalista.

As relações sociais e de poder da subcultura carcerária têm uma série de características que a distinguem da sociedade externa, e que dependem da particular função do universo carcerário, mas na sua estrutura mais elementar elas não são mais do que a ampliação, em forma menos mistificadora e mais “pura”, das características típicas da sociedade capitalista: são relações sociais baseadas no egoísmo e na violência ilegal, no interior das quais os indivíduos socialmente mais débeis são constrangidos a papéis de submissão e de exploração. Antes de falar de educação e de reinserção é necessário, portanto, fazer um exame do sistema de valores e dos modelos de comportamento presentes na sociedade em que se quer reinserir o preso. Um tal exame não pode senão levar à conclusão, pensamos, de que a verdadeira reeducação deveria começar pela sociedade, antes que pelo condenado: antes de querer modificar os excluídos, é preciso modificar a sociedade excludente, atingindo, assim, a raiz do mecanismo de exclusão (BARATTA, 2002, p. 186).

Essas concepções revelam as falácias dos objetivos propostos pela pena de prisão, ainda mais quando se analisa a conjuntura atual de um Estado Penal fundado em pressupostos de seletividade e exclusão de determinados grupos sociais.

Nesse sentido, ocorrem os agravantes na condição penal sobremaneira para aquelas pessoas ainda mais fragilizadas e vulnerabilizadas pelo afunilamento da pirâmide socioeconômica. Acredita-se que o processo de “criminalização da pobreza” é um reflexo desse tipo de Estado Penal.

Observa-se ainda que as incidências penais se dão de forma mais sutis, seja por ação de preconceitos e estereótipos, no caso dos delitos das classes sociais economicamente menos favorecidas em detrimento dos delitos chamados “colarinho branco”. Ou seja, a criminalidade se estende a toda classe social, mas é desigual e regularmente distribuída de forma seletiva. Assim, para aquelas pessoas que não se enquadram nessa conjuntura sobram os caminhos da exclusão e da penalização.

Não querendo reforçar a relação direta e muitas vezes simplista entre criminalidade e exclusão social, o que se pode perceber é que as pessoas procedentes de classes com menor poder aquisitivo se tornam mais propensas à seleção da justiça criminal e não à prática de infrações criminais. Essa relação, portanto, fruto da produção social da sociedade capitalista,

impôs a proliferação de uma pauperização em massa e conseqüente produção e reprodução de excluídos que, inseridos nas reestruturações econômicas e sociais atuais, ficam à margem da sociedade, gerando posturas diferenciadas de pessoas de diferentes classes sociais.

Baratta (2002) clareia essa posição ao examinar os pilares da criminologia crítica⁷.

Em geral, pode-se afirmar que existe uma tendência por parte dos juízes de esperar um comportamento conforme a lei dos indivíduos pertencentes aos estratos médios e superiores; o inverso ocorre com os indivíduos provenientes dos estratos inferiores (BARATTA, 2002, p. 178).

Isso significa, conforme Andrade (1997), que a seleção do sistema penal⁸ tende a agir mais especificamente com uma minoria criminal, composta por pessoas com baixo status econômico, pois mesmo não tendo tendência a delinquir, terão maiores chances de serem criminalizados e etiquetados como delinqüentes.

Aqui cabe mais uma vez citar Foucault (1987, p. 254), que já havia definido essa relação marcada por diferenças de poder na qual o crime se insere: “não há natureza criminosa, mas jogos de força que, segundo a classe a que pertencem os indivíduos, os conduzirão ao poder ou à prisão”.

Essa consideração de sistema punitivo marcado por uma tendência classista incide sobre a resposta do Estado neoliberal à priorização da ótica da segurança e repressão, reforçando uma prática tradicional do papel repressivo de um Estado Penal, distanciando-se, assim, de posturas democráticas, de inclusão social e de emancipação humana. Pode-se pensar que este quadro representa um risco e/ou uma estratégia política do Estado na atribuição aos indivíduos de suas dificuldades, dentro de uma concepção de “culpabilização” da pessoa pelo seu estado de pobreza.

O reflexo da minimização estatal e da conseqüente incapacidade de fazer frente às necessidades sociais transformou, por completo, os parâmetros precedentes de segurança e controle social no mundo inteiro, ante a incompatibilidade entre as motivações e metas do

⁷ Para Baratta (2002, p. 9), as teorias da criminalidade positivista e tradicional serviram-se do paradigma das ciências naturais: com este paradigma, a criminologia seria uma ciência explicativa que teria por objeto as causas ou as condições da existência de comportamentos criminais e de indivíduos criminais, compreendidos, estes, como seres diversos dos outros. A criminalidade vem, pois, entendida, como uma qualidade ontológica de comportamentos e de pessoas. Segundo este autor, a atenção da nova criminologia, da criminologia crítica, se dirigiu principalmente para o processo de criminalização, identificando nele um dos maiores nós teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade, próprias da sociedade capitalista, e perseguindo, como um de seus objetivos principais, estender ao campo do direito penal, de modo rigoroso, a crítica do direito desigual.

⁸ Utiliza-se aqui o conceito de Andrade (1997) sobre o sistema penal, referido a um sistema complexo que envolve a lei, a polícia, a justiça e o sistema penitenciário.

mercado dos sistemas democráticos, acarretando, assim, uma ampliação do poder simbólico e repressivo da pena de prisão.

Ao focalizar as questões sociais e criminógenas da contemporaneidade, estudos atuais não adentram sobre o fenômeno do crime de maneira isolada, mas inserido num amplo campo de contradições das estruturas sociais e econômicas. Wacquant (2001) revela o seguinte pensamento:

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado Policial e Penitenciário” o “menos Estado econômico e social” que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do primeiro como do segundo mundo (WACQUANT, 2001, p. 7).

A reflexão acima se remete à análise desse Estado Penal predominante nas sociedades contemporâneas, em que a centralidade das ações de “solução de conflitos” propõe formas que enfatizam a ação direta e dispensa a intervenção do Estado. Nesse contexto, não há um afastamento de procedimentos normativos, pelo contrário, o Estado pune cada vez mais e o processo de endurecimento de penas vem atribuir obrigações cada vez maiores aos sujeitos, deslocando a capacidade de normatizar em direção à esfera privada.

De acordo com Wacquant (2001), o Estado Penal, para responder aos problemas decorrentes do processo agravante de desregulamentação da economia e dos elevados índices de pauperização, intensifica a ação do aparelho judicial e policial, privilegiando o recurso do sistema penitenciário como forma de conter o aumento expressivo da desigualdade social e aumento da pobreza. Esse procedimento reflete o processo de Estado repressor em meio à globalização econômica, aderindo à adoção de medidas norte-americanas de encarceramento maciço dos pobres e endurecimento das penas. Vale a pena citar mais uma vez um trecho do autor sobre essas relações:

Em primeiro lugar, por um conjunto de razões ligadas à sua história e sua posição subordinada na estrutura das relações econômicas internacionais (estrutura de dominação que mascara a categoria falsamente ecumênica de “globalização”), e a despeito do enriquecimento coletivo das décadas de industrialização, a sociedade brasileira continua caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que, ao se combinarem, alimentam o crescimento inexorável da violência criminal, transformada em principal flagelo das grandes cidades (WACQUANT, 2001, p. 8).

Essa lógica liberal de preservação do capital com diminuição das responsabilidades sociais do Estado caminha para o que Wacquant (2001) chama de “ditadura sobre os pobres”, apresentando, assim, uma série de problemas nas relações sociais, econômicas e políticas, agravando os processos de orientação crescente de “criminalização da pobreza”. Fica claro que não é a miséria que produz a criminalidade, mas que a pobreza está sendo criminalizada de forma assustadora.

Nessa linha de raciocínio, Freire (2005) aponta que esse fenômeno de globalização do modelo punitivo vem demonstrar a “ressignificação” da função das prisões na contemporaneidade, atrelada agora não simplesmente aos aspectos disciplinadores ou normalizadores de condutas, mas, sobretudo, aos processos de imobilização e exclusão de determinados grupos sociais. Nessa ótica, a elegibilidade da prisão como método prioritário de combate à criminalidade acompanha a lógica econômica e social de recrudescimento das desigualdades sociais.

A universalização do modelo punitivo obedece aos cânones das políticas de flexibilização e precarização do trabalho, e do desmantelamento das redes de proteção, que à medida que negam a influência dos fatores socioeconômicos no crescimento e disseminação da violência urbana, eximindo o Estado de toda e qualquer responsabilidade, atribuem aos setores subalternos responsabilidades individualizadas sobre o fenômeno, justificando a contrapartida das soluções criminalizantes e punitivas (FREIRE, 2005, p. 57).

Como reflexo dessa conjuntura mundial de priorização do sistema punitivo frente às desigualdades sociais e à “criminalização da pobreza”, a realidade prisional brasileira, nos últimos anos, apresenta aumento considerável da população penitenciária, que está constituída, prioritariamente, de pessoas oriundas de classes com baixo poder aquisitivo. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN do Ministério da Justiça, fornecidos pelas Secretarias Estaduais que têm gestão sobre o Sistema Penitenciário, a população prisional⁹ aumentou de forma assustadora, passando de um total de 148.760 pessoas em 1995 para um total de 290.000 em 2003¹⁰ e para 361.402 em 2005¹¹.

Nesses estudos do DEPEN, há uma estimativa da existência do equivalente a quase meio milhão de pessoas sob privação de liberdade nos próximos anos. E a mulher segue essa lógica de elevação dos índices de encarceramento.

⁹ Inclui presos e presas inseridos em unidades prisionais e em distritos policiais.

¹⁰ Ver publicação do DEPEN – Sistema Penitenciário no Brasil: Diagnóstico e Propostas. Ministério da Justiça - 2005.

¹¹ Vide anexo 4.

Pode-se afirmar que o sistema penitenciário brasileiro, além de movido por indicadores de ineficácia do aspecto de reintegração social, vem funcionando como instrumento de segregação do indivíduo, vulnerabilizando ainda mais determinados grupos sociais.

Demonstrou-se, assim, mesmo que sucintamente, a concepção de prisão e seus desdobramentos contemporâneos, como forma de entender melhor o tema que se intenta analisar nesta dissertação. Se o decantado discurso de “reabilitação do criminoso”, sempre acompanhado de argumentos de que ele tem direitos de ser humano e direitos de proteção legal, não tem passado de retórica, como fica a mulher presa, já que se inclui em um segmento historicamente discriminado? Mesmo sabendo que a função basilar do cárcere não tem mudado ao longo dos tempos, apesar da introdução de práticas educativas e psicoterápicas, é urgente pensar em particularidades femininas na gestão prisional. Assim como é urgente pensar, por exemplo, no contexto da prisão para a criança que nasce e/ou permanece nesta, quando a ótica vigente é a de endurecimento de pena, imposta pelos mecanismos de segregação do Estado Penal.

Dessa forma, seguem-se algumas questões que abordam essas particularidades femininas quanto à criminalidade e ao contexto da prisão.

1.2 Criminalidade feminina numa perspectiva crítica

Considerando-se o panorama prisional, a seguir são apresentados situações e dilemas estruturais dominantes no âmbito da criminalidade feminina.

Em que pese a escassa pesquisa desenvolvida sobre esse fenômeno, ou seja, o envolvimento da mulher em atos delituosos, importa compreender os desdobramentos conjunturais vinculados à prática dessas condutas. Pretende-se contribuir para a compreensão de alguns aspectos relativos às formas de controle social, à herança patriarcal, à aplicação do direito pelo âmbito moral, entre outros, que reproduzem, em uma instituição prisional, as diversas formas de dominação masculina.

1.2.1 Origem das prisões femininas no Brasil

No que se refere à origem das concepções de criminalidade feminina, destacam-se relações com a bruxaria e com a prostituição, comportamentos que ameaçavam os papéis socialmente estabelecidos para a mulher. Nos vários estudos realizados sobre a origem das

prisões femininas no Brasil, observa-se a vinculação histórica do discurso moral e religioso nas formas de aprisionamento da mulher.

Segundo Soares e Ilgenfritz (2002), Lemos de Brito¹² pode ser considerado como o principal ideólogo das prisões femininas no Brasil, sendo encarregado de elaborar um projeto de reforma penitenciária no ano de 1923. Naquela época, as mulheres presas ficavam juntas com os homens criminosos e com os escravos. Lemos de Brito não sugeriu a construção de uma prisão nos moldes tradicionais da época, ou seja, não se pautou pelo modelo das prisões masculinas. Ele propôs, em vez disso, a construção de um reformatório especial, com o que indicava a necessidade de um tratamento específico para a mulher por parte do sistema penitenciário, apesar de este ser revestido de uma moralidade religiosa. A proposta dessa reforma não se regia, portanto, pela busca da melhoria das condições penitenciárias tanto para os homens quanto para as mulheres.

Nessa concepção, era necessário que as mulheres criminosas fossem separadas dos homens criminosos, visto o seu poder deletério, como se enfocasse o sentimento genésico dos sentenciados, aumentando-lhes o martírio da forçada abstinência. Assim, essa separação teria que acontecer para “garantir a paz e a tranqüilidade desejada nas prisões masculinas, do que propriamente a dar mais dignidade às acomodações carcerárias, até então compartilhadas por homens e mulheres” (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 57).

Outro dado importante trazido por Soares e Ilgenfritz refere-se ao teor dos relatórios elaborados pelo Conselho Penitenciário do então Distrito Federal (Cidade do Rio de Janeiro) de 1929, que enfatizava um “juízo moral” ao distinguir as presas comuns condenadas por crimes como o aborto, o infanticídio, entre outros, daquelas relacionadas à prostituição, vadiagem e embriaguez. A criminalização destas últimas se dava de forma alarmante.

Dessa forma, nota-se que a ótica central àquela época, no que se refere à questão do encarceramento feminino, era permeada por uma atitude moral, na qual ensinamentos religiosos se tornaram basilares para o novo estabelecimento prisional destinado às mulheres. Veiculava-se a idéia de separação das mulheres “criminosas” para um ambiente isolado de “purificação”, numa visão de discriminação de gênero assumida pela construção do papel da mulher como sexo frágil, dócil e delicada.

A utilização da pena de prisão deveria servir para a reprodução dos papéis femininos socialmente construídos. A intenção era que a prisão feminina fosse voltada à domesticação das

¹² Em nota, Soares e Ilgenfritz (2002) indicam que Lemos de Brito foi professor, penitenciariista, legislador, deputado, membro do Instituto dos Advogados do Brasil e do Chile, Presidente do Conselho Penitenciário do antigo Distrito Federal, autor de uma extensa bibliografia sobre questão prisional e de prolixos estudos sobre a questão sexual nas prisões.

mulheres criminosas e à vigilância da sua sexualidade. Tal condição delimita na história da prisão os tratamentos diferenciados para homens e mulheres. Segundo Espinoza (2003, p. 39), “com essa medida buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, enquanto, no tocante às mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de pudor”.

Soares e Ilgenfritz (2002) retratam ainda que na data de 09 de novembro de 1942, por meio do Decreto nº 3971, de 02/10/1941, nasce a primeira penitenciária feminina brasileira do antigo Distrito Federal, sob a administração interna e pedagógica de freiras, e a cargo da Penitenciária Central do Distrito Federal - PCDF ficavam os demais serviços, como a guarda, o transporte, a alimentação, a assistência médica, entre outros.

Fica claro, então, que nos postulados da origem das prisões femininas brasileiras, havia a intenção por parte da gestão prisional de domesticação, vigilância sexual e transformação das “mulheres pecadoras e criminosas” em “mulheres perfeitas”, reproduzindo, assim, a ótica dominante da moral e dos bons costumes, com a mulher sendo ligada ao mundo doméstico, caridoso, pacífico e dócil.

Dedicadas às prendas domésticas de todo tipo (bordado, costura, cozinha, cuidado da casa e dos filhos e marido), elas estariam aptas a retornar ao convívio social e da família, ou, caso fossem solteiras, idosas ou sem vocação para o casamento, estariam preparadas para a vida religiosa (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 58).

Assim é importante destacar que com o passar do tempo o projeto de “domesticação” das freiras com relação às mulheres presas entrou em declínio, visto a generalização da violência e falta de disciplina nessa unidade prisional. Na prática, as mulheres em vez de se tornarem mais dóceis, tornaram-se mais duras e ferozes. No ano 1955, houve o retorno da casa prisional à direção da PCDF e em 1966 recebeu o nome de Instituto Penal Talavera Bruce, adquirindo autonomia administrativa, e nos dias atuais é denominada Penitenciária Talavera Bruce, unidade prisional feminina de segurança máxima do Estado do Rio de Janeiro.

A representação da moralidade e da religiosidade presente no percurso histórico das prisões femininas brasileiras, portanto, reproduz e legitima a discriminação da mulher e as formas de dominação existentes no contexto da privação de liberdade até os dias atuais. Sobre sua transgressão, recai, além de um sistema punitivo de controle e de poder, uma representação social do seu papel feminino, ocasionando, assim, uma dupla discriminação: por ser criminosa e por ser mulher.

1.2.2 Por que as mulheres transgridem?

Sabe-se que o número de mulheres encarceradas é expressivamente menor que o dos homens, apesar de também estar aumentando em relação ao universo masculino, apesar de continuar sendo escassos os estudos dedicados à criminalidade feminina.

Registra-se inicialmente que na criminologia tradicional havia a tendência de analisar a menor taxa da criminalidade feminina dentro de uma visão centrada em questões biológicas¹³. Essa concepção entendia que a mulher não havia evoluído como o homem e tenderia a cometer menos crime, visto que “não apresentava de forma concreta e em igual proporção os mesmos sinais de degenerescência encontrados no homem criminoso” (Lombroso e Ferrero apud Lembruber, 1983, p. 11).

Sá (2005), utilizando-se dos conceitos de outras vertentes teóricas, defende que a criminologia crítica¹⁴ não se centra no questionamento de por que determinadas pessoas cometem crimes, mas por que determinadas condutas são selecionadas como criminosas, enquanto outras, às vezes muito mais “perigosas” não o são. Assim, entende-se que a criminologia crítica se volta para a crítica aos próprios fundamentos e princípios norteadores do direito penal, que fortalece condutas discriminatórias.

A intenção aqui não é fazer um estudo sociológico sobre as várias correntes da criminologia tradicional, positivista e crítica, mas assumir uma defesa desta última, entendendo que, com a sua introdução, procedeu-se a uma transferência nos focos de estudos sobre o crime, passando das condições dos comportamentos criminais às condições dos processos de criminalização, inseridos na dinâmica das desigualdades sociais nas sociedades capitalistas.

Na criminologia crítica, as dimensões de definição e do poder desenvolvem-se no mesmo nível e se condicionam entre si. Isto significa que os processos subjetivos de definição na sociedade vêm estudados em conexão com a estrutura material. E que, o sistema de justiça criminal vem estudado como um sotosistema social que contribui para a produção material e ideológica (legitimação) dos relacionamentos sociais de desigualdade (BARATTA, s/d, p. 9).

Segundo Lemgruber (1983), a fundamentação histórica das concepções teóricas no encarceramento feminino apresentava diversas deficiências e buscava, sobretudo, explicar as

¹³ Para aprofundar essa questão ver teoria de Lombroso e Ferrero sobre a tese de criminoso nato, evidenciada por meio de uma série de predisposições biológicas ao crime, como tamanho do crânio, das sobrancelhas, etc

¹⁴ Entende-se que há várias correntes dentro da criminologia crítica, aqui apenas far-se-á menção desta, como paradigma de mudança histórica, sem aprofundamento dos seus diversos desdobramentos teóricos.

diferenças nas taxas da criminalidade feminina e masculina, enfocando o aspecto físico e patológico, esquecendo-se, assim, os fatores socioestruturais.

Importante destacar que houve uma mudança significativa nos estudos sobre a criminalidade feminina, que seguramente deve-se ao movimento feminista que desencadeou, a partir dos anos 1960, uma discussão efetiva sobre a divisão de papéis sociais historicamente atribuídos a homens e mulheres. Os anos 1970 permitiram um avanço nos estudos sobre o ato delituoso cometido por mulheres, negando as explicações centradas em fatores biológicos e avançando nas discussões sobre as diferentes socializações entre os indivíduos do sexo masculino e do feminino.

Baratta (s/d, p. 5) aponta que no início dos anos 1970 a posição desigual da mulher no direito penal começou a ser objeto de estudo por parte da criminologia. O autor aborda a questão do “direito ser sexista e ter gênero masculino”, como forma de legitimar a reprodução da dominação masculina nos conceitos legais, colocando em posição de desvantagem o gênero feminino:

Quando um homem e uma mulher se vêem frente ao direito, não é o direito que não consegue aplicar ao sujeito feminino os critérios objetivos, mas ao contrário, aplica exatamente tais critérios e estes são masculinos. Portanto, insistir na igualdade, na neutralidade e na objetividade é, ironicamente, o mesmo que insistir em ser julgado através dos valores masculinos (BARATTA, s/d, p. 6).

Assim, o aparato legal e as formas de controle foram organizados dentro de uma perspectiva masculina, reproduzindo a violência patriarcal, ou seja, as desigualdades de gênero, já que desconsideram as especificidades femininas e se tornam incompatíveis com as demandas das mulheres. Os códigos penais, como mais uma faceta do controle exercido sobre as mulheres, evidenciam bem essa questão ao colocar, por exemplo, a criminalização por ligações sexuais e morais, impondo uma linha divisória entre as ditas honestas, discriminando-as em virtude do afastamento dos comportamentos patriarcais impostos socialmente.

Para Andrade (1997), o sistema seletivo de controle social duplica a violência feminina e serve para reproduzir a violência estrutural:

Pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (estupro, assédio) a mulher torna-se vítima da violência institucional (plurifacetada) do sistema penal que expressa e reproduz a violência estrutural das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e patriarcais (a desigualdade de gênero) de nossas sociedades e os estereótipos que elas criam e se recriam no sistema penal e são especialmente visíveis no campo da moral sexual dominante (ANDRADE, 1997, p. 108).

A autora menciona, ainda, que a ação do movimento feminista e a entrada em cena de mulheres no mundo de homens criminólogos contribuíram, em primeiro lugar, para ampliar o objeto de estudo da criminologia crítica, visto que o estudo sobre criminalidade feminina sempre foi excluído do campo criminológico. Incorporando a perspectiva de gênero, a criminologia feminista contribuiu para a percepção das discriminações que as mulheres sofrem no sistema penal: de classe, de sexo, de gênero.

É sabido que a mulher ao longo dos tempos foi discriminada por razões de diferenças biológicas, sendo-lhes atribuída um papel social restrito à esfera da vida doméstica. Nessa concepção histórica, houve forte tendência de pautar o gênero a partir de uma visão reducionista do sexo biologicamente definido, reservando à mulher o papel dócil e não violento, e ao homem a dominação da agressividade, da “força” masculina.

Com as mudanças sociais e principalmente com a atuação do movimento feminista, introduzindo a perspectiva de gênero, o entendimento das diferenças entre homens e mulheres teve uma outra dimensão, não meramente biológica, mas sim cultural.

Sobre isso convém citar Scott (1989). Suas discussões revelam que o estudo do gênero serviu para desmistificar idéias construídas sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres:

O gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação, no fato de que as mulheres têm as crianças e que os homens têm na força muscular superior. O uso de “gênero” põe a ênfase sobre todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas ele não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade (SCOTT 1989, p. 3).

Seguindo essa concepção, César (1996, p. 24) menciona que o emprego do conceito de gênero ultrapassa o componente do sexo biológico e apresenta diversas conotações de identidades construídas pela cultura e pela sociedade, transmitida através de gerações. Segundo a autora, “pesquisar o gênero é resgatar uma forma de classificação social, apoiada no real e constitutiva da identidade dos sujeitos que a compõem”. E assim, pode-se lembrar a famosa frase de Simone de Beauvoir: “não se nasce mulher, torna-se mulher”.

Baratta (s/d) reforça a concepção do construto social do gênero:

Em não se compreendendo este fato, não é possível desmistificar o círculo vicioso da ciência e do poder masculino, que sinteticamente, consiste no perpetuar, em um só tempo as condições e as conseqüências das desigualdades sociais dos gêneros. Com efeito, as pessoas do sexo feminino tornam-se

membros de um gênero subordinado, na medida em que, em uma sociedade e cultura determinadas, a posse de certas qualidades e o acesso a certos papéis, vêm percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não a outro. Esta conexão ideológica e não natural (ontológica) entre os dois sexos, condiciona a repartição dos recursos e das posições em vantagem de um dos dois gêneros. Portanto, a luta pela igualdade de gênero não deveria ter como objetivo estratégico uma repartição mais igualitária dos recursos e das posições entre os dois sexos, mas sim, a desconstrução daquela conexão ideológica, bem como uma reconstrução social do gênero que superasse as dicotomias artificiais que estão à base do modelo androcêntrico da ciência e do poder masculino (BARATTA, s/d, p. 2).

Sem a pretensão de fazer uma análise aprofundada sobre a temática do gênero feminino¹⁵, importa apontar que aspectos culturais de socialização da mulher não podem ser excluídos de qualquer abordagem que envolva tal segmento, tendo em vista que a condição da mulher no bojo do sistema sociocultural é marcada por processos históricos de opressão e discriminação. Percebe-se que os papéis sociais atribuídos à mulher foram se consolidando no âmbito da reprodução da desigualdade de gênero e sendo este segmento já discriminado, torna-se ainda mais grave a vulnerabilidade da mulher presa, que na maioria dos casos é pobre, tem baixa escolaridade e não possui profissão definida.

Em relação a algumas hipóteses para justificar a menor relevância da criminalidade feminina, Voegeli (2003), em seus estudos¹⁶ descreve os seguintes aspectos: o concurso delituoso não-aparente/encobrimento da criminalidade feminina; a participação criminosa juridicamente irrelevante, a cifra negra¹⁷, a discriminação do público e da polícia e a discriminação por parte do legislador e do poder judiciário.

Essas hipóteses apresentam conteúdos complexos e se inter-relacionam a diversos tipos de abordagem social, psicológica, sociológica e jurídica, demonstrando que a criminalidade feminina pode se manifestar de diversas formas e/ou ser muitas vezes acobertada e difusa. Questiona-se: a primeira se refere a uma possível forma de cavalherismo masculino para proteger a família, ou a um interesse em encobrir outros co-autores do delito, ou ainda a uma habilidade feminina em cometer crimes que dificilmente são detectados. Talvez, dentro de um referencial de visão tradicional de família nuclear, este poderia ser um bom conceito para o

¹⁵ A breve discussão sobre a perspectiva de gênero aqui aparece como necessária para a compreensão de aspectos importantes desta dissertação.

¹⁶ A autora fez um importante estudo estatístico sobre aspectos da criminalidade de detentas que tiveram sua primeira entrada na Penitenciária Feminina Madre Pelletier no Estado do Rio Grande do Sul nas décadas de 1970 e 1990. Utiliza o debate acadêmico acerca das hipóteses sobre a menor relevância da criminalidade feminina, confrontando suas reflexões com outros autores, identificando algumas concordâncias e discordâncias, especialmente no que se refere a uma de suas conclusões sobre os aspectos preponderantes relacionados à prática de delitos.

¹⁷ Refere-se a delitos que, apesar de praticados, não constam das estatísticas oficiais.

argumento do homem provedor e responsável pela dinâmica familiar. Também não se pode esquecer outro fator de interesse do homem, o de não desejar a prisão da mulher, visto que provê, via de regra, suas necessidades de manutenção material na prisão, por exemplo.

Breitman (1999), diz:

Pode-se supor uma divisão sexual do crime, na qual a ela são destinadas as tarefas de providenciar e pagar um advogado, freqüentar as delegacias como forma de pressão e freqüentar as prisões, suprimindo o homem de certas comodidades, tais como comida, dinheiro, drogas, contato e afeto. Em suma, ela é responsável pela manutenção de uma estrutura externa de preservação, bem como da garantia de um espaço de legalidade (BREITMAN, 1999, p. 218).

A segunda hipótese mencionada por Voegeli incide sobre a perspectiva de que somente o homem forneceria dados às estatísticas da criminalidade, mesmo com a participação da mulher no ato criminoso. Em seguida, a terceira hipótese, que muito se aproxima da anterior, revela o conteúdo da distância entre o quantitativo de delitos cometidos e aqueles que realmente chegam a ser incorporados nas estatísticas criminais. Sobre isso, é importante citar um trecho da autora.

Dessa forma, ainda que existente a chamada cifra negra, e ainda que concordem os autores quanto à possibilidade de este fenômeno atingir proporções maiores quando se trata da criminalidade feminina, não parece razoável que se pense sua gravidade como sendo tão extensa, a ponto de que se igualem as taxas de criminalidade masculina e feminina (VOEGELI, 2003, p. 46).

Na análise da hipótese da discriminação do público e da polícia, cabe citar Di Gennaro (apud Voegeli, 2003, p. 46), quando menciona que é difícil descrever o motivo pelo qual essa discriminação acontece: “se por uma atitude cavalheiresca do público e da polícia, ou por uma convicção de que a criminalidade feminina não é tão perigosa quanto a masculina”.

Nessa consideração, seguem-se várias interpretações de ordem simbólica, ideológica e cultural pertencente ao universo feminino, que serviram em grande parte, por exemplo, para legitimar as discriminações da mulher nos ordenamentos legais, como o crime contra a honra do marido.

Contudo, cite-se novamente Breitman (1999), quando detalha que para compreender melhor os indicadores da criminalidade feminina não se pode deixar de atentar para a atuação dos órgãos de repressão e controle, já que é comum o abrandamento das condutas da polícia e da justiça em casos de delitos menos graves e menos violentos:

Nos casos de furto, por exemplo, de acordo com os depoimentos das detentas da Penitenciária Feminina Madre Pelletier - PFMP no Rio Grande do Sul (1988), elas só eram, em geral, encaminhadas à penitenciária após diversas passagens pelas delegacias. Do contrário, sua liberdade era mais facilmente restituída. Em muitos casos, isto podia ocorrer em troca de certos favores, fossem eles delação ou sexuais (BREITMAN, 1999, p. 217).

Sobre esse aspecto, deve-se mencionar uma importante leitura de Soares e Ilgenfritz (2002) que parece ser apropriada à situação contemporânea da criminalidade feminina. A autora menciona que, visto o perfil de maior incidência criminal feminina relacionada ao tráfico de drogas, na maioria das vezes ocupando função periférica e não de liderança, diferentemente do que acontece com os traficantes de maior peso, as mulheres têm pouco poder de barganha e de “manobra” junto à polícia, o que pode ocasionar o aumento do número de prisões de mulheres. Assim, essa reflexão parece pertinente ao se considerar que a maior parte da população carcerária vem dos estratos sociais mais desfavoráveis economicamente.

Na última hipótese, apresentada por Voegeli para justificar a menor relevância da criminalidade feminina, tem-se a discriminação por parte do legislador e do poder judiciário. No campo legal, pode-se incidir sobre aquilo que está na lei e sobre as suas manifestações, ou seja, as formas como os indivíduos agem e se confrontam perante a lei. E essa relação da mulher, assumindo geralmente um papel secundário e de subordinação, visto o caráter masculino do direito, pode apresentar vantagens ambíguas, seja de impunidade relativa – maior benevolência da Justiça com as mulheres - ou por não assumir o seu papel ativo nas relações sociais.

Então temos que, se por um lado o caráter passivo atribuído socialmente à mulher tem grande influência no sentido de que não se espera da mulher normal a delinquência, mas apenas das rebeldes, por outro lado o sistema de controle é voltado para os homens, com conceitos e delitos que são essencialmente masculinos. Não se adapta, então, ao feminino. O controle das mulheres seria, pois, exercido no âmbito privado, onde ela exerce o seu papel de gênero (VOEGELI, 2003, p. 51).

Sobre essa suposta tendência de benevolência da Justiça com as mulheres, concorda-se com Soares e Ilgenfritz (2002), ao relacionar que essas hipóteses devem ser analisadas juntamente com fatores conjunturais, como a situação atual do aumento do encarceramento feminino e sua maior incidência ligada ao tráfico, e com fatores políticos, como, por exemplo, uma política de repressão de governo, adotada para reprimir a criminalidade.

Por outro lado, ainda que se suponha uma certa tendência do judiciário em demonstrar mais tolerância com as mulheres do que com os homens, em função do imaginário que envolve os papéis de gênero, há razões para acreditar que essa tendência tenha, na pior das hipóteses, se mantido estável desde 1988. Nesse caso, o crescimento do número de mulheres condenadas não poderia ser atribuído apenas ao comportamento dos juizes, informados por visões tradicionais da mulher infratora, e sim a um crescimento real do número de criminosas. O que parece mais provável, entretanto, é que na medida em que as mulheres conquistam maior independência e se equiparam aos homens no desempenho dos papéis sociais, a condescendência em relação às suas práticas criminosas tende a ser cada vez menor. Nesse sentido, o aumento do número absoluto de mulheres presas poderia estar expressando não só uma elevação real dos índices de criminalidade de ambos os sexos, mas uma redução dos níveis de condescendência do Sistema de Justiça Criminal em relação às mulheres infradoras (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 88).

Dessa forma, Buglione (s/d) também cita que a benevolência ou a severidade de tratamento vai depender da tipicidade do delito cometido:

Se a conduta é de acordo com o comportamento esperado, é mais brando o tratamento. Se a conduta foi avessa ao comportamento determinado, como a bruxaria, que está diretamente relacionada ao exercício de poder, ou atualmente o tráfico ou roubo, atitudes entendidas como tipicamente masculinas, o tratamento, por parte do controle formal é mais severo (BUGLIONE, s/d, p. 7).

Com isto, nota-se que o tráfico de entorpecentes pode ser considerado como o maior indicador para o incremento de mulheres na prisão nos últimos 15 anos. Apesar da função periférica que o universo feminino freqüentemente ocupa, é cada vez maior o rigor da polícia e do judiciário na atuação criminal e processual desta forma de transgressão feminina.

Essa nova conjuntura da criminalidade feminina atrela-se às diversas interpretações que tendem a justificar o porquê da menor expressão criminal da mulher, seja pela socialização feminina, seja por mostrar maior capacidade regenerativa, seja por usar geralmente menos violência física, seja pela ‘astúcia feminina’, ou ainda por sua maior inserção no mundo privado e doméstico, onde se exerce o sistema de controle informal.

O tema da criminalidade feminina é complexo, relaciona-se com a dinâmica de uma sociedade globalizada, podendo se caracterizar como expressão dos “problemas sociais” contemporâneos. Concorde-se com César (1996) ao destacar os fatores estruturais que recaem sobre essa temática.

Não devemos, porém, desprezar outros fatores que também influenciam o ato criminoso, como patológicos, os passionais, os de contestação dos valores sociais, mas quero destacar aqui os fatores determinantes, decorrentes de séries desigualdades sociais que podem estar ou não relacionados a questões estritamente pessoais (CÉSAR, 1996, p. 28).

As teorias desenvolvidas para explicar o pequeno percentual de participação da mulher em atos delituosos parecem ser parciais e incompletas. O que parece ser recorrente nas abordagens apresentadas talvez seja a noção da quebra de padrões culturais que a mulher “criminosa” pode vir a praticar, ao inverter os papéis que socialmente lhe são impostos.

As análises das variáveis de incidência desses atos no universo feminino devem levar em conta diversos fatores de ordem cultural, social e individual, e primordialmente as mudanças socioestruturais, para não cair no risco do reducionismo natural e positivista das relações sociais. Mais uma vez cabe, então, recorrer à criminologia crítica:

Somente uma consistente teoria sociológica do direito penal, como aquela fornecida pela criminologia crítica, aliada a um uso correto do paradigma do gênero neste contexto, podem permitir a compreensão das “vantagens” e das desvantagens das mulheres, enquanto objeto de controle e de proteção por parte do sistema da justiça criminal (BARATTA, s/d, p. 12).

Defende-se, então, que o estudo da criminalidade feminina numa perspectiva crítica deve assumir um “olhar transdisciplinar”, que possa ir além da junção das várias ciências e teorias e que alargue as compreensões e os princípios já desenvolvidos, ou seja, um movimento dialético de idas e vindas para a compreensão de um fenômeno. Segundo Sá (2003, p. 19), a transdisciplinaridade possibilita conviver com as diferenças, coloca em evidência a dúvida e “permite a visão conjunta dos contrários, a sua compreensão, sem negar a um, nem a outro”.

1.2.3 Prisão de mulheres: mudanças no percentual de encarceramento e de delitos cometidos.

A questão do Estado Penal¹⁸ é manifestamente atual e adquire novas características resultantes do agravamento das desigualdades sociais no mundo inteiro. Também dados recentes registram o aumento significativo do encarceramento feminino em nível internacional e nacional, principalmente relacionado à participação da mulher no tráfico de entorpecentes, ainda que se tenha conhecimento que a população feminina em privação de liberdade seja proporcionalmente menor do que a masculina.

Segundo dados coletados junto ao DEPEN/MJ no ano de 2005, o total de presos e presas no sistema penitenciário brasileiro e na segurança pública (pessoas presas nos distritos

¹⁸ O significado do termo “Estado Penal” relaciona-se ao enfraquecimento do Estado Social e ampliação da intervenção penal (políticas penais repressivas), visando criminalizar cada vez mais a miséria, tendo por resultado o aumento considerável da população penitenciária. Para aprofundamento desta questão, ver Wacquant (2001).

policiais ou delegacias) equivalia a 361.402 pessoas. Tomando apenas a população penitenciária, o total é de 296.919, sendo 283.994 correspondente a homens e 12.925 a mulheres (vide anexo 4).

Seguem duas tabelas e dois gráficos que demonstram o número e o percentual de evolução do encarceramento feminino nos últimos cinco anos, reforçando, assim, os argumentos expostos em itens anteriores deste capítulo.

Tabela 1 - Número de mulheres presas segundo dados do DEPEN

UF	Fechado	Semi-Aberto	Aberto	Medida Segurança Internação	Medida Segurança Tratamento	Provisório
	Fem.	Fem.	Fem.	Fem.	Fem.	Fem.
AC	26	7	13	0	1	76
AL	27	9	23	4	4	44
AM	53	19	18	0	0	140
AP	33	4	1	0	0	28
BA	79	21	73	3	0	170
CE	151	38	32	0	0	169
DF	189	26	0	3	0	122
ES	117	12	0	4	0	278
GO	98	35	30	3	0	90
MA	42	7	0	0	0	34
MG	123	47	13	2	-	86
MS	469	17	29	0	0	432
MT	178	2	0	5	2	273
PA	47	7	0	0	0	121
PB	79	13	15	4	0	116
PE	166	29	40	20	-	386
PI	18	1	1	2	0	34
PR	397	22	18	0	0	131
RJ	779	8	9	0	0	302
RN	57	16	2	0	0	33
RO	138	16	31	20	6	122
RR	37	1	1	0	0	31
RS	420	118	69	26	-	311
SC	294	24	25	0	0	293
SE	23	0	13	2	-	48
SP	3.375	450	-	-	78	-
TO	16	6	0	0	0	24
Total	7.431	955	456	98	91	3.894
Total de vagas para mulheres: 7.836				Deficit de vagas: 5.089		
Total geral: 12.925						

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do DEPEN (anexo 4)– mês de referência dez/2005

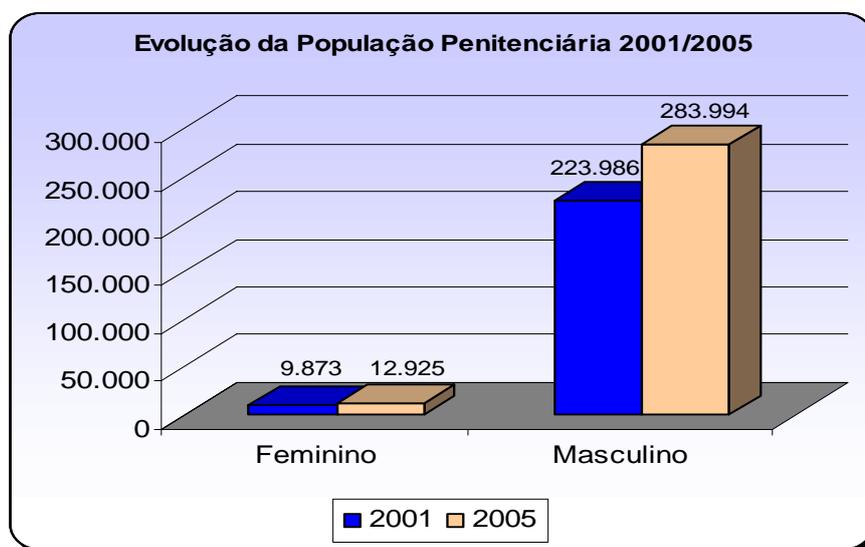
Legenda: - significa que o Estado não informou o valor para aquele indicador

Tabela 2 - Evolução da população penitenciária feminina e masculina nos últimos 5 anos

Natureza	2001	2005	% de evolução 2001/ 2005
Feminino	9.873	12.925	24%
Masculino	223.986	283.994	21%

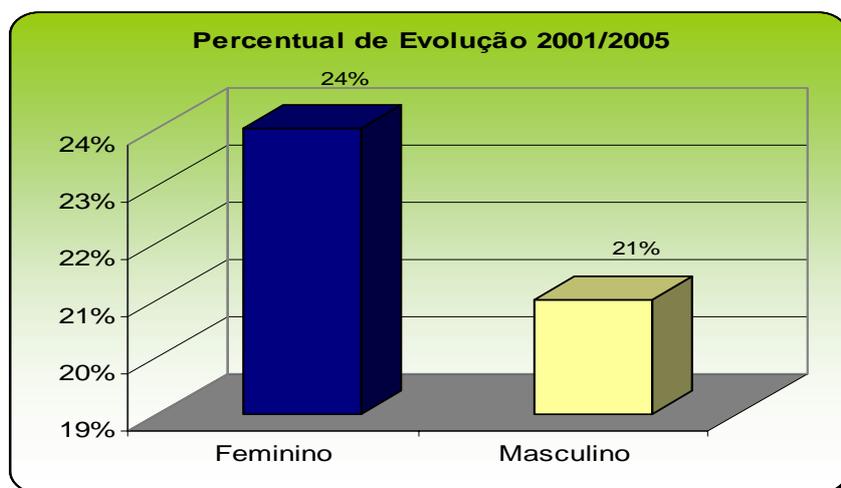
Fonte: Coordenação-Geral de Assuntos Penitenciários do DEPEN/MJ. Dados referentes a dez/2005

Gráfico 1 – Evolução da população penitenciária 2001/2005



Fonte: Coordenação-Geral de Assuntos Penitenciários do DEPEN/MJ. Dados referentes a dez/2005

Gráfico 2 – Percentual de evolução 2001/2005



Fonte: Coordenação-Geral de Assuntos Penitenciários do DEPEN/MJ. Dados referentes a dez/2005

Esses dados revelam que, de fato, o percentual de evolução do encarceramento feminino brasileiro no período de 2001 a 2005 aumentou em 24% em detrimento da taxa masculina que foi de 21%. Entretanto, apesar do aumento expressivo de mulheres no sistema prisional, nos últimos 5 anos, o percentual em torno de 4% a 5% da média nacional em relação aos homens não tem sofrido alteração. Há que considerar também a mudança na tipicidade desse delito na atual conjuntura, de forma expressiva por envolvimento no tráfico de drogas. Sobre isso é importante citar a pesquisa de Soares e Ilgenfritz (2002) realizada no Estado do Rio de Janeiro:

Entre 1988 e 2000, houve um aumento de 132% no número de mulheres que cumpriam pena no sistema penitenciário estadual, 36% maior que o aumento do número de homens presos no mesmo período. Quando se consideram, em vez dos números absolutos, as “taxas de encarceramento” (número de pessoas presas para cada cem mil habitantes do mesmo sexo com idade igual ou superior a 18 anos), verifica-se que, no período em questão, a taxa masculina aumentou 58,1% e a feminina 85,5%. Entretanto, não se pode perder de vista que as mulheres representavam, em 1988, 3,2% da população carcerária total e, em 2000 passaram a representar 3,7% - uma alteração pouco significativa, levando-se em conta que praticamente não mudou a proporção de homens e mulheres na população adulta do Estado. Logo, é preciso ter sempre em mente que se trata de duas ordens de grandeza muito distintas: o acréscimo de 132% na população carcerária feminina correspondeu a um contingente adicional de 360 mulheres, enquanto o aumento de 96% na população carcerária masculina representou um acréscimo de 7.974 homens nas unidades prisionais do Sistema (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 84).

Lemgruber (1999), no prefácio da segunda edição do livro *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, constatou que as mudanças ocorridas nas unidades prisionais não alteraram sua dinâmica estrutural.

Entre 1976 e 1997 muita coisa mudara. Espaços físicos sofreram alterações, havia mais atividades laborativas e o perfil da população carcerária apresentava um caráter distinto. Mas depois de rever cada capítulo do livro com presas e funcionários, convenci-me de que as mudanças havidas eram todas conjunturais. Na sua estrutura, na sua essência, o Talavera Bruce continuava o mesmo (LEMGRUBER, 1999, p. XII).

No caso, por exemplo, da tipicidade da infração penal, as mudanças são muito expressivas. Analisando várias pesquisas realizadas nas décadas de 1970, 1980 e 1990 (Lembruber 1983 e 1999; César: 1996; Voegeli: 2002; Breitman: 1999), percebe-se a mudança na tipicidade do número maior de infrações femininas, passando dos delitos contra o patrimônio para o tráfico de entorpecentes.

A posição ocupada pela mulher no cometimento do delito do tráfico de entorpecentes merece ser analisada com certa cautela. Nessa estrutura criminal, alguns estudos apresentam uma posição subalterna da mulher em relação ao homem e outros não. E aqui concorda-se mais uma vez com Soares e Ilgenfritz (2002) quando dizem que a mulher torna-se “alvo fácil” para o sistema penitenciário, não só por assumir uma posição de inferioridade, mas também pelo baixo poder de manobra frente ao sistema de justiça criminal.

Vale citar novamente essas autoras ao apresentar dados da pesquisa de campo com presas do Estado do Rio de Janeiro, argumentando que a maioria das mulheres entrevistadas não apresentava uma situação de “liderança”¹⁹ na venda de drogas.

Quando perguntadas sobre o lugar que ocupavam no tráfico, 78,4% das presas condenadas por esse delito referiram-se a funções subsidiárias ou a situações equívocas que por infortúnio, as teriam levado à prisão (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 86).

Nessa mesma linha de análise, Breitman (1999) constatou em sua pesquisa realizada na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, no Estado do Rio Grande do Sul, que na maioria dos delitos praticados pelas mulheres ocorria uma pequena venda de entorpecentes e/ou a conjunção do delito junto aos seus companheiros. Sobre a situação relacional do tráfico de entorpecentes como estratégia de sobrevivência, a autora mostra que:

O índice de ocorrências ligadas ao tráfico aumentou drasticamente no Rio Grande do Sul e no Brasil. Aqui é onde o incremento proporcional de presas foi maior: de 10% em 1988 a 40/45% em 1998. Em 1988, de cinco detentas por este delito, duas possuíam formação universitária e provinham de camadas médias da população. Das 65 detentas enquadradas nesta lei em 1998, sete são analfabetas e 30 possuem apenas o 1 grau incompleto, o que permite caracterizar o tráfico como uma ocupação ou uma estratégia de mulheres de baixa escolaridade e que permite supor, igualmente, serem mulheres de baixa renda, provenientes de famílias carentes (BREITMAN, 1999, p. 209).

Em relação ao perfil das mulheres presas, diversas pesquisas demonstram o quanto elas integram as estatísticas de vulnerabilidade e exclusão social: a maioria tem idade entre 20 a 35 anos, e é chefe de família, possui em média mais de dois filhos menores, apresenta escolaridade baixa e conduta delituosa que se caracteriza pela menor gravidade.

¹⁹ Nessa análise não se quer supor, de forma simplista, que alguns homens presos também não tenham funções subsidiárias no tráfico de drogas em relação a grupos economicamente mais poderosos no âmbito do crime organizado. Apenas reforça-se que essa característica tem, de fato, contribuído para o aumento do percentual de encarceramento feminino em nível nacional.

César (1996) retrata também esse perfil na penitenciária feminina do Distrito Federal. Em relação, por exemplo, ao mercado de trabalho, sua pesquisa revelou que a quase totalidade das mulheres presidiárias caracterizava-se como de baixa remuneração e desenvolvia atividades de baixo prestígio, prevalecendo a profissão de empregada doméstica. Assim, fica evidente a relação entre a criminalidade e o grau de exclusão social da mulher presa.

Esse dado é bastante revelador, tendo em vista as características históricas de disciplina e poder na prisão, como mecanismo reprodutor de desigualdades sociais e de gênero, caso de unidades prisionais femininas. À luz dessas argumentações em relação ao encarceramento feminino, há preocupação em saber se a dinâmica da política criminal e penitenciária do nosso país tem levado em consideração as mudanças conjunturais do encarceramento feminino, bem como algumas de suas particularidades.

1.2.4 Cumprimento da pena e particularidades femininas

Acredita-se que, além das abordagens históricas e contemporâneas sobre a criminalidade feminina, é necessário analisar, considerando-se o baixo percentual de mulheres presas, sua ressignificação conjuntural, com base nas suas necessidades e particularidades, tendo em vista a prevalência da reprodução da supremacia do masculino no contexto prisional.

Assim, pode-se indagar: com uma política criminal que não contribuísse para a discriminação da mulher haveria de fato um aumento da criminalidade feminina? Talvez esse questionamento seja ainda mais inquietador ao reconhecer que esse maior enquadramento penal da mulher se equipara ao do homem nos trâmites da justiça, onde termina com uma execução penal de crime hediondo²⁰, que, entre tantas proibições, determina o cumprimento da pena em regime integralmente fechado, sem direito a progressão de regime, anistia, graça e indulto.

As reflexões deste estudo apontam para a omissão de gênero que as normas penais e a sua execução consolidaram ao longo dos anos, favorecendo uma situação de desvalorização da

²⁰ O Artigo 5º XLIII, da Constituição Federal dispõe que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”. Dentro de um fundamento constitucional no movimento “da lei e da ordem”, o legislador criou a lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, que define os crimes desta natureza e determina outras providências de natureza penal, processual penal e de execução da pena destes crimes, bem como da tortura, o tráfico de entorpecentes e do terrorismo. Essa doutrina norte-americana denominada “Law and order”, visando combater a criminalidade, defende a “criação de novos tipos penais, a intensificação de cominações de tipos penais já existentes, a produção de leis especiais a determinadas tipologias, a eliminação de garantias processuais, enfim, defende que força maior deve ser dada à máquina repressiva. Para aprofundamento dessa temática ver: SANTOS (s/d) Simone Moraes dos. A Coerção Penal no âmbito da Lei dos Crimes Hediondos. Site da Jus Navigandi. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4690>; acesso em 16 dez. 2005.

mulher dentro do contexto penitenciário, que, de um modo geral, foi previsto apenas para homens. Ratifica-se assim que ainda não há uma discussão efetiva da criminalidade feminina na maioria das teorias do Direito Penal e das ações governamentais da Política Penitenciária. Como já abordada por alguns autores, a prisão reflete um cenário de desigualdade social, discriminação e seletividade do sistema de justiça penal, que acaba punindo grupos mais vulneráveis social e economicamente, e a mulher se insere nesse contexto antes da fase processual e após a sentença transitada em julgado.

Sabe-se que a inferioridade da mulher desde a antigüidade pautou-se por suas diferenças biológicas. As pessoas eram punidas pela sociedade e expostas a julgamento público quando transgrediam a ordem vigente, uma vez que a Igreja exercia forte influência no comportamento das pessoas e no seu papel socioeconômico e político, ditando as regras de conduta moral.

Para Foucault (2003), por exemplo, a história da sexualidade aparece numa densa relação de poder imposta pela Igreja Católica, com a Contra Reforma, que deu início a um processo de discursos morais, os quais ditavam as normas em que as pessoas eram incitadas a contar os pecados da carne aos padres em confissão.

A sexualidade é marco que proporciona a sustentação do poder, ou seja, ela serve de meio de manutenção, de enraizamento do poder, fazendo com que as tentativas de desprender-se sejam dificultadas pelos vínculos de repressão, principalmente a idéia paternalista de proteção à sexualidade feminina, a natureza dócil e submissa da mulher e a relação com a reprodução (FOUCAULT, 2003, p. 47).

Não se pode negar que dentro do universo de conquistas e direitos do século XX, fruto da organização social das mulheres, ainda se tornam evidente as grandes disparidades que envolvem o segmento feminino. Pretende-se aqui discutir um pouco essa relação dos avanços legais de uma execução penal voltada ao discurso de reintegração social da pessoa presa e a violação de direitos humanos que perpetua atrás dos muros de uma prisão feminina.

Diante disso, para qualquer reflexão a respeito das vicissitudes do encarceramento feminino, não se deve esquecer da relação existente entre a situação das mulheres apenadas que, além de representar a condição ideológica do papel feminino nas relações sociais, fruto de uma ideologia patriarcal, acha-se em um plano institucional voltado para homens e reconhecidamente falido em termos de reintegração social.

Isso se remete a questões específicas e particulares do “todo feminino”. E como a temática desta pesquisa está referida ao quadrilátero: mulher, prisão, criança e direitos humanos,

é preciso considerar esses embates no reflexo da política penitenciária, que, de uma maneira geral, não apresenta diretrizes definidas quanto à singularidade da mãe presa, unidade de análise privilegiada deste estudo.

Durante visitas de inspeção a unidades penitenciárias femininas no ano de 2002 e 2003²¹, foi possível observar que estas apresentam problemas similares aos destinados à população masculina, por exemplo: a) precariedade das condições de habitabilidade; b) inexpressiva assistência jurídica e material; c) falta de manutenção da estrutura física; d) pouca oferta de atividades educacionais, laborativas e de cursos profissionalizantes.

No entanto, nesses locais de execução penal que abrigam mulheres presas, nota-se alguns agravantes relacionados à discriminação de gênero, a saber: a maioria das construções arquitetônicas é improvisada para abrigo de mulheres, visto que a destinação original era abrigar homens em cumprimento de pena; em muitos Estados não há sequer um estabelecimento prisional específico para as mulheres, ficando estas em uma ala ou cela feminina inserida no interior de complexos prisionais masculinos; é ínfimo o número de espaços apropriados para a sua condição biogenética, de ser mãe, como, por exemplo, existência de berçário; o trabalho prisional se limita, na maioria dos casos, às atividades tipificadas do lar, como costura, limpeza, alimentação, entre outras podendo não favorecer uma atividade profissional que possibilite auferir renda adequada quando da saída da prisão.

Em relação à sexualidade, por exemplo, há, via de regra uma atitude discriminatória no campo da execução penal feminina. Em muitas unidades prisionais femininas o direito sexual é visto como uma regalia, não sendo permitido dentro de espaços intramuros; quando a visita íntima é permitida, é realizada dentro de rigoroso sistema de normas e critérios com traços bastante excludentes, enquanto se sabe que na prisão masculina tal procedimento é mais informal, mais operativo e mais aceitável, inclusive moralmente.

Enquanto diretriz de política criminal, somente no ano de 1999, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP²², por meio da Resolução nº 01, de 30 de março de 1999, recomendou aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que fosse assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos

²¹ Atividades profissionais realizadas, em consonância com o Art. 72 da Lei nº 7.210, de 11/07/84 – Lei de Execução Penal, que estabelece como uma das atribuições do Departamento Penitenciário Nacional, inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais.

²² O Art. 61 da Lei de Execução Penal rege que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP é um dos órgãos da execução penal. E a ele incumbe entre diversas atribuições “propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança” (Art 64 I).

estabelecimentos prisionais, entendendo que este direito é constitucionalmente assegurado às pessoas sob privação de liberdade.

No Estado de São Paulo, que detém quase metade da população penitenciária brasileira, seja masculina, seja feminina, a legalização para que as mulheres presas pudessem ter visitas íntimas ocorreu apenas a partir do ano de 2001, através da Resolução SAP-096, de 27-12-2001.

Sobre a disparidade do direito sexual para homens e mulheres presas, Buglione (s/d) diz:

No caso das mulheres presas percebe-se um protecionismo discriminatório quando se trata da sexualidade feminina, refletindo a expectativa social do devido comportamento da mulher. A mulher presa é desestimulada em sua vida sexual face a burocratização para o acesso à visita conjugal. A importância e atenção dirigida à reprodução, e por consequência à sexualidade e à moral feminina, são resultados de todo um processo histórico que tem na família, não apenas a raiz social, mas o meio naturalmente legal de transmissão da propriedade e dos bens (BUGLIONE, s/d, p. 1).

Em relação à esfera legal, pode-se também citar outras formas de desigualdade em relação à mulher. Por exemplo, no indulto natalino, um instituto considerado como clemência soberana ou direito de graça²³, concedido pelo Presidente da República, só recentemente é que foram consideradas algumas particularidades, reconhecendo o crescente número de mulheres encarceradas e a falta de políticas específicas para essa clientela. No ano de 2004, o Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas, formado por diversas entidades governamentais e não governamentais do Estado de São Paulo, enviou proposta ao Ministro da Justiça e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para que a mulher presa fosse incluída na política criminal exercida por meio de indulto pelo Presidente da República.

No documento²⁴ enviado ao Ministro, Kenarik Felipe, Juíza de Direito e presidente do Grupo citado acima, expõe dois indicadores que demonstram a urgência em propiciar às mulheres encarceradas políticas que minimizem a violência de gênero sofrida no cárcere, como: a situação atual do aumento das taxas de encarceramento feminino, principalmente associadas ao tráfico de entorpecentes, ocupando posições periféricas, denominadas de “mulas”, diferentemente do papel exercido pelo homem e o agravante das consequências emocionais, trazido pela perda ou fragilização das relações familiares, no universo filhos e mães presas, visto que geralmente o filho fica sob a guarda da mãe e não do pai.

²³ Sobre anistia e indulto ver Mirabete, Julio Fabbrini. Execução Penal: comentários à Lei n 7.210, de 11-7-84. - 9. ed. – Revista e atualizada – São Paulo: Atlas, 2000, p. 653 a 671.

²⁴ Disponível em www.camara.gov.br/Internet/comissao/index/perm/cdh . Acesso em 29 ago. 2005.

Seguindo a tendência da conjuntura atual, que impôs mudanças significativas na estrutura familiar nuclear, tornam-se ainda mais preocupantes as complexas relações de exclusão social, na condição de encarceramento feminino. Sem oportunidades de renda em espaço de execução penal, como pensar no atendimento às necessidades dos filhos que se encontram em ambiente extramuros?

Sobre a relação complexa do encarceramento feminino com o núcleo familiar, Buglione (s/d. p. 3) descreve algumas “externalizações” da prisão, como: perda da referência materna pelos filhos de mães presas, visto que na maioria dos casos não há o referencial paterno; piora da situação financeira, visto que a maioria é mãe e “chefe de família”; problemas de relacionamento com os filhos, principalmente pela distância e dificuldade de visita; distanciamento da família, já que a maioria das unidades femininas se situa na capital, provocando assim um afastamento dos familiares que, por condições financeiras, aparecem poucas vezes para visitar as internas na unidade prisional.

Também pode-se perceber que a mulher, quando inserida no contexto de privação de liberdade, apresenta ainda uma série de vicissitudes que se relacionam com as suas próprias condições biogênicas: conciliação com o fato de ser mãe, cuidados específicos de pré-natal durante a gestação, período do aleitamento materno, provimento financeiro dos filhos deixados fora dos muros da prisão, entre outros.

É bom frisar que na maior parte desses casos, a guarda dos filhos é responsabilidade em maior medida das mulheres, estando elas sob privação de liberdade ou sendo companheiras de homens presos, do que dos homens quando suas companheiras se encontram em estabelecimentos prisionais.

O fato de ocorrer nascimento e/ou permanência de crianças no interior da prisão já remete a situações que extrapolam a condenação legal e que apresentam reflexos sociais na ultrapassagem da pena para os familiares, impondo a implantação de políticas criminais e penitenciárias de respeito à diversidade. Sobre isso, pode-se indagar: Qual a situação das crianças, filhas e filhos de mulheres presas? São sentenciadas a perderem o vínculo familiar e/ou o vínculo comunitário? Há perda e fragilização das relações familiares quando uma mulher está sob privação de liberdade? Esses aspectos ligados à estrutura familiar dessas mulheres, como o abandono, o vínculo com os filhos e a separação destes são discutidos no capítulo III, quando são apresentados os resultados da pesquisa.

No próximo capítulo serão analisados os referenciais conceitual e legal normativo, que fundamentam e permitem uma abordagem relacional entre teoria e empiria.

CAPÍTULO II – REFERENCIAIS CONCEITUAL E LEGAL NORMATIVO

“Na sutileza da perversão de um sistema presidiário, que desrespeita o homem preso, que parcela cabe às mulheres presas, que são obrigadas ao uso de uniforme semelhante ao deles? Calças compridas, sempre. Nada de uso de saias! Nada de olhar-se no espelho e ver-se mulher, quiçá ser mãe, quiçá ter desejos. Nada de “estereótipos” femininos. *Nada de sonhos, de auto conhecimento como ser humano e ser mulher!*”

(Dora Martins, Juíza de Direito do Estado de São Paulo)

O foco deste capítulo incide sobre a categoria da dignidade da pessoa humana – princípio fundamental dos Direitos Humanos – e que funciona como alavanca para analisar as ações institucionais voltadas às mães presas. Nessa perspectiva, buscou-se compreender os instrumentos legais e normativos que norteiam a concretização de direitos que devem ser garantidos às mulheres e seus filhos em ambiente de prisão.

2.1 Categoria analítica dignidade da pessoa humana

A intenção aqui é discutir a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental quando se fala em direitos humanos. Por que a eleição de tal categoria para análise da temática em questão? Para chegar a uma resposta torna-se necessário rever algumas conceituações de direitos humanos.

É de conhecimento público que a expressão Direitos Humanos remete ao significado de direitos do homem. Pode-se dizer, então, que os direitos humanos transitam em duas esferas: são inerentes à própria natureza humana, sem os quais não se poderia viver como seres humanos e também precisam ser reconhecidos como tal.

Sabe-se que em meados do século XX, em decorrência da Segunda Guerra Mundial, surgiram as mais profundas preocupações para impor limites à atuação do Estado, como forma de estabelecer parâmetros básicos de bem-estar social. Iniciou-se, assim, um movimento de internacionalização dos Direitos Humanos, culminando posteriormente no advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, visando um ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações.

Desde a promulgação da Declaração em 1948, princípios como a liberdade, a igualdade em dignidade e a fraternidade se tornaram objetivos fundamentais de todas as organizações

internacionais e nacionais voltadas à proteção dos direitos humanos. A proclamação de unidade conceitual dos Direitos Humanos alcançou seu ponto mais alto e significativo ao estabelecer princípios que refletiam o ideal comum, dos quais derivaram todos os direitos humanos expressos na própria Declaração, assim como em outros instrumentos normativos.

Nessa expressão, pode-se dizer que os Direitos Humanos são os Direitos voltados aos valores fundamentais da pessoa humana²⁵, como a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, a paz, a liberdade, a dignidade da pessoa humana, entre outros. A partir desse consenso universal, a Declaração exprime a consciência da dignidade do homem como valor supremo, para além de fronteiras, devendo ser concretizada através de meios de proteção nela própria indicados e outros a serem instituídos pelos Estados signatários.

Muitas também são as denominações e os termos utilizados para definir os Direitos do Homem. No entanto, sabe-se que, apesar de facilmente denominado, a construção de um conceito não é uma tarefa fácil, em razão da amplitude do tema e das várias correntes teóricas e filosóficas existentes. Segundo Cazuquel (2004, p. 37) “não se admite comentar qualquer assunto desta área sem que se faça um esforço para a busca da compreensão da dignidade da pessoa humana, esse fundamento maior dos direitos essenciais do ser humano”.

Não se faz aqui uma revisão bibliográfica dos autores que tratam do tema e nem se analisam as diferentes concepções e perspectivas²⁶ que tratam filosoficamente da concepção de Direitos Humanos, como a jusnaturalista, a historicista, a positivista, a dualista, a ética, a idealista e a histórico-estrutural, entre outras. No entanto é considerada a perspectiva histórico-estrutural coerente com a eleição da abordagem dialética que permeia este estudo. Segundo Dornelles (1989, p. 17) tal perspectiva “surtiu como crítica ao pensamento liberal, e entende que os direitos humanos, como estavam enunciados nas declarações de direitos e nas constituições dos séculos XVIII e XIX, não passavam de expressão formal de um processo político-social e ideológico realizado por lutas sociais no momento da ascensão da burguesia ao poder político. A inspiração dessa concepção surge principalmente das obras filosóficas do pensador alemão Karl Marx”.

E embora também não sejam analisados os pactos, convenções, tratados e conferências internacionais que definiram outros Direitos Humanos incorporados à realidade da humanidade

²⁵ Na busca de um aprofundamento sobre o conceito mais valorativo de pessoa humana, registram-se as seguintes definições que auxiliam nesse entendimento: “indivíduo humano que desempenha um papel social na vida do grupo de acordo com a cultura ou culturas em que foi condicionado. A pessoa social ou humana, ou simplesmente a pessoa, é resultado de processos sociais e ou culturais anteriores ao aparecimento do indivíduo e sobreviventes ao seu desenvolvimento individual ou puramente físico-químico e biológico no espaço e no tempo” (Dicionário de Sociologia, Globo, Porto Alegre-RS, 1967).

²⁶ Para as diferentes concepções ver: Dornelles(1989) e Cazuquel (2004).

contemporânea e os novos rumos em busca do aperfeiçoamento e fortalecimento da promoção e defesa destes em nível mundial, enfatiza-se neste trabalho um traço comum presente nos diferentes autores que estudaram ou estudam o tema, relacionando alguns princípios que são denominadores comuns, como a liberdade, o respeito à dignidade da pessoa humana, a igualdade e a preservação dos princípios de liberdade e justiça. Levantam-se algumas questões em relação ao lócus da nossa pesquisa – a prisão -, que traz intrinsecamente uma relação paradoxal entre o sistema punitivo de privação de liberdade e o princípio da liberdade preconizado na citada Declaração dos Direitos Humanos.

As pessoas que cometeram crime são privadas da liberdade fundamental de ir e vir, mas não perdem o direito da condição de ser humano e de ser tratado como tal, preocupação presente desde a escolha do objeto deste estudo. Além disso, como pode ser tratada na prisão a questão da igualdade e especificamente a questão da igualdade na diferença? E os ideais de justiça?

Essas questões evidenciam uma série de aspectos que merecem ser aprofundados e que podem e devem ser objetos de novos estudos. No entanto, entendendo o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana como fundamento maior dos direitos de todo ser humano, independente de sua condição penal, elege-se e privilegia-se essa categoria, reconhecendo, acima de tudo, que a prisão viola tanto os direitos humanos de homens presos quanto os de mulheres presas, embora com as mulheres haja um agravante, considerando-se a lógica normatizadora de uma instituição prisional que pensa sob a ótica masculina, não levando em conta as particularidades existentes, especialmente no contexto da maternidade.

Nessa perspectiva não se deixa de relacionar outros temas como a igualdade, mas a dignidade da pessoa humana guarda maior relação com a análise da realidade de mães presas e as ações institucionais a elas afetas. O que se quer discutir aqui é o direito de toda pessoa ter “direito à dignidade”. Mas, será viável imaginar tal situação na particularidade do contexto penitenciário no que se refere às ações institucionais voltadas para a mãe presa com criança? Mais adiante será aprofundada tal discussão.

Antes de tudo vale repensar sobre o direito à dignidade, ou seja, a uma vida digna. Segundo Diniz (1998, p. 47), essa dignidade corresponde “ao direito que leve ao respeito à pessoa, significando a ausência de tratamento desumano, violento, constrangedor ou vexatório.” Concorde-se com esse argumento já que está se falando de vidas de pessoas, de mulheres que estão temporariamente em condição de privação de liberdade e de crianças “presas por tabela”, que não estão em um ambiente natural de socialização no período da primeira infância, o mais importante para o desenvolvimento de qualquer ser humano.

Contudo, para se reconhecer o respeito à dignidade da pessoa humana nesse contexto prisional, importa refletir sobre questões mais amplas de reformulações da política criminal e penitenciária, levantando possíveis alternativas que possibilitem uma execução penal feminina mais humanizada (ou amenizada de seu caráter degradante), tomando-se esse princípio como valor supremo.

Ainda pensando na escolha dessa categoria, reitera-se que a Constituição Federal de 1988, considerada “Constituição Cidadã”, ao marcar o início de uma nova ordem democrática, incorporando os direitos estabelecidos na Declaração de 1948, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundantes da estrutura constitucional brasileira, ou seja, como fundamento maior da construção do Estado Moderno.

Esse fundamento, presente no artigo 1º, III da Carta Magna, reveste-se de extrema importância ao constituir-se como um vetor – valor supremo - pelo qual devem orientar-se as demais normas constitucionais e o ordenamento jurídico como um todo. Sendo assim, o princípio da dignidade da pessoa humana exerce sua influência, sobretudo nos chamados direitos fundamentais – o Art. 5º da Constituição trata, entre outros fundamentos, da inviolabilidade do direito à vida, à vida digna que independe das individualidades de cada ser humano.

Sarmiento (2000, p. 57) acrescenta que os valores humanísticos subjacentes à Carta Magna estão sintetizados no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que confere unidade teleológica a todos os demais princípios e regras que compõem o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional”. Dessa forma, entende-se que o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, inserida no centro do ordenamento jurídico, é um valor supremo e se torna a prerrogativa de todo ser humano em ser respeitado como pessoa, ainda que não se perca também a idéia de que esse conceito é dinâmico e varia no tempo e no espaço.²⁷

O conhecimento e a positivação dos direitos humanos através de instrumentos jurídicos não bastam, ou não têm impedido as constantes violações aos direitos de todos os homens e mulheres. Assim, os direitos humanos não podem ser vistos apenas como “letra no papel” e acordos internacionais, mas na prática dos homens históricos.

Norberto Bobbio, (1992) mesmo apresentando uma linha de pensamento positivista, incorporou a visão das condições históricas do elenco dos direitos do homem. O autor menciona que “os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas

²⁷ Para exemplificar, pode-se dizer que as garantias de direitos humanos têm variado com o tempo e o espaço, pois alguns direitos que em alguns países foram ignorados por um lapso temporal, podem passar a ser reconhecidos em novos tempos, como uma maior igualdade entre os sexos.

lutas produzem” (BOBBIO, 1992, p. 32). Essa concepção demonstra que o problema atual em relação aos direitos humanos não passa apenas pela sua proclamação ou proteção, pois depende de um certo desenvolvimento da sociedade, desafiando até a evolução da Carta Magna, pondo em crise até mesmo os mecanismos mais efetivos de garantia jurídica.

Nessa perspectiva de não reduzir o direito à esfera legal, pode-se compreender que a consolidação dos direitos do homem foi produto de longas lutas históricas, relacionadas a embates econômicos e políticos travados na sociedade e permeados pelos interesses de classes sociais antagônicas. Nessa visão histórica, nota-se, por exemplo, que o conceito de democracia restrita, no período de ascensão da burguesia, apenas os homens eram detentores de direitos, excluindo assim as mulheres, crianças, escravos, entre outros.

Dessa forma, pode-se entender o embate que se trava na concepção de direitos humanos, já que uma coisa é a conquista dos direitos e outra é a sua efetivação na prática social. Tal reflexão leva ao entendimento de que esse problema precisa ser pensado de forma integrada, respeitando os nexos e as condições objetivas e subjetivas de uma dada conjuntura. Entende-se que no caso específico do direito e da justiça faz-se necessária a superação daquele modelo do positivismo jurídico de achar que o direito é a lei. O direito vem sendo aquilo que as lutas sociais e os movimentos sociais vão construindo ao longo da história. Para Lyra (2005), numa perspectiva dialética, o “direito não é”, mas “vem a ser”, visto que nada é acabado e legitimado apenas pelo movimento das leis. Dessa forma, entende-se que os direitos humanos são resultados das conquistas do “direito de ter direito”.

Santos (2003) contribui para essa perspectiva ao analisar os direitos humanos não como um falso universalismo tão propagado pelos moldes liberais, mas dentro de uma concepção que tenha como núcleo maior a igualdade; uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Essa concepção de igualdade aqui se relaciona àquela que contraria as posições formais vinculadas estritamente aos instrumentos legais, mas se insere no movimento de mecanismos sociais em que as pessoas são agentes de suas próprias histórias para a efetivação de direitos e combate às formas de desigualdade. Essa posição obviamente não se afasta do campo legal, mas compreende a lei, por um lado, como mecanismo de poder, opressão e discriminação e, por outro lado, como formas de resistência e possibilidades de mudança social.

Assim, tal concepção que parece procurar, além de desmistificar a universalização dos direitos humanos como algo formal e linear, exige a discussão das especificidades destes para diversos grupos sociais, ou seja, reconhece, acima de uma igualdade formal entre os povos, um

direito à diferença sem desvalorização. Importante aqui citar Cardoso (2003) sobre a crítica aos princípios universais de direitos humanos:

Os chamados valores universais, como os direitos fundamentais do homem, na realidade quase não levaram em conta a diversidade étnica, racial e cultural de toda a humanidade. Falava-se de um homem como se fosse o homem. A pluralidade humana tinha como modelo (eidos) de realização (télos) a identidade do homem europeu (CARDOSO, 2003, p. 128).

Destarte, não se pode deixar de reconhecer que nos meandros contemporâneos da sociedade capitalista existe uma verdadeira contradição, visto que há um discurso de defesa universal dos direitos humanos, de reconhecimento da pluralidade, da igualdade e do respeito à diversidade, porém há fortalecimento de um quadro social de injustiça e desigualdade social.

Convém, então, citar um trecho de Dornelles sobre a concepção de Direitos Humanos aliada ao reconhecimento das lutas dos povos contra a opressão, a exploração econômica e a miséria, colocando ênfase na participação do indivíduo como membro de uma coletividade:

Assim, os direitos humanos aparecem nesse contexto político como um meio de fazer política, de intervir positivamente no jogo político, de confrontar as experiências existentes de exercício do poder e de criar alternativas ao poder estabelecido, a partir de um ponto de vista popular, através de ações que traduzem o caráter essencialmente político dos direitos humanos (DORNELLES, 1989, p. 47).

Crenshaw (1997) reconhece que o conceito de igualdade formal trazido pela evolução das garantias legais, no substrato de igualdade entre todos os povos, sejam masculinos ou femininos, começou a entrar em crise e ser revisto pelas lutas dos movimentos sociais, já que a lei apenas tratava as coisas iguais de forma igual e as coisas diferentes de forma diferente. Para a autora, o ponto central dos movimentos feministas foi perceber que a igualdade não era um problema de diferença, mas sim um problema de relacionamento, de hierarquia e de dominação.

Cardoso (2003) ajuda a compreender melhor os limites e possibilidades de expressões como direitos humanos e tolerância na sociedade democrática. Numa perspectiva de ressignificação do conceito de tolerância, vinculado ao respeito da dignidade da pessoa humana, o autor menciona:

Nesse contexto, a noção de tolerância deve ser constituída no confronto não violento, pelo diálogo, entre indivíduos ou grupos com posições e culturas diferentes. Aqui a idéia de tolerância não é consenso ou indiferença, mas um

esforço de construção coletiva respeitando a diversidade (CARDOSO, 2003, p. 111).

Para o autor, o novo sentido de tolerância não pode ser desvinculado da perspectiva de superação das desigualdades sociais e deve levar em conta a articulação equilibrada entre identidade e diversidade. Há necessidade de se buscar entender formas de diálogo e de valorização de identidades, onde não haja dominação de um determinado grupo, mas sim respeito à diferença no plano da diversidade.

Pascual (2004), nessa mesma linha de raciocínio, diz que o ponto de partida para a elaboração de um novo projeto de sociedade, aceitando a identidade e a diversidade, passa necessariamente pela perspectiva da pluralidade, dentro de um referencial que não se limita ao somatório de opiniões possíveis, mas que aceita os conflitos em forma de diálogo dialógico.²⁸

O grande desafio na aceitação e incorporação da diversidade social como uma das premissas da sociedade democrática está na dificuldade em harmonizar as diferenças e os antagonismos. Contudo, potencializando os pontos de interação e de equilíbrio entre os interesses conflitantes será possível estabelecer a necessária inter-relação entre a necessidade da manutenção da paz, a aceitação da diferença e do conflito social, alicerces necessários para a construção de um regime verdadeiramente democrático (PASCUAL, 2004, p. 7).

Sabe-se que o Brasil é signatário de diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos que podem propiciar ações positivas para diminuir os efeitos de discriminações. Por exemplo, em relação à discriminação de gênero, fruto de uma histórica tradição patriarcal, somente por intermédio de ações afirmativas (ou discriminação positiva), foi possível no Brasil aumentar a representação feminina nas instâncias de poder (Lei 9.100/95 e 9.504/97 /cotas mínimas de candidatas mulheres para as eleições).

As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade (BARBOSA, 2003, p. 21).

²⁸ Expressão usada para significar a ultrapassagem da noção do conceito limitado de diálogo – conversa entre pessoas – ou seja, reconhece a existência e a participação do outro.

Essa perspectiva de políticas de ações afirmativas parece que contribui de fato para o reconhecimento de minimização dos efeitos dominantes de injustiça social. Como será visto mais adiante, há diversos instrumentos com base nos princípios dos direitos humanos que contêm referências ao tratamento a ser dado às pessoas sob privação de liberdade. Porém, sabe-se que a simples norma legal não tem garantido a efetivação destes dentro de uma concepção do respeito à dignidade da pessoa humana e do respeito à diversidade.

Acredita-se que um dos principais entraves aos direitos humanos está representado pelo fenômeno da violência, seja física ou psicológica, seja decorrente da prática ou omissão dos agentes do Estado, seja oriunda da própria sociedade.

No caso específico deste estudo, observa-se as tendências desses tipos de violência, dada inclusive a “invisibilidade”, ou seja, o lado oculto das ações institucionais voltadas à mãe presa com criança em ambiente de confinamento. Não se pode deixar de mencionar as diversas ambivalências dessa área no campo dos direitos humanos, como: a falta de unidades prisionais específicas para as mulheres e por separação de regime penal; a falta de espaços apropriados para o atendimento infantil; a inexistência de políticas específicas voltadas à maternidade como um todo; o direito da criança à convivência familiar e comunitária, entre outros, como será demonstrado no capítulo seguinte.

A discussão sobre particularidades e necessidades da mulher encarcerada ainda é pífia, postergando, assim, o debate sobre os papéis sociais e sexuais diferenciados, dentro de uma política de respeito à dignidade da pessoa humana. Entende-se que a mulher quando inserida no contexto de privação de liberdade apresenta uma série de particularidades que se relacionam às suas próprias condições biogenéticas: o “ser mãe”; o período de gestação; a fase de lactação, a separação dos filhos que nasceram em ambiente intramuros e extramuros, para citar algumas.

Essas reflexões não podem ser separadas da percepção da complexidade entre igualdade e diferença, superando visões positivistas de entendimento do direito como simples afirmação da igualdade. Dessa forma, como não reconhecer que a questão do encarceramento feminino suscita implicações no campo de uma política pública na perspectiva da diversidade e do respeito à dignidade da pessoa humana para garantia dos direitos humanos?

Concorda-se com Oliveira (2003) na sua posição sobre esse direito:

A construção da dignidade é um processo tanto mais complexo e longo quanto maiores as desigualdades sociais e os preconceitos e discriminações enraizadas no cotidiano da sociedade. Mudanças socioculturais exigem a consciência de sua necessidade, a disposição para luta e o conhecimento da causa dos problemas e, entre outras coisas, o próprio conhecimento de quais são os problemas a serem equacionados (OLIVEIRA, 2003, p. 82).

Avalia-se que a questão aqui tratada se torna ainda mais relevante ao entender a necessidade de tratamentos desiguais, respeitando a diversidade no cumprimento da pena privativa de liberdade, como forma de incluir as peculiaridades do encarceramento da mulher. Assim, faz-se necessário o pressuposto de defesa dos direitos humanos – expressa no respeito à dignidade da pessoa humana – referenciado num entendimento ético e político de que a pessoa presa é cidadã com direito a ter direitos.

A própria existência de ações institucionais, de uma política penitenciária e de políticas em diversas áreas que tratam desse segmento – saúde, educação, entre outras, - já demonstra que este segmento de minorias sociais deve ser atendido e que não se traduzam estas normativas ou leis em letra morta. Ainda mais, que essa relação envolve outro segmento – a criança – que, repete-se, está *presa por tabela*. Reconhece-se que há muita dificuldade em analisar uma realidade tão complexa, em refletir sobre direitos humanos numa instituição fechada como a prisão, em discutir as ações institucionais que envolvem tantos problemas e que se chocam com a concepção de programas e políticas emancipatórias e de inclusão social, mas aceita-se o desafio.

A seguir, examinam-se os instrumentos normativos e legais que se relacionam a execução penal feminina, para compreender como os diferentes atores sociais e governamentais dão respostas, por meio de ações institucionais, à situação peculiar da mãe presa e suas crianças.

2.2 Instrumentos legais e normativos das ações institucionais

O contexto de garantia da cidadania²⁹ e consolidação da democracia política em nosso País foram marcados nos últimos vinte e cinco anos pelas lutas sociais e conquista da chamada “Constituição Cidadã”. Na década de 1980, a chamada década perdida, iniciou-se no Brasil o agravamento da crise econômica, das questões sociais, com o conseqüente e elevado índice inflacionário. No campo social, entretanto, desenvolvia-se grande organização da sociedade e do Estado no processo de redemocratização, culminando com conquistas importantes, dentre as quais: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), a Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS (1990), a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1993), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996), entre outras.

²⁹ Cidadania é aqui entendida em sua relação com o Estado de Direito, com a sociedade capitalista, as instituições democráticas e com os movimentos sociais. Segundo Covre, (2003. p.11) a cidadania é o próprio direito à vida no sentido pleno. Trata-se de um direito que precisa ser construído coletivamente, não só em termos do atendimento às necessidades básicas, mas de acesso a todos os níveis de existência, incluindo o mais abrangente, o papel dos homens no universo.

Embora reconhecendo que no Brasil não se efetivou, de fato, um Estado de Bem Estar, as políticas sociais da década de 1980 refletiram direitos sociais que foram estabelecidos na Carta Magna. O capítulo 2 da Constituição Federal, que aborda os Direitos Sociais, define em seu art. 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Contudo, sabe-se que o que é garantido por lei funciona muitas vezes como “letra morta”. No âmbito de uma instituição prisional tal fator se agrava ainda mais. Ressalta-se que, apesar da Lei de Execução Penal já ter esboçado em 1984 alguns direitos sociais à pessoa presa, o que vem ocorrendo no sistema penitenciário é a primazia da política de segurança e confinamento em detrimento da efetividade de políticas sociais.

A manifestação do Estado Penal, por intermédio de políticas repressivas, reflete-se diretamente não somente nas políticas criminais, mas também nas políticas de execução penal, seguindo a mesma lógica estrutural das desigualdades sociais, na ampliação do quadro de pessoas excluídas e vulneráveis, e conseqüentemente na minimização das políticas sociais para efetivação de direitos sociais.

É importante aqui situar as ações institucionais voltadas para a mãe presa no âmbito da intersectorialidade com outros programas de ação, como forma de compreender melhor a realidade e/ou o descompasso dos direitos declarados em lei, bem como também destacar aqueles ainda não pautados na agenda pública do Estado.

2.2.1. Lei de Execução Penal e as Regras Mínimas para Tratamento do Preso

Na busca de uma leitura mais aprofundada sobre as legislações referentes à mulher presa, observa-se que são escassas as disposições sobre essa particularidade do sistema penitenciário. E, para avançar nessa discussão, faz-se necessário inicialmente discutir algumas questões da própria execução penal.

O Direito Penal brasileiro rege-se por um conjunto de três leis: o código penal de 1940, que descreve o que é crime e determina a pena para cada tipo de delito; o código de processo penal de 1941, que tem por objetivo determinar os passos que o sistema de justiça penal deve realizar diante da ocorrência de um crime, da investigação policial ao julgamento; e a lei de execução penal, de 1984, lei específica para regulamentar as condições da execução penal brasileira, reflexo de intervenções da Organização das Nações Unidas - ONU sobre a execução penal no mundo;

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada em 1948 pelas Organizações das Nações Unidas trouxe muitos avanços nas relações humanas, contribuindo assim para mudanças na ciência penitenciária, alterando os ditames da legislação internacional e nacional de execução penal.

No ano de 1955 a ONU elaborou as Regras Mínimas para Tratamento do Preso, preconizando nova concepção do detento, este como sujeito de direito, inclusive fazendo referência à questão da mulher presa. Esse documento, do qual o Brasil é signatário, pode ser considerado o documento internacional mais importante produzido na área penitenciária: prevê que o tratamento dos apenados a uma pena privativa de liberdade deve ter por objeto a promoção do seu desenvolvimento, do respeito próprio e do sentido de responsabilidade.

O Brasil, assim, é signatário de diversos instrumentos internacionais de proteção³⁰ que refletem o ideário dos direitos humanos da pessoa presa. A constituição Brasileira de 1988 reservou diversos incisos sobre a regulamentação da execução penal, entre esses, que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. Nesse sentido, o Estado, no cumprimento da normatização da execução penal, além de reprimir o delito, tem o papel de contribuir para a “reintegração social” da pessoa presa. Esse enfoque representa, pelo menos na teoria, um entendimento de que a execução penal não deveria ser meramente retributiva e punitiva, mas se embasar no princípio de reabilitação social, em que a pessoa presa tivesse uma condição de sujeito de direitos e deveres.

A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal Brasileira - LEP, é considerada uma legislação moderna e democrática, visto que estabelece que a “execução penal deverá proporcionar uma harmônica integração social do condenado e do internado” (art. 1º).

O Estado, nesse ordenamento jurídico, tem a responsabilidade de prestar várias formas de assistências (art. 11) – social, saúde, jurídica, educacional, material, religiosa – à pessoa presa, uma vez que, sob a tutela estatal, esta não consegue exercer os direitos fundamentais que são inerentes à pessoa humana. Sendo assim, a gestão penitenciária não pode confundir a privação da liberdade com a exclusão de outros direitos e garantias a que faz jus o ser humano.

Deve-se reconhecer, entretanto, que mesmo nesse ordenamento jurídico, apesar da instituição de certos direitos à pessoa presa, a pena continua a ser entendida como mecanismo de retribuição, de caráter de “tratamento” e essas “assistências”, que deveriam ser entendidas como direitos sociais, terminam na maioria das vezes se constituindo como benefícios, concessão e

³⁰ O Brasil assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamento Cruéis, Desumanos ou Degradantes, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos, entre outros.

favorecimento, não expressando a noção do direito a ter direitos. Vislumbra-se a finalidade precípua da pena em torno da reabilitação social, em que o Estado tem o dever de prevenir o delito e a reincidência e de orientar o retorno ao convívio social. Por outro lado, é de conhecimento público que a vivência das pessoas na privação da liberdade ocorre em um sistema de prisão-punição em franca crise e deterioração, ainda longe de assumir um caráter de promoção de (re) integração social.

Entendendo o sistema penitenciário como uma instituição complexa, na qual existe todo um conjunto de normas legais garantidoras de um tratamento humanitário aos apenados, observa-se, na prática, que não há ações para o efetivo cumprimento desse objetivo. O espaço físico indutor do processo de (re) integração do apenado é concebido como lugar de perda da dignidade humana, onde as injustiças se agravam ainda mais pelas concepções estruturais, arquitetônicas e comportamentais do sistema penitenciário.

O sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência (FOUCAULT, 1987, p. 40).

A ocorrência de superpopulação carcerária em quase todas as unidades prisionais brasileiras, e também o alto índice de reincidência criminal, a carência de pessoal com qualificação especializada, a falta de tratamento individualizado, a ausência e/ou precária assistências à saúde, jurídica, social, laborativa, educacional³¹, entre outros indicadores, agravam ainda mais o quadro complexo e perverso do encarceramento brasileiro. Vale lembrar a afirmativa: “o problema da prisão é a própria prisão”.

As diversas formas de assistências regidas pela LEP como dever do Estado e direito da pessoa presa não adquirem *status* de direitos sociais e ficam à mercê da dinâmica burocrática de funcionamento da unidade prisional e do poder discricionário das direções.

De uma forma genérica, as atividades voltadas aos presos e presas se dão de forma fragmentada e descontínua, não proporcionando a eles o mínimo de dignidade, respeito à sua integridade física e moral e preservação de seus direitos assegurados em lei. É notória a existência de precárias condições do sistema penitenciário brasileiro, refletida em inúmeras violações de direitos humanos, apesar da existência de leis voltadas à humanização da execução penal, como a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e diversos tratados internacionais

³¹ Segundo dados do DEPEN, apenas 18% dos presos (as) em nível nacional participam de alguma atividade educacional. Fonte: Documento Interno da Coordenação-Geral de Ensino intitulado “Escolaridade da População Prisional: Diagnóstico Preliminar para a orientação das Ações do DEPEN” 2004.

dos quais o Brasil, como já foi afirmado, é signatário. Parece que esses avanços legais e normativos não foram alvos de ações na efetivação dos direitos a serem reconhecidos.

Pode-se compreender que o sistema penitenciário brasileiro, tão conhecido pelo simbólico termo de “universidade do crime”, reflete o descompasso entre o seu ideário e a sua realidade.

No que se refere à situação da mulher presa, serão abordadas aqui algumas especificidades de legislações e/ou normativas de políticas penitenciárias³² que se interligam com o cárcere feminino, como a questão da infância e da saúde da mulher. Pois ainda que se acredite ser difícil o cumprimento de pena para homens e mulheres – contexto prisional pouco propício ao convívio social associado a formas degradantes de habitabilidade - como imaginar essa situação para uma criança que compartilha o espaço de prisão junto com sua mãe?

Em se tratando de questão normativa internacional no campo da mulher presa, importa mencionar que as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos da ONU (1955) prevêm que o tratamento das pessoas sujeitas à pena privativa de liberdade deve ter por objeto a promoção do seu desenvolvimento, do respeito próprio e do sentido de responsabilidade. A Regra 23-1 menciona que “nos estabelecimentos para as mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das presas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz”.

Em relação ao ordenamento jurídico brasileiro, há disposição para que a mulher presa possa cumprir pena privativa de liberdade em estabelecimento específico, como forma de materializar o princípio da individualização da pena³³:

A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (CF, Art. 5º, inciso XLVIII);

³² Cabe mencionar que ainda é ínfima, dentro do Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, a discussão de uma Política Penitenciária Nacional de Reintegração Social. Esse órgão que atua no fomento à melhoria dos serviços penais estaduais, vem buscando, nos últimos anos, importantes parcerias interministeriais, visando à inclusão da população penitenciária no elenco das políticas sociais oficiais do Governo Federal, a exemplo do Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Agrário. Exemplifica-se o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (2003), fruto de uma ação compartilhada entre os Ministérios da Justiça e da Saúde, como forma de inclusão da população carcerária na política do Sistema Único de Saúde. Atualmente está em elaboração a Política Nacional de Educação Prisional, resultante de um esforço coletivo do Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO e de diversos setores governamentais e não-governamentais, como forma de ampliar a elevação da escolaridade de pessoas presas. Como ação de Política Pública Nacional frente ao Sistema Penitenciário, no Plano Nacional de Direitos Humanos (1996) e no Plano Nacional de Segurança Pública (2000), foram incluídas diversas propostas para melhoria dos serviços penais e humanização da execução penal brasileira.

³³ O art. 5º da LEP rege que os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal. Segundo Mirabete (2000, p. 46) “a individualização deve aflorar técnica e científica, nunca improvisada, iniciando-se com a indispensável classificação dos condenados a fim de serem destinados aos programas de execução mais adequados, conforme as condições pessoais de cada um”.

A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal (LEP, Art. 82, parágrafo 1º).

Apesar da existência desse dispositivo legal, a realidade prisional brasileira vem mostrando que, em algumas unidades da federação, existe um complexo penitenciário polivalente, em que o local para mulheres é uma de suas unidades, ainda que tenha separação por gênero; ou pior, ainda existe apenas uma cela destinada a essa categoria, como será mostrado no próximo capítulo.

No que se refere à prestação de atividades intramuros, o art. 83 da LEP, ao citar as dependências destinadas à assistência educacional, laborativa, esportiva e de lazer nos estabelecimentos penais, especifica que aqueles destinados às mulheres serão dotados de estrutura de berçário, a fim de que estas possam amamentar seus filhos.

Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos (LEP, Art. 83, parágrafo 2º).

Importa registrar que tal menção legal foi produto da Lei 9.046 de 18 de maio de 1995, onze anos após a promulgação da Lei de Execução Penal, fazendo cumprir o Art. 5 L da Constituição Federal Brasileira (1988) o qual estabelece que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.

Assim, a LEP reconhece a obrigatoriedade dos espaços para berçários dentro das unidades prisionais femininas, ficando a seção para gestante, parturiente e creche com a finalidade de assistir o menor, filho da apenada, com flexibilidade facultativa de instalação, conforme rege o Art. 89: “Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.” (LEP, Art. 89).

Esses dispositivos obviamente buscaram uma regulamentação mínima no tocante às necessidades da mulher e do seu filho (a), contudo não contempla aspectos da maternidade como um todo.

No âmbito das diretrizes nacionais da execução penal, por meio da Resolução nº 14, de 11/11/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP foram estabelecidas as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, na forma do texto

aprovado³⁴ na Reunião Ordinária de 17 de outubro de 1994. Essas Regras contêm 65 artigos e obedecem aos princípios constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem e daqueles inseridos em Tratados, Convenções e Regras Internacionais do qual o Brasil é signatário.

Em relação especificamente ao objeto desse estudo, seguem as indicações dessas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil:

As mulheres cumprirão pena em estabelecimentos próprios (Art. 7º parágrafo 1º);

Serão asseguradas condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos. (Art. 7º parágrafo 2º);

Aos menores de 0 a 6 anos, filhos de preso, será garantido o atendimento em creche e em pré-escola (Art. 11);

O estabelecimento prisional destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado em caso de emergência. (Art. 17).

Dessa forma, nota-se que as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil acrescentaram algumas previsões de atendimento à mulher presa, omissas na LEP, entretanto tais normativas ainda estão longe de serem regulamentadas em nível nacional.

Especificamente sobre o Art. 11 das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, registra-se a existência do projeto de lei nº 335, de 1995 – apensos os projetos 3.402/97, 1.858/96 e 19/2003 em tramitação no Congresso Nacional, que dá nova redação ao artigo da Lei de Execução Penal, tornando compulsória a instalação de seção para gestante e parturiente, além de creche nos presídios, conforme segue:

Além dos requisitos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche instalada em compartimento autônomo com pessoal qualificado de acordo com as diretrizes adotadas na legislação educacional brasileira, horário de funcionamento que se ajuste às necessidades de assistência à criança desamparada, quando sua mãe ou responsável estiver presa (LEP, Art. 89).

³⁴ Consta na exposição de motivos das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil que essa iniciativa nasceu da necessidade de levar a termo a determinação tomada no IV Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, realizado em Kioto, em 1970, no qual a Assembléia Geral indicou aos Estados-Membros – através da Resolução nº 2.858, de 20 de dezembro de 1971, reiterada pela Resolução nº 3.218, de 6 de novembro de 1974 – a importância da implementação de um corpo de Regras Mínimas para administração dos estabelecimentos penais. Para aprofundamento ver: Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. (1995).

Observa-se um traço comum tanto na Constituição Federal como na Lei de Execução Penal no tocante à proteção do aleitamento materno aos recém-nascidos, filhos ou filhas de mulheres presas. E nessa proteção legal, está prevista a instalação de ambiente prisional específico para mulher, com destinação de um berçário, ficando facultativa a instalação de creches.

Em relação a aspecto relacionado à saúde da mulher presa, a LEP, em seu Art. 14, menciona apenas as seguintes questões, que por si só, já reproduzem uma discriminação da mulher, visto nada expressarem quanto ao atendimento ginecológico ou pediátrico, para citar alguns. O que se acrescenta no Art. 43 dessa Lei é a garantia do direito da pessoa presa contratar médico de confiança pessoal para orientação e acompanhamento do tratamento.

A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico (LEP, Art. 14, caput);

Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento (LEP, Art. 14, parágrafo único).

Vale lembrar que as Regras Mínimas da ONU (1955) recomendam cuidados com gestantes, recém-nascidos e crianças que permanecem no ambiente prisional, prevendo instalações especiais nos presídios femininos para o acompanhamento de mulheres presas grávidas, parturientes e convalescentes (Regra nº 23.1) e de creches (Regra nº 23.2). E no ordenamento jurídico brasileiro, o que de fato foi acrescido para a proteção de particularidades no encarceramento feminino? Parece que muito pouco.

A realização do encontro íntimo no interior das unidades prisionais e o ingresso de mulheres gestantes para cumprimento de pena privativa de liberdade já são questões que merecem maiores reflexões no âmbito da gestão dos complexos prisionais. São inegáveis as precárias condições de habitabilidade em que se encontram as penitenciárias brasileiras, e o problema se agrava na medida em que as unidades femininas não dispõem de recursos humanos especializados e espaços físicos necessários à saúde da mulher, em especial ao tratamento pré-natal e pós-natal. Sobre isso, será tratada mais adiante a política de saúde nos próximos itens, apresentando o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário de 2003.

Conforme será analisado no capítulo que trata do material empírico, há ainda um descompasso da lei (e também sua omissão) frente às particularidades do encarceramento

feminino brasileiro. Além dos direitos da mulher, necessário se faz identificar também as normativas e leis que se ocupam dos direitos da criança.

2.2.2. Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Abordam-se aqui aspectos voltados à situação dos filhos e filhas³⁵ de mulheres presas inseridos em ambiente de prisão em alguns dos ordenamentos legais ou normativos vinculados à proteção infantil.

Registra-se, assim, que a Lei nº 8.069 de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, norteado pelos artigos 204 e 227 da Carta Magna, produto de um amplo processo organizativo da sociedade para a superação da visão tradicional - alicerçada no abandono, na carência e na delinquência – para outra, que assegura a prioridade absoluta à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado. Neste ordenamento jurídico brasileiro, meninas e meninos são definidos como pessoas, sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Esta legislação é, sem dúvida, uma das mais avançadas no campo da política da infância-adolescência, fruto da dinâmica particular que rege os três atores fundamentais no Brasil na década de 1980: os movimentos sociais, as políticas públicas e o mundo jurídico.

Importa dizer também que a Constituição Federal Brasileira é o principal marco no novo ordenamento legal que explicita como um dos deveres do Poder Público o atendimento a crianças de 0 a 06 anos de idade em creche e pré-escola. O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça dito preceito em seu Art. 54, inc. IV.

Os preceitos da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB no que se refere à educação infantil estabelece que essa modalidade é “a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psico intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (Art.29). Assim, prevê a integração de creches e pré-escolas aos sistemas de ensino, atuando com quadro de educadores providos de profissionalização específica. Nessa

³⁵ Neste estudo optou-se por aprofundar a situação de crianças que se encontram em contexto prisional. Sabe-se que há diversas outras problemáticas que se interrelacionam com este estudo, como as possibilidades de guarda para os filhos (as) que estão no contexto social familiar ou de uma instituição de abrigo; a manutenção e/ou quebra dos vínculos dos filhos (as) quando a mulher entra no sistema penitenciário, entre outros.

sistemática, a modalidade de atenção às crianças de até 6 anos de idade corresponde ao quadro da educação infantil, subdividida da seguinte forma:

- creche, para crianças até três anos de idade;
- pré-escola, para crianças de quatro a seis anos.

Nessas subdivisões, as crianças devem ser separadas seguindo uma dinâmica de agrupamento, seja por idade, desenvolvimento, entre outros indicadores que se impõe com vistas à oferta de um ambiente estimulador e saudável ajustados às suas possibilidades físicas e motoras. De acordo com as características do grupo de crianças de até 03 anos, deve existir a separação em espaços de berçário e maternal.

Essa mudança de enfoque na esfera infantil representa uma articulação política entre as áreas da educação e assistência social, criando um elo de ligação entre tais políticas públicas, com a centralidade na educação. Assim, torna-se obrigatório que as atividades com crianças de até 3 anos oportunizem uma ação de caráter educacional e não apenas de guarda dos menores.

Nesse sentido, o sistema de creche³⁶ não pode mais se relacionar com antigas funções de depósito ou abrigo. Sua estrutura física deve ter como objetivo o alcance do desenvolvimento harmonioso das crianças em seus aspectos afetivos, físicos, intelectuais, sociais, biológicos e mentais. Espaços de creche devem ser vistos, nessa abordagem, não apenas como lugares de atividades lúdicas, mas, sobretudo, como espaços de interação com as mães e com outras crianças, influenciando diretamente na construção da personalidade e no desenvolvimento das potencialidades futuras da criança.

Aqui não se pode esquecer que é notória a dimensão particular dos primeiros anos de vida na formação do ser humano e portanto, essa fase representa o desenvolvimento da criança em diversos aspectos tais como: estrutura física, nutrição, dimensões de saúde e aspectos emocionais, afetivos, sociais, cognitivos e intelectuais, construindo as bases de sua personalidade. Estudos demonstram que, para uma melhor sobrevivência da criança, resultam essenciais alguns cuidados com a genitora desde os primeiros meses de gestação, por meio de acompanhamento pré-natal.

Impõe-se, assim, que as políticas públicas na área da infância tenham como parâmetro norteador a centralidade na proteção desde a gestação, envolvendo intervenções nas áreas de

³⁶ Todas as demais ações da creche, além de proteção e alimentação, devem, portanto, estarem subordinadas ao atendimento psicopedagógico, construído sobre sólidas bases afetivas que substituam, durante o período de afastamento de casa, a ação dos pais para permitir que a criança cresça forte e segura emocionalmente. Pode-se dizer, portanto, que aos objetivos iniciais que visavam exclusivamente à saúde física relacionados à higiene e alimentação, acrescentaram-se os que visam à saúde mental e desenvolvimento cultural, relacionados aspectos psicológicos: emocionais, sociais e intelectuais (Rizzo, 2000).

saúde, educação e assistência social, proporcionando oportunidades em todos os aspectos necessários ao desenvolvimento humano, conforme rege o ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, Art. 3º).

É sabido, porém, que numa conjuntura marcada por agravantes processos de desigualdade e exclusão social, a política de educação infantil ainda não é prioridade no elenco das políticas públicas. Existe grave problema governamental no que se refere à primeira infância - fase imprescindível do desenvolvimento humano: a educação infantil não foi priorizada na agenda das políticas públicas nacionais, e não há previsão de recursos específicos para o serviço em creche e pré-escola. Dessa forma, o atendimento gratuito em creche e pré-escola preconizado na Constituição Federal fica comprometido pela inexistência de recursos vinculados à área da política educacional brasileira. E reconhecendo essa problemática frente à política de assistência à infância, já se pode inferir de imediato as complicações desta para o interior de uma unidade prisional.

Nessa relação da política infantil com o contexto prisional, registre-se que o ECA, em seu art. 9º estabelece que o “poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade”.

Assim, o Estatuto estabelece direitos, mas pergunta-se: a atuação dos órgãos como o conselho tutelar, o conselho de defesa da criança e do adolescente, a vara da infância e da adolescência na garantia dos direitos das crianças que nascem e/ou permanecem em espaço de execução penal tem se efetivado? Os ambientes de berçário e/ou creche existentes na prisão estão em consonância com os preceitos legais voltados à garantia da proteção integral à criança? As respostas a essas questões serão apontadas no capítulo III.

Pode-se afirmar desde já que a situação do atendimento infantil aos filhos de mulheres encarceradas além de ser assunto polêmico, necessita de uma maior visibilidade nas esferas das políticas sociais, criminais e penitenciárias. Aqui já se antecipa dizer que não se pode negar que a prisão atinge diretamente os filhos (as) das mulheres que estão sob privação de liberdade. Também torna-se indispensável a discussão de políticas públicas específicas voltadas para a mulher presa e as condições atuais dos estabelecimentos prisionais femininos, e neles, a situação

da maternidade, dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres encarceradas, conforme a seguir se apresenta.

2.2.3. Política de Atenção à Saúde da Mulher

A privação sexual tem sido imposta às mulheres presas de maneira mais contundente e inflexível que para os homens presos. Na realidade, poucas unidades prisionais admitem a visita íntima, talvez para evitar gravidez das mulheres, o que representa encargos adicionais ao trabalho dos servidores penitenciários e necessidade de adequações estruturais e administrativas junto a esses estabelecimentos.

Discutir a gravidez e a maternidade da mulher presa remete à questão dos direitos sexuais e reprodutivos e da garantia de acesso aos serviços de saúde da mulher.

A condição de titularidade de direitos ainda é dificultada para homens e mulheres na maioria das sociedades. No entanto, pelo fato de as mulheres terem conquistado mais tardiamente o status de cidadãs, e de ainda estarem pouco representadas nas instâncias de poder no Estado e na Sociedade, estas são mais afetadas, tanto no que se refere às discriminações sociais, quanto ao seu próprio reconhecimento da titularidade de direitos, incluindo o direito de terem direitos.

A desigualdade entre gêneros pode ser observada nas estatísticas: as mulheres têm menores oportunidades de acesso ao trabalho, à renda, à ascensão profissional, aos serviços de saúde, além dos altos índices de violência doméstica, exploração e abuso sexual.

A equidade de gênero é uma questão central para a efetividade dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, que passa pela incorporação de um modelo integral à saúde da mulher, envolvendo todos os seus aspectos biopsicossociais. Na perspectiva de relações equitativas entre gêneros e na ótica dos direitos humanos, o conceito de direitos sexuais e reprodutivos pode ser visto sob duas vertentes:

- na dimensão individual, afirma o direito à liberdade, privacidade, intimidade e autonomia, o que compreende a garantia do livre exercício da sexualidade e da reprodução humana, sem qualquer tipo de discriminação, coerção ou violência. Consagra-se, assim, a liberdade de mulheres e homens para decidirem sobre aspectos fundamentais de suas vidas;

- na dimensão coletiva, o efetivo exercício dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, de forma consciente, responsável e satisfatória demanda políticas públicas específicas que assegurem um conjunto de direitos indispensáveis.

Entende-se assim que os direitos sexuais e reprodutivos correspondem aos direitos relacionados à livre autonomia da sexualidade e da reprodução humana. E esses direitos relacionados ao contexto prisional passaram a ser discutidos recentemente, visto que até pouco tempo, na maioria das unidades da federação, a mulher não tinha direito à visita íntima, ou seja, ao exercício de direitos sexuais. Esses direitos, portanto, não podem ser examinados sem a interação com outros direitos, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho, entre outros.

Com isso, a efetividade desses direitos enseja também a garantia dos direitos econômicos, sociais e culturais. Ou seja, sua compreensão aponta por um lado, para a efetivação do direito à liberdade, a autonomia e ao livre exercício da sexualidade e da reprodução humana, e, por outro lado, demanda um conjunto de políticas públicas, como o acesso a informações em educação sexual e reprodutiva, incluindo a discussão e oferta de métodos contraceptivos e de prevenção às DST/Aids, a políticas de prevenção à violência de gênero, entre outras.

Inseridos no rol dos compromissos da integralidade do direito à saúde, os direitos sexuais e reprodutivos³⁷ impõem ao Estado diversas ações, como informações sobre planejamento familiar, sobre violência doméstica e sexual, capacitações específicas aos profissionais de saúde e acesso a serviços de saúde apropriados que permitam à mulher condições seguras para a maternidade e o parto.

Os documentos institucionais e publicações disponíveis pouco se dedicam às questões e especificidades da mulher presa, muito menos no campo da saúde sexual e reprodutiva. Tal ausência revela uma grande contradição entre a Lei maior para a saúde – O Sistema Único de Saúde - SUS, e a qualidade de atenção à saúde da mulher presa.

A Constituição Federal Brasileira (1988) enuncia no Art. 196 que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Dessa forma, confirma-se o caráter de articulação, proposto pelo arcabouço legal, entre as políticas públicas, assumindo ações preventivas e não apenas curativas. Antes de se adentrar mais especificamente na questão da saúde da mulher, faz-se necessário mencionar brevemente os princípios e proposições do movimento sanitário, construído ao longo de sua trajetória da saúde pública do Brasil.

³⁷ O campo da sexualidade foi somente desmistificado no século XX, passando a ser estudo da ciência moderna em detrimento da hegemonia do pensamento da Idade Média que se voltava à moralidade e religiosidade. Dessa forma, pode-se compreender que essa nova percepção dos direitos sexuais merece necessariamente ser vinculada às mudanças contemporâneas de conquistas dos movimentos feministas, no processamento da ruptura do papel consagrado da mulher, o de “dona do lar”. Tal fato também se relaciona ao tratamento da sexualidade feminina, já que historicamente esta se vincula à dominação masculina – “poder do macho”- e com o controle do Estado por meio de políticas contrárias ao aborto, a redução de fertilidade, entre outras.

No ano 1990 surge a Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS³⁸, voltada para articular os setores da política social: saúde, previdência e assistência social, como dimensões da seguridade social dentro de uma perspectiva de inter-relação dos aspectos sociais, culturais, jurídicos e econômicos como determinantes e condicionantes no processo saúde/doença. Essa legislação parte do núcleo maior de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com a participação da sociedade.

Segundo Silva (2006, p. 3), O SUS desde o seu surgimento até os dias atuais vem passando por mudanças importantes no processo de sua consolidação, tentando garantir, por meio de estratégias de formulação e implementação de políticas, mudanças na gestão, organização e financiamento do sistema, que possam viabilizar alterações no modelo médico-assistencial hegemônico.

No processo de consolidação do SUS, observa-se que os princípios basilares como a universalidade, hierarquização, equidade, integralidade e descentralização do gerenciamento do sistema público de saúde não vêm sendo contemplados em sua totalidade, face às dificuldades políticas, estruturais e administrativas. Apesar de a oferta e a universalização dos serviços de saúde serem asseguradas por lei, na realidade pode-se comprovar a existência de critérios seletivos de acesso, como pressuposto para a disponibilização de serviços e provimento das demandas de atenção à saúde, na população de baixa renda.

E partindo-se da concepção de que o direito não se garante apenas por lei, fica mais fácil entender que a qualidade e o acesso do direito à saúde têm critérios socioeconômicos que contribuem para a não consolidação do SUS como direito de todos os cidadãos brasileiros.

No que se refere ao campo feminino, observa-se avanços na política do Ministério da Saúde. Em 1984, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, representou um importante passo na ruptura conceitual dos princípios tradicionais de saúde da mulher, constituindo-se em um conjunto de diretrizes destinadas a todos os ciclos da vida feminina, incluindo-se a fase reprodutiva. Essa política de abordagem integral à saúde reprodutiva representou a primeira iniciativa que culminou com a introdução do tema na Constituição brasileira de 1988, reconhecendo, por exemplo, o direito ao planejamento familiar³⁹.

³⁸ O processo de construção do SUS vem sendo implementado com base nos princípios e diretrizes contidos na legislação básica: Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.080 e Lei nº 8.142, Normas Operacionais Básicas (NOB) e Normas Operacionais de Assistência à Saúde (NOAS), editadas pelo Ministério da Saúde (a primeira nos anos 1990 e a segunda nos anos 2001/2002).

³⁹ Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas (CF, Art. 226, parágrafo 7º).

Somente a partir da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento⁴⁰ – Cairo/1994, os direitos sexuais e reprodutivos foram reconhecidos e incorporados às discussões e instrumentos internacionais dos direitos humanos.

Em 2003, foi elaborada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, visando à promoção de políticas públicas intersetoriais e dentro de uma abordagem ampliada das questões de saúde, incluindo, assim, a transversalidade de gênero e raça. Na formulação dessa Política, que norteia as ações de atenção à saúde da mulher para o período 2004-2007, foram introduzidas nas articulações da rede pública ações voltadas a segmentos sociais mais vulneráveis, como: mulheres negras, mulheres presas, mulheres com deficiência, mulheres oriundas do meio rural; mulheres indígenas, entre outras, com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida e cidadania dessas pessoas.

Essa Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher estabelece um rol de quatorze objetivos específicos, tendo um deles voltado especificamente à promoção de atenção à saúde das mulheres presas.

Objetivo 13:

Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de prisão, incluindo a promoção das ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/aids nessa população:

- ampliar o acesso e qualificar a atenção à saúde das presidiárias.

É notório que a política nacional de atenção à saúde da mulher representa avanços substanciais na equidade de gênero e na proteção dos direitos humanos. Essa Política Nacional incorporou questões de diversidade, a exemplo da nossa temática de estudo - mulheres em situação de privação de liberdade – que, pela primeira vez na história da saúde pública do Brasil, foram alvo de inclusão. Registra-se que esse processo foi fruto da Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003, que estabeleceu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, definindo como objetivo prover a atenção integral à saúde da população penitenciária brasileira.

⁴⁰ Segundo Kalsing (2005), a Conferência de Cairo provocou mudanças de paradigmas para a melhoria da vida da população. O indicador de medição não mais era centrado em fatores demográficos. Assim, a partir do pós-cairo algumas diretrizes no Brasil foram impulsionadas para a melhoria da saúde da mulher, entendendo o livre-arbítrio da sexualidade não mais se reduzindo à reprodução humana e impondo a atuação do Estado na oferta de políticas públicas, de modo a garantir e facilitar o atendimento adequado nos serviços de saúde.

2.2.4. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário

Antes de se verificar as ações do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário relativas à realidade prisional objeto deste estudo, será apresentado um breve histórico e caracterização das suas diretrizes.

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP, instituído pela Portaria Interministerial nº1777, de 09 de setembro de 2003, foi fruto de importantes estratégias de mobilização e participação social de diversos segmentos, gestores e técnicos do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, em prol da consolidação, pela primeira vez na história do sistema penitenciário, de uma política de saúde específica às pessoas em situação de privação de liberdade. O escopo dessa política refere-se à garantia do acesso a ações e serviços de saúde, como forma de inclusão efetiva dessas pessoas na política universal do Sistema Único de Saúde.

O PNSSP foi elaborado em consonância com os princípios e as diretrizes do SUS, a exemplo da universalização do acesso, da integralidade da atenção, da equidade, da descentralização administrativa e financeira, da hierarquização e regionalização das ações e da participação social por meio do controle social. Constitui-se como um Programa de Atenção Básica - o que significa dizer que as ações e serviços de atenção básica em saúde serão organizados nas unidades prisionais por meio de equipes interdisciplinares de saúde - e os demais níveis de atenção em saúde (média e alta complexidade) serão pactuados no âmbito de cada unidade da federação, através das referências à atenção especializada ambulatorial e hospitalar.

No Plano Nacional se inserem essencialmente as pessoas presas, recolhidas em penitenciárias, presídios, colônias agrícolas e hospitais de custódia e tratamento, excetuando-se, assim, os presos e presas provisórios (localizados em distritos policiais, sem sentença judicial transitada em julgado) e inseridos em regime aberto. As ações de Atenção Básica referem-se: a) controle de tuberculose; b) controle de hipertensão e diabetes; c) dermatologia sanitária – hanseníase; d) saúde bucal; e) saúde da mulher.

Essas ações de Atenção Básica envolvem também demandas de reformar e equipar as unidades prisionais, visando à estruturação dos serviços de saúde e à contratação de uma equipe técnica mínima composta por profissionais de medicina, enfermagem, odontologia, psicologia, serviço social, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário.

Para a operacionalização do Plano Nacional foi criado o Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário⁴¹, devendo ser compartilhado entre os gestores da saúde e da justiça das esferas de governo, cabendo ao Ministério da Saúde financiar o equivalente a 70% dos recursos e os demais 30%, ao Ministério da Justiça. Esse incentivo é repassado aos Estados conforme o número de equipes implantadas nas unidades prisionais, distribuído da seguinte forma: em unidades prisionais com mais de 100 pessoas presas, deverá ser implantada uma equipe para cada grupo de até 500 pessoas, com uma carga horária de 20 horas semanais; em unidades prisionais com até 100 pessoas presas a equipe terá uma carga mínima de 4 horas semanais.

Em relação aos critérios para qualificação de Estados e Municípios ao PNSSP, tem-se: formalização e assinatura do Termo de Adesão pelos Secretários de Estado de Saúde e de Justiça e envio ao Ministério da Saúde; aprovação dos Planos Operativos Estaduais pelo Ministério da Saúde; apresentação, para fins de aprovação, do Plano Operativo Estadual no Conselho Estadual de Saúde e na Comissão Intergestores Bipartite; cadastramento dos estabelecimentos e dos profissionais de saúde das unidades prisionais, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; Publicação em Diário Oficial da União de Portaria de Qualificação.

Até o início deste ano de 2006, essa Política Nacional havia sido incorporada em 10 Estados Brasileiros, a saber: BA, DF, GO, MT, MS, MG, PE, RJ, RO, SP e TO, totalizando 110 unidades prisionais cadastradas, com 126 equipes técnicas implantadas. Especificamente sobre a Saúde da Mulher Presa, apenas seis unidades prisionais femininas são, neste momento, objeto dessa Política Nacional, conforme demonstra a Tabela abaixo:

⁴¹ Segundo definição no PNSSP, o Fundo Nacional de Saúde procederá com o repasse dos recursos provenientes do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça para os Fundos Estaduais e/ou Municipais de Saúde, de acordo com o pacto celebrado no âmbito de cada Unidade Federada, para que estes repassem tais recursos para os respectivos serviços executores do Plano.

Tabela 03 – Unidades prisionais femininas contempladas no plano nacional de saúde do sistema penitenciário

UF	Nome da Unidade Prisional	Número de Equipes
SP	Centro de Ressocialização Feminina de São José do Rio Preto	1
SP	Penitenciária Feminina da Capital	1
RJ	Penitenciária Talavera Bruce	1
MT	Unidade Prisional Feminina Ana Maria do Couto Maya	1
MG	Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto	1
DF	Penitenciária Feminina do Distrito Federal	1
Total		6

Fonte: Coordenação de Saúde no Sistema Penitenciário do Ministério da Saúde. Mês de referência: Dez/2005.

A ação do Plano Nacional referente à Saúde da Mulher tem como resultados esperados e metas os seguintes indicadores de implantação em 100% das unidades penitenciárias: ações para detecção precoce do câncer cérvico-uterino e de mama; ações para diagnóstico e tratamento das DST/AIDS; assistência à anticoncepção; assistência ao pré-natal de baixo e alto risco no primeiro ano do Plano; imunização das gestantes; assistência ao puerpério; ações educativas sobre pré-natal, parto, puerpério, anticoncepção, controle de câncer cérvico-uterino e de mama e doenças sexualmente transmissíveis; garantia ao encaminhamento para tratamento das mulheres atendidas com câncer cérvico-uterino e de mama e garantia do acesso das gestantes para atendimento de intercorrências e parto.

Dessa forma, compreende-se que a proposta do PNSSP representa, sem dúvida, um avanço significativo na agenda política da saúde e da administração penitenciária, ao passo que operacionaliza um modelo de gestão compartilhada e de intersetorialidade de ações em defesa dos direitos humanos das pessoas sob privação de liberdade, tanto homens quanto mulheres. Desse retrato apresentado, pode-se inferir que, apesar de a maioria dos Estados brasileiros ainda se encontrar em fase de implantação dos critérios de qualificação, essa Política pode representar, de fato, uma contribuição nas mudanças de paradigmas frente ao direito à saúde de forma integral e efetiva das pessoas presas.

No entanto, é preciso compreender que as pessoas presas representam um segmento particular da população em geral, em condições, situações e comportamentos de risco diversos,

que convivem e interagem numa mesma dimensão espacial e temporal, fortalecendo com isso as vulnerabilidades em suas várias expressões institucionais, sociais e comportamentais (Silva, 2006). Sabe-se, por exemplo, que a situação de confinamento agrava a possibilidade de disseminação de várias doenças físicas e mentais, visto que é um ambiente propulsor, na maioria das vezes, de comportamentos de riscos frente às DST/Aids, de baixa auto-estima, de prática de sexo sem o uso de preservativos, entre outros.

E no caso específico de encarceramento feminino, apesar de se reconhecer o avanço do PNSSP para um grupo minoritário de pessoas que cumprem pena, sobressai a complexa realidade prisional brasileira, em particular a feminina.

A partir dos dados apresentados na Tabela anterior, percebe-se que é pequeno o percentual de unidades prisionais femininas contempladas no PNSSP, pois além de ser apenas 6 (seis), todas elas possuem a natureza de estabelecimento exclusivo à mulher. O desafio que se apresenta é a incorporação das diretrizes nacionais às realidades locais, como forma de não exclusão dessas pessoas ao Direito efetivo de Saúde da Mulher, seja nas unidades prisionais femininas exclusivas ou naquelas que não são. Ainda que a perspectiva deste estudo caminhe no sentido de uma luta maior para a existência de espaços exclusivos às mulheres encarceradas, como possibilidade de atender melhor as mães com crianças em ambiente de prisão.

Acredita-se que a atenção à maternidade e à infância deve levar em consideração todos os aspectos relacionados à saúde. Assim, questiona-se a pouca (ou nenhuma) discussão do PNSSP frente a algumas questões específicas da maternidade, como o aleitamento materno e o atendimento infantil. O direito à maternidade nesse contexto fica restrito a várias normas, regras e regulamentos institucionais disciplinares, que não levam em conta as particularidades femininas e a situação de encarceramento.

Após a apresentação e discussão dos referenciais conceitual e legal normativo, indica-se no capítulo a seguir os resultados da pesquisa.

CAPÍTULO III – RESULTADOS DA PESQUISA

“Quem não compreende um olhar, tão pouco compreenderá uma longa explicação”.

(Autor desconhecido)

Para facilitar a compreensão e análise dos dados, optou-se por dividir este capítulo em dois subitens, o primeiro contendo os dados quantitativos e o segundo, os qualitativos.

3. 1 O perfil nacional

Em virtude da não existência de dados sobre as unidades prisionais femininas e as alas ou celas femininas existentes em complexos prisionais masculinos, tornou-se necessária a coleta realizada junto às unidades da federação, cujo resultado aqui será mostrado.

Nessa coleta de dados foram contempladas questões que se relacionavam com os objetivos desta pesquisa, tais como: natureza da unidade prisional - se exclusivamente feminina ou não -, total de presas, assim como de grávidas, mulheres em período de lactação, as que estão em companhia ou não de seus filhos, as modalidades de atendimento às crianças que permanecem junto com suas mães na prisão, entre outras.

Seguem-se os dados que foram coletados e analisados a fim de fornecerem informações mais aproximadas à realidade tratada nesta pesquisa.

Tabela 04 – Número de unidades prisionais femininas por Estado

Estado	Frequência	%
Acre	1	1,2
Alagoas	1	1,2
Amapá	1	1,2
Amazonas	1	1,2
Bahia	7	9,0
Ceará	5	6,3
Distrito Federal	1	1,2
Espírito Santo	6	8,0
Goiás	8	10,1
Maranhão	1	1,2
Mato Grosso	1	1,2
Mato Grosso do Sul	6	8,0
Minas Gerais	9	11,3
Pará	1	1,2
Paraíba	2	2,6
Paraná	2	2,6
Pernambuco	2	2,6
Piauí	3	3,7
Rio de Janeiro	3	3,7
Rio Grande do Norte	3	3,7
Rio Grande do Sul	2	2,6
Rondônia	1	1,2
Roraima	1	1,2
São Paulo	7	9,0
Santa Catarina	1	1,2
Sergipe	1	1,2
Tocantins	2	2,6
TOTAL	79	100,0

A Tabela 04 mostra a frequência de respostas nos diversos Estados brasileiros. As respostas são dadas por profissionais que trabalham nos locais onde se encontram as mulheres presas, podendo ser penitenciárias, presídios, albergues, hospitais de custódia e cadeias públicas.

Obteve-se informação de todos os Estados, com variações do quantitativo de unidades prisionais femininas exclusivas e alas ou celas femininas⁴² nos complexos penitenciários masculinos.

Pode-se tomar esses dados como uma aproximação da realidade, mas não como um retrato da realidade brasileira em relação a esses locais. Isso porque há algumas dificuldades que impedem respostas unificadas em razão de funcionamentos diferenciados e nomações diversas, como se explica a seguir.

A própria gestão dos estabelecimentos prisionais brasileiros tanto masculinos como femininos já é em si um fator de dificuldade, pois em alguns Estados o sistema penitenciário está vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública; em outros, à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, Justiça ou congêneres; e em outros, guarda vinculação com ambas as Secretarias (segurança pública e administração penitenciária) e ainda há aqueles que, nessa última situação, possuem uma superintendência específica para a gestão penitenciária.

Aliado ao fator gestão há ainda as ambivalências das denominações dos ambientes prisionais. Segundo a classificação da Lei de Execução Penal, os estabelecimentos prisionais se dividem em Penitenciária (destinada à reclusão em regime fechado), Colônias Penais Agrícolas, Industriais ou similares (destinadas à reclusão ou detenção em regime semi-aberto), Casa do Albergado (para recolhimento do regime aberto e à pena de limitação de fim de semana), Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (destinado aos doentes mentais e aos portadores de algum transtorno mental), Cadeia Pública (destinada aos presos provisórios) e Centro de Observação Criminológica⁴³ (destinado à realização de exames gerais e/ou criminológico). Contudo, conforme as experiências profissionais da pesquisadora, resultantes de visitas estaduais às unidades prisionais, percebe-se diferentes situações em nível local, onde, por exemplo, os presos e presas provisórias ficam nas delegacias de polícia, em outros, os espaços se denominam de cadeias públicas. Há ainda aqueles que não possuem tal estabelecimento, ingressando esses presos e presas diretamente nas penitenciárias.

Levando em conta essas dificuldades, pode-se concluir que alguns Estados informaram os dados reais do encarceramento feminino e outros não os informaram com a precisão

⁴² Usam-se as expressões alas ou celas femininas em complexos prisionais masculinos para demonstrar a existência de locais nos quais se inserem mulheres presas e que são diferenciados de estabelecimentos prisionais femininos exclusivos. Fez-se a escolha nesse momento por não separar as denominações de alas e celas, embora se tenha conhecimento de que a primeira possa representar uma estrutura física similar a um pavilhão para abrigar as mulheres, enquanto que a segunda tem expressão menor no aspecto físico.

⁴³ A Lei nº 10.792, de 01 de dezembro de 2003 insere modificações na Lei de Execução Penal no que tange a Classificação do condenado, visando a individualização do cumprimento da pena e altera também a competência para a concessão da progressão do regime, não exigindo obrigatoriamente o Laudo, conforme contido no parágrafo único do art. 112 desta Lei.

necessária. Contudo, avalia-se que se conseguiu atingir um bom resultado⁴⁴, visto que se tem um mapeamento de 79 (setenta e nove) espaços prisionais de custódia de mulheres sob privação de liberdade, seja em situação de não condenação (presas provisórias que podem estar em delegacias, cadeias públicas, penitenciárias ou outros espaços) ou em condenação, cumprindo a sentença penal em regime fechado, semi-aberto ou aberto.

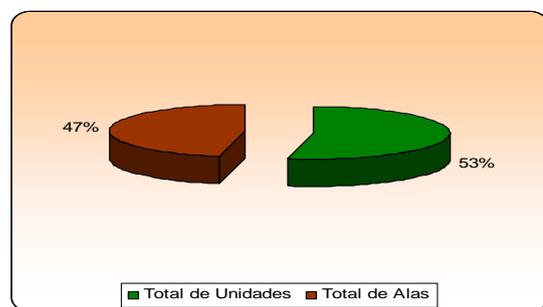
Assim, entende-se que esse resultado não tão preciso, contribui ainda mais para demonstrar situações de complexidade do encarceramento feminino. Afinal, onde de fato estão presas as mulheres brasileiras?

⁴⁴ Não há dados oficiais sobre o total exato de estruturas prisionais voltadas às mulheres presas, sejam provisórias ou condenadas. Em consulta à Coordenação-Geral de Assuntos Penitenciários do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, a qual tem a gestão do INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias Nacionais, foi possível identificar a dificuldade desse órgão na obtenção de informações detalhadas sobre essa demanda. Esse Sistema atualmente funciona com o módulo de estatística e coleta os dados informados por um representante estadual da Secretaria de Administração Penitenciária Local. Quando, por exemplo, foram solicitados, para esta pesquisa, dados sobre o encarceramento feminino nos Estados, em 10/02/06 ocorreram alguns problemas que já revelavam empecilhos para obtenção desses dados. Por exemplo, a planilha informava que em um universo de 1001 estabelecimentos prisionais cadastrados nesse período, 827 tinham presos e presas (ambos os sexos); 160 eram destinados somente para homens e 14 para mulheres. Esses dados são problemáticos em virtude das variações de respostas dadas pelo órgão estadual, pois alguns cadastraram todas as suas cadeias públicas, e outros não o fizeram. Em virtude disso, o DEPEN, por meio de sua direção, está realizando um importante trabalho de mobilização com os Estados para que se tenha a médio prazo um retrato mais fiel da realidade penitenciária brasileira.

Tabela 05 – Número de locais segundo a natureza da unidade prisional por Estado

Estado	Natureza da Unidade	
	Exclusiva para mulheres	Alas ou celas para mulheres no interior do complexo masculino
Acre	-	1
Alagoas	1	-
Amapá	1	-
Amazonas	1	-
Bahia	1	6
Ceará	1	4
Distrito Federal	1	
Espírito Santo	1	5
Goiás	1	7
Maranhão	-	1
Mato Grosso	1	-
Mato Grosso do Sul	6	-
Minas Gerais	2	7
Pará	1	-
Paraíba	2	-
Paraná	2	-
Pernambuco	2	-
Piauí	2	1
Rio de Janeiro	3	-
Rio Grande do Norte	-	3
Rio Grande do Sul	2	-
Rondônia	1	-
Roraima	-	1
São Paulo	7	-
Santa Catarina	1	-
Sergipe	1	-
Tocantins	1	1
Total	42	37

Gráfico 03 - Percentual de unidade prisional feminina exclusiva e alas ou celas femininas no interior do complexo prisional masculino



Segundo a Tabela 05 e o Gráfico 03, observa-se que os Estados do Acre, Maranhão, Rio Grande do Norte e Roraima informaram não possuir estabelecimentos prisionais próprios para mulheres. Já os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Santa Catarina, Sergipe e Distrito Federal, totalizando um quantitativo de 15 (quinze), mencionaram apenas a existência de unidades prisionais exclusivas para mulheres. E, por fim, tem-se 7 (sete) Estados que informaram a existência de unidades prisionais exclusivas e alas ou celas em ambientes masculinos, a saber: Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Piauí e Tocantins.

Os dados da Tabela 05 também não estão livres de dificuldades quanto às informações fornecidas pelo órgão estadual. O dado referente às unidades prisionais exclusivas para mulheres é o que chama mais a atenção. Por exemplo, sabe-se também pelo exercício profissional da pesquisadora, que no Estado do Rio Grande do Sul, por haver mais de 90 (noventa) estabelecimentos prisionais, uma realidade bastante diferente da maioria, existem alas ou celas femininas no interior do Estado com adaptações em unidades prisionais masculinas para receber mulheres⁴⁵. Também se tem conhecimento de que essa situação se repete no Estado de Santa Catarina e possivelmente é semelhante em outros Estados.

O Gráfico 03 mostra que 53% das unidades pesquisadas têm exclusividade para mulheres e 47% são alas ou celas femininas em complexos prisionais masculinos. Ou seja, esse fato já reflete o distanciamento entre a realidade e a Lei de Execução Penal que rege no seu Art.

⁴⁵ Segundo dados da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE /RS, esses locais são adaptados também para mulheres em período de lactação, conforme preceitua a lei, embora o recém-nascido esteja sob a guarda de familiares ou terceiros.

82 & 1º que a “mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição de pessoa”.

Assim, na análise do ponto de vista da lei, as mulheres em situação de privação de liberdade devem ser custodiadas em estabelecimentos prisionais diferentes dos homens, mas, como os dados apontam, ainda está longe de ver cumprido esse ordenamento jurídico. Existem ainda 4 (quatro) Estados brasileiros que sequer têm estabelecimentos próprios para as mulheres presas.

Deve-se também questionar a relação dessas unidades com as particularidades do encarceramento feminino: os 47%, equivalente ao número de 37 (trinta e sete) alas ou celas femininas em unidades masculinas já não demonstram por si só a complexidade das discriminações da mulher presentes no contexto penitenciário? Acredita-se que sim, pois parece mais difícil pensar em particularidades femininas em estruturas prisionais majoritariamente destinadas aos homens.

Tabela 06 – Número de presas segundo unidades prisionais dos Estados

Estado	Número	%
Acre	91	0,9
Alagoas	74	0,8
Amapá	70	0,7
Amazonas	78	0,8
Bahia	262	2,7
Ceará	253	2,6
Distrito Federal	334	3,5
Espírito Santo	309	3,2
Goiás	189	2,0
Maranhão	72	0,7
Mato Grosso	194	2,0
Mato Grosso do Sul	763	7,9
Minas Gerais	472	4,9
Pará	129	1,3
Paraíba	181	1,9
Paraná	372	3,9
Pernambuco	485	5,0
Piauí	66	0,7
Rio de Janeiro	1243	12,9
Rio Grande do Norte	87	0,9
Rio Grande do Sul	464	4,8
Rondônia	138	1,4
Roraima	73	0,8
São Paulo	3023	31,4
Santa Catarina	112	1,2
Sergipe	72	0,7
Tocantins	25	0,3
Total	9631	100,0

A Tabela acima demonstra o total de 9.631 mulheres nas unidades prisionais dos Estados. Os dados do DEPEN sobre o quantitativo de mulheres presas mencionados no capítulo I desta dissertação se referem a um total de 12.925. Dessa forma, esta pesquisa apresentou um quantitativo aproximado de 9.631, ou seja, 74,5 % do equivalente aos dados oficiais do governo federal, considerado bastante significativo. Os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro se destacam com os números mais elevados de presas.

Tabela 07- Número e caracterização de mulheres presas

Caracterização	Número	%
Mulheres grávidas	197	27,5
Mulheres lactantes	234	32,6
Mulheres não lactantes	286	39,9
Total	717	100,0

A Tabela 07 indica que no universo de 9631 mulheres presas, 197 estão grávidas e 520 estão em companhia dos filhos, sendo que deste total 234 estão em período de lactação e 286 não são lactantes. Esses números, apesar de refletirem um pequeno percentual (7,0%) em relação ao total de mulheres presas identificadas por esta pesquisa, apresentam situações dramáticas do ponto de vista humano.

Ao relacionar esses dados aos da Tabela 05, que indica que das 79 unidades prisionais, 42 são exclusivas para mulheres e 37 são alas ou celas femininas em ambientes masculinos, pode-se dizer que o número de mulheres em companhia dos seus filhos possivelmente teria um baixo percentual, já que se supõe que essas últimas estruturas não apresentam espaços apropriados a tal condição maternal. Aliás, como será mostrado adiante, há unidades prisionais femininas exclusivas que não possuem espaços apropriados para garantir o mínimo expresso em lei, ou seja, o direito de as mães poderem amamentar seus filhos sob condições adequadas.

A seguir, serão mostradas as Tabelas 08 e 09 e os Gráficos 04 e 05 que indicam dados sobre a modalidade de atendimento infantil, o número e a faixa etária dos filhos de mães presas que se encontram em ambiente de prisão. Junto aos comentários analíticos, seguem duas fotos de estruturas prisionais nas quais a criança permanece com a mãe na cela.

Tabela 08 - Número de crianças segundo modalidade de atendimento e faixa etária

Modalidade de atendimento	Faixa etária					Total	%
	0 a 6 meses	até 1 ano	até 2 anos	até 3 anos	até 6 anos		
Berçário	106	18	-	-	-	124	42,9
Creche	26	17	14	28	22	107	37,0
Outros	33	25	-	-	-	58	20,1
Total	165	60	14	28	22	289	100,0

Obs: Do total de 79 unidades prisionais (exclusivas para mulheres ou não), 37 responderam a este quesito da planilha, ou seja, o número de 289 crianças refere-se às 37 unidades (vide tabela 09 abaixo).

Gráfico 04 – Demonstrativo do percentual de crianças por modalidade de atendimento

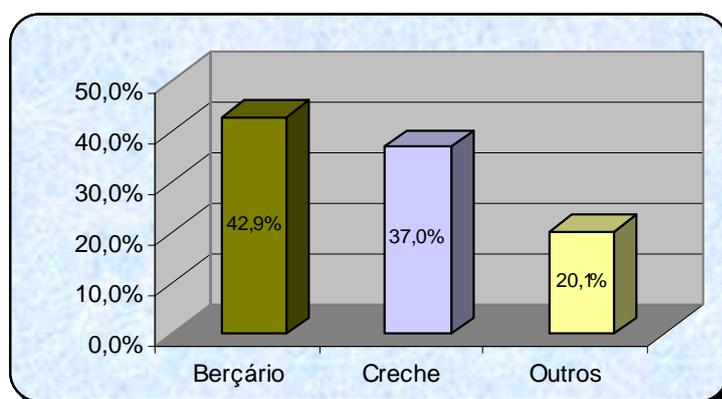
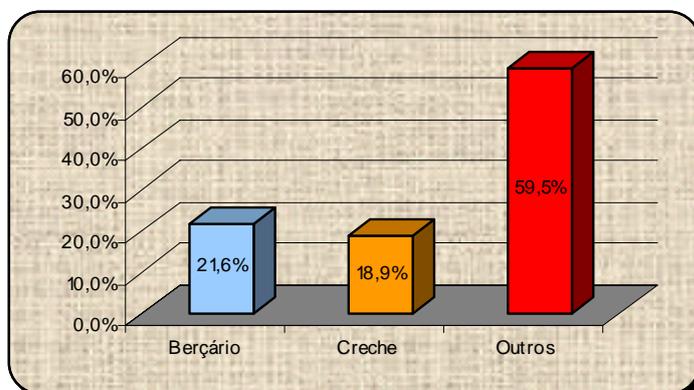


Tabela 09 - Número de unidades prisionais por modalidade de atendimento à criança

Unidades prisionais por Modalidade	Faixa etária					Total	%
	0 a 6 meses	até 1 ano	até 2 anos	até 3 anos	até 6 anos		
Berçário	6	2	-	-	-	8	21,6
Creche	1	2	1	1	2	7	18,9
Outros	17	5	-	-	-	22	59,5
Total	24	9	1	1	2	37	100,0

Obs: Do total de 79 unidades prisionais (exclusivas para mulheres ou não), 37 responderam a este quesito da planilha.

Gráfico 05 – Demonstrativo do percentual de unidades prisionais por modalidade de atendimento à criança



A Tabela 08 indica o número de crianças em ambiente prisional segundo a estrutura física de atendimento e a faixa etária. Essa estrutura foi dividida em modalidades de berçário, creche e “outros”. A faixa etária foi separada por períodos que variam de 0 a 6 anos de idade (ver também gráficos 04 e 05 que informam as modalidades de atendimento segundo o número de crianças e o número de unidades prisionais).

Sobre a modalidade de atendimento, pode-se identificar que a maior parte das crianças se encontra prioritariamente em ambientes de berçários, seguido por creche e por “outros”. Este último indica que a criança permanece na cela junto com a própria mãe que cumpre pena de prisão.

A maioria das crianças está na faixa etária de 0 a 6 meses. Em ambiente de berçário e de “outros” há crianças de 0 a 1 ano e em creche há crianças de 0 a 6 anos.

A relação das tabelas 08 e 09 permite importantes reflexões. Na análise desta última, que demonstra o número de unidades prisionais por modalidade de atendimento à criança, observa-se que o quantitativo de berçário e de creche é menos representativo que o equivalente a “outros”. Ou seja, apesar de existir um maior quantitativo de crianças em berçários e em creches nas unidades da federação, o número dessas modalidades é menor em relação à quantidade de estabelecimentos prisionais que não as possuem. Outra reflexão acerca destas tabelas refere-se à insuficiência de respostas: das 79 unidades prisionais, apenas 37, ou seja, 46,8 % apresentam os dados requeridos. Assim também o número de crianças nas prisões está subestimado (Tabela 08).

Primeiramente faz-se necessário comentar algumas variações dessa análise, para em seguida se ter um posicionamento sobre os dados. No âmbito legal, sabe-se que a Lei de Execução Penal preceitua que os “estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos” (Art. 83 & 2º) e que “além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa” (Art. 89).

Portanto, constata-se que, mesmo a lei prevendo a obrigação do berçário, ficando facultativa a instalação de creche, os dados revelam um descompasso desse ordenamento jurídico com a realidade. Importante perceber que do total de 79 (setenta e nove) unidades prisionais, 37 (trinta e sete) responderam ao questionamento sobre a modalidade de atendimento infantil, o número e a faixa etária das crianças. Dessas informações coletadas, 22 (vinte e duas) unidades não dispõem de estrutura física adequada ao atendimento às crianças, 8 (oito) indicam a existência de berçário e 7 (sete) destas informam que as crianças ficam em creche. Isso significa que na maioria dos casos a criança fica na cela coletiva junto à sua mãe durante o cumprimento da pena.

Seguem duas fotos que ilustram essa realidade prisional, em que as crianças ficam em celas coletivas junto às mães presas.

Foto 1 - Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão - Penitenciária Feminina de João Pessoa – PB.



Foto tirada por Elizabete Barbosa (Estado da Paraíba) quando da visita da pesquisadora. Vê-se que há apenas um carrinho de bebê dentro da cela que serve como berço.

Foto 2 - Centro de Inserção Social Consuelo Nasser - Penitenciária Feminina de Goiânia – GO.



Foto tirada por Pedro Freire (Estado da Paraíba) quando da visita da pesquisadora. Nota-se que há berços improvisados de madeira no interior da cela.

Percebe-se ainda a dificuldade de conceituação desses “espaços” no contexto penitenciário. Ou seja, o que vem a ser um berçário e uma creche em meio a esse cenário?

Primeiramente, vale pensar a respeito do berçário que deveria ser entendido na penitenciária como um espaço onde a criança permanece, no ambiente prisional, mas em local diferenciado da cela. Das 8 (oito) Unidades da Federação que forneceram informações, há berçários nos Estados do Amapá, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e no Distrito Federal. Contudo, não há uma clara configuração dessa realidade. E também, para fins metodológicos, foi preciso juntar duas outras nomenclaturas de dois desses Estados que se refere a berçários. Ou seja, o Estado de São Paulo usa a denominação “trânsito amamentação” para identificar o único espaço em que a criança pode permanecer junto à sua mãe, no Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa até o período de 4 (quatro) meses, e no Estado de Roraima, que não possui unidade exclusiva para mulheres, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, a modalidade de atendimento infantil denomina-se “ala mãe-bebê”, destinada ao espaço no qual a mãe fica com o seu filho até o período de 1 ano.

Torna-se evidente que a existência de berçário em ambiente prisional implica diversos indicadores a serem considerados, a exemplo: a existência desse local não é exclusividade de unidades prisionais específicas para mulheres; não se torna claro o significado que os sistemas penitenciários locais atribuem a essa estrutura. É possível fazer assim, uma comparação pouco

lógica, mas real, com base no conhecimento adquirido pela experiência profissional: no Estado do Maranhão não há estabelecimento prisional com exclusividade feminina, havendo uma ala para mulheres no complexo masculino. Contudo, é possível a permanência da criança junto à sua mãe na cela durante o período de amamentação; já no Estado do Pará, que possui uma unidade prisional com exclusividade feminina, a criança não permanece sequer um dia após o nascimento junto à mãe que está sob privação de liberdade.

Em relação à creche, os Estados que apresentam essa modalidade são: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, e Rondônia⁴⁶. Foi possível perceber que a dificuldade da denominação de creche também se torna similar ao espaço de berçário, fato que implica a existência de diversas ambivalências. Identificam-se variações na faixa etária permitida e no tipo de atendimento: em alguns desses espaços as mães ficam com as crianças em período integral e em outros só é permitido um período, retornando para dormir nas celas. As creches foram citadas apenas em unidades prisionais exclusivas para mulheres. Importante destacar, ainda, que nas respostas desses Estados, havia a identificação dessa modalidade de atendimento mesclada com a de berçários.

No Estado de Mato Grosso do Sul autoriza-se a criança a ficar na creche até os 2 (dois) anos de idade, porém essa modalidade não permite o atendimento integral da mãe junto ao seu filho, pois no período noturno a mesma volta para dormir na cela. Nos demais Estados, a mãe e a criança permanecem por período integral no espaço de “creche” e o período varia de Estado para Estado, como por exemplo: em Rondônia é permitida a permanência da criança apenas até 08 meses; no Rio Grande do Sul este período vai até 03 anos e no Paraná chega a 06 anos.

A “Creche Madre Tereza de Calcutá” da Penitenciária Feminina Talavera Bruce do Estado do Rio de Janeiro passou por uma reestrutura administrativa, e atualmente se denomina Unidade Materno Infantil e não mais creche, porém para efeitos desta pesquisa a inserimos nessa modalidade.

Houve ainda um Estado que informou a existência de creche em ambiente extramuros⁴⁷: a Bahia mencionou a existência desta modalidade pertencente à pastoral carcerária que se localiza ao redor da penitenciária, onde, por intermédio de parceria desse órgão com o sistema

⁴⁶ O Estado de Rondônia informou que há creche, mas é apenas uma divisória para mães com bebês, que permanecem até os 8 (oito) meses de idade (não há sequer portas para a separação de mulheres com crianças). Essa estrutura prisional é na verdade um porão, um local totalmente insalubre com pouca ventilação e iluminação. Contudo, mesmo sabendo que esse local não poderia jamais ser chamado de creche, optou-se por não mudar a informação estadual.

⁴⁷ Sabe-se também que na cidade de Fortaleza-CE existe a creche Amadeu Barros Leal, localizada próxima à penitenciária feminina, que atende crianças até 6 anos de idade, oriundas de comunidade de baixa renda, como também os filhos e filhas de mulheres que estão em cumprimento de pena privativa de liberdade.

penitenciário estadual, os filhos de mulheres presas podem permanecer até o período de 07 (sete) anos.

Assim, um dos pontos problemáticos sobre a modalidade de atendimento infantil passa pelo que vem a ser denominado de creche em ambiente de prisão. E, em razão das visitas estaduais, se pode inferir que a maioria das creches não poderia ser qualificada como tal, já que não apresenta condições similares com atividades relacionadas à atual caracterização legal de creche e pré-escola, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Contudo, não há como negar um certo avanço – ainda que numa dimensão mínima - dessas iniciativas. É sem dúvida a existência desse espaço como mecanismo institucional que pode contribuir para pelo menos minimizar o cumprimento da pena de prisão dessas mães, porém é preciso que essas estruturas tenham interface com outras políticas sociais setoriais para a garantia dos direitos da criança.

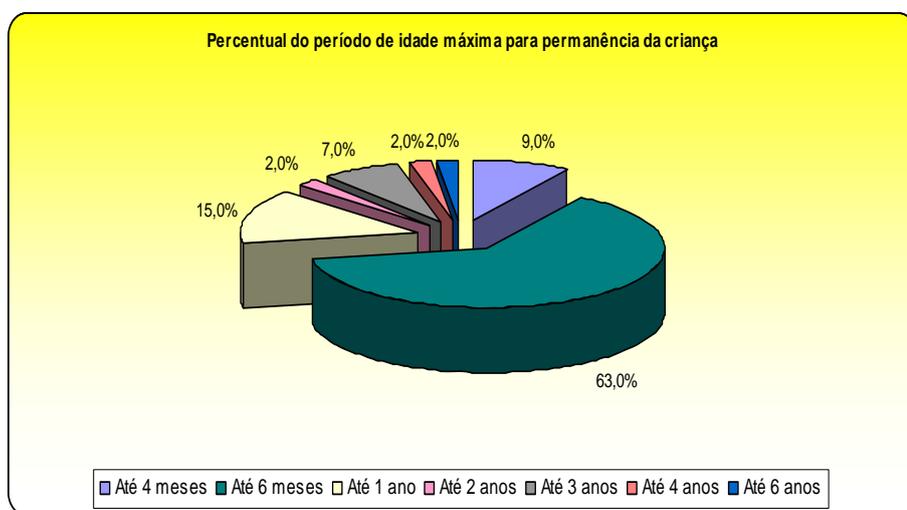
A seguir, apresenta-se a Tabela 10 e o Gráfico 06 que apresentam o tempo de permanência da criança em ambiente de prisão.

Tabela 10 – Frequência do período de idade máxima para permanência da criança

Período	Frequência	%
até 4 meses	4	9,0
até 6 meses	29	63,0
até 1 ano	7	15,0
até 2 anos	1	2,0
até 3 anos	3	7,0
até 4anos	1	2,0
até 6 anos	1	2,0
TOTAL	46	100,0

Obs: Do total de 79 unidades prisionais (exclusivas para mulheres ou não), 46 responderam a este quesito da planilha.

Gráfico 06 – Percentual do período de idade máxima para permanência da criança



A tabela 10 e o gráfico 06 mostram o período máximo para a permanência da criança em unidade prisional exclusiva para mulheres e em alas ou celas femininas existentes em complexos prisionais masculinos. Das 46 (quarenta e seis) respostas obtidas nas planilhas (58,2%), observa-se que 63% informaram um período de até 6 (seis) meses.

Em relação ao critério dessa permanência, obteve-se apenas 28 (vinte e oito) respostas, o que representa 35% do total de planilhas respondidas. Destas, 13 disseram que a permanência se dá em razão do período de amamentação; 4 por decisão do poder judiciário (sendo que a metade informou ser por decisão da Vara de Execução Penal e outras duas por decisão da Vara da Infância e da Adolescência); 1 por critério do serviço social; 2 pelo que rege a LEP; 1 pelo interesse da mãe; 3 pela razão da licença- maternidade; 1 pela direção do estabelecimento penal e 3 informaram que não há nenhuma definição legal.

Assim, a maioria das informações sobre o critério de permanência de uma criança na unidade prisional ou em alas ou celas femininas se refere ao período de aleitamento materno. Acredita-se assim, que esse fato se vincula, em última instância, a decisão unilateral da administração penitenciária, estipulando ou não um tempo limite para tal procedimento. Como já abordado em capítulo anterior desta dissertação, sabe-se que a própria Constituição Federal e a Lei de Execução Penal não definem um período de tempo mínimo para a permanência da criança junto à mãe que cumpre pena de prisão, apenas mencionam o direito que tem as mães de amamentar os seus filhos ou filhas.

De fato, sabe-se que o aleitamento materno é fundamental para qualquer recém-nascido, como estratégia natural para o seu desenvolvimento nutricional e imunológico, sendo

incentivado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo Ministério da Saúde a sua exclusividade até o sexto mês de vida, e associado a outros alimentos até o segundo ano de vida.

É importante aqui levantar algumas questões: Por que ainda existem unidades prisionais brasileiras que só permitem a permanência da criança em companhia de sua mãe até os 4 meses? Por que em outras não se permite a inserção do recém-nascido em ambiente de execução penal?

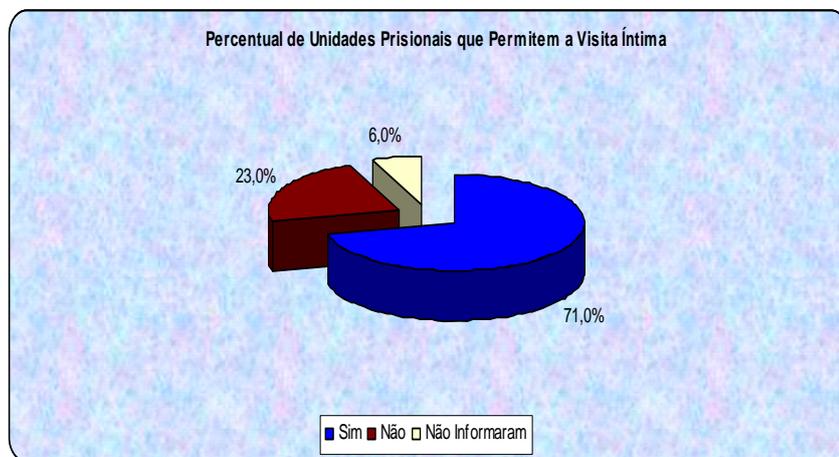
Essas questões parecem ficar sem respostas ao se perceber que apenas duas das planilhas citaram a determinação do Poder Judiciário - Vara da Infância e da Adolescência. Afinal, de quem é a responsabilidade de decidir sobre a permanência da criança? O Ministério Público não tem a responsabilidade de atuar em defesa das garantias legais de todos os cidadãos brasileiros? O Poder Judiciário não precisa ser mais atuante em todas as unidades da federação? Qual é o período de amamentação? Quais são as condições objetivas e subjetivas para que a criança possa ficar junto com a sua mãe sob privação de liberdade?

Acredita-se que esses questionamentos estão silenciados no campo das políticas sociais, criminais e penitenciárias. A contribuição deste estudo passa pela afirmação de aspectos como o fato de que perante a lei a criança é prioridade absoluta e os seus direitos devem ser assegurados pela família, pela sociedade e pelo poder público.

A seguir as Tabelas 11, 12 e 13 e os Gráficos 07, 08 e 09 tratam de questões referentes à visita íntima.

Tabela 11 - Permissão para visita íntima, segundo número de unidade prisional

Identificação	Total	%
Sim	56	71,0
Não	18	23,0
não informaram	5	6,0
Total	79	100,0

Gráfico 07 – Percentual de unidades prisionais que permitem a visita íntima

Na Tabela 11 e no Gráfico 07 obteve-se 100% de respostas das planilhas, mostrando que 71% das estruturas prisionais femininas permitem a visita íntima.

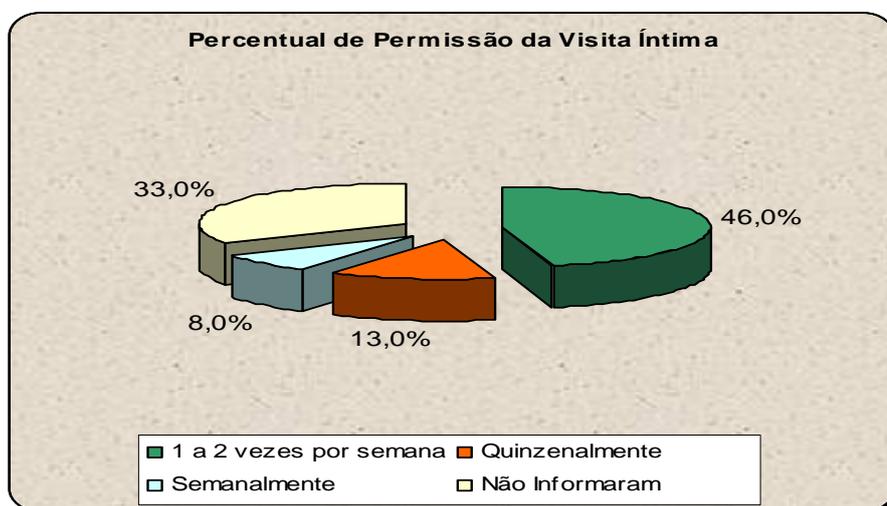
Esse percentual necessita ser avaliado no conjunto do contexto prisional pesquisado. Acredita-se que essa informação poderia ser relevante para a garantia de direitos sexuais da mulher, se, por exemplo, houvesse um contexto maior de unidades femininas exclusivas para mulheres. Contudo, foi demonstrado nesta pesquisa que há 47% de alas ou celas femininas em ambientes prisionais para homens e 53% destas são exclusivas para mulheres. Por isso, implica-se acreditar que o índice de 71% de permissão de visita íntima para mulheres presas cairia consideravelmente caso as unidades prisionais fossem específicas para as mulheres.

Essa avaliação ocorre em razão dos diversos estudos sobre a realidade brasileira do sistema penitenciário, os quais mostram que, em relação aos homens, a visita íntima sempre foi vista com certa diferenciação no tocante à concessão desta para as mulheres. No caso do encarceramento feminino, há um total desrespeito ao direito fundamental da mulher presa no livre exercício de sua sexualidade, já que a visita íntima, quando não é negada, é simplesmente tratada como uma regalia. Para isso, pode-se ilustrar mais uma vez a informação do Estado de São Paulo que detém aproximadamente 1/3 da população penitenciária brasileira e somente no ano de 2001 foi regulamentado o direito à visita íntima para mulheres encarceradas.

Tabela 12 - Período de permissão da visita íntima, segundo número de unidade prisional

Período	Total	%
1 a 2 vezes por semana	37	46,0
quinzenalmente	10	13,0
mensal	6	8,0
não informaram	26	33,0
Total	79	100,0

Gráfico 08 – Percentual de permissão da visita íntima, segundo número de unidade prisional

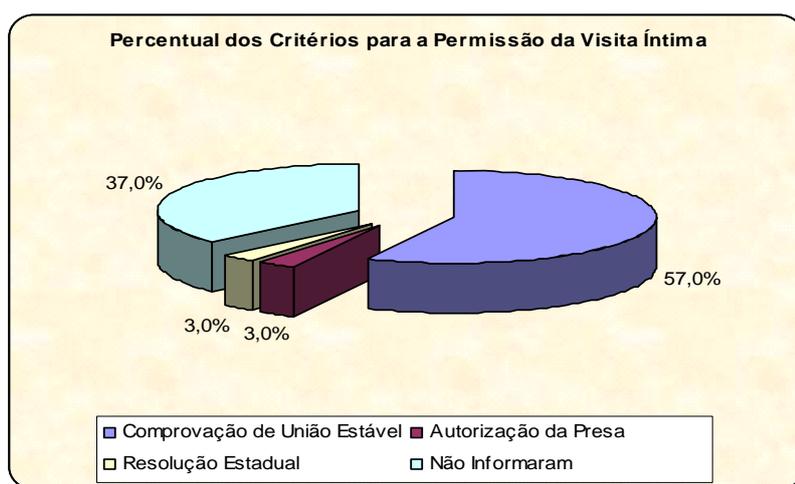


Sobre a Tabela 12 e o Gráfico 08, acredita-se que o maior percentual de frequência semanal da visita íntima também possa ter relação com a avaliação referente à tabela anterior de número 11.

Tabela 13 - Critérios para a permissão da visita íntima, segundo número de unidade prisional

Período	Total	%
Comprovação de União Estável	46	57,0
Autorização da presa	2	3,0
Resolução estadual	2	3,0
Não informaram	29	37,0
Total	79	100,0

Gráfico 09 – Percentual dos critérios para a permissão da visita íntima, segundo número de unidade prisional



Percebe-se na análise da Tabela 13 e no Gráfico 09 que a maior frequência das respostas sobre os critérios de permissão institucional para a visita íntima se refere à comprovação de união estável. Aliado a esse critério, somaram-se outros, como: a necessidade de apresentação de exames médicos de HIV e de doenças sexualmente transmissíveis, o uso de métodos contraceptivos, a participação em palestras educativas, estar com o companheiro (a) há pelo menos três meses, entre outros.

Esses critérios se relacionam mais concretamente por se tratar do encarceramento de mulheres, possibilitando inferir que possa haver um maior controle institucional sobre “o corpo das pessoas”, talvez reforçando uma prática de controle aos direitos reprodutivos.

Tabela 14 - Motivos pelos quais as mulheres, estando presas, não se encontram com seus filhos na unidade prisional

Natureza	Frequência	%
Falta de espaço físico adequado	11	49,0
Motivo de presa ser reincidente e ter cometido fuga	1	5,0
Interesse da mãe	4	18,0
Esgotamento de prazo permitido	5	23,0
Medida de proteção às crianças por motivo de rebelião no presídio	1	5,0
Total	22	100,0

Obs: Do total de 79 unidades prisionais (exclusivas para mulheres ou não), 22 responderam a este quesito da planilha.

A Tabela 14 refere-se aos dados coletados sobre os motivos que impedem a convivência da mãe com seus filhos na unidade prisional. Sobre essa questão, não foi possível identificar o porquê não foi respondida pela maioria dos Estados brasileiros: apenas 22 unidades (27,0%) indicaram os motivos. E destas 22 respostas, a maioria (49,0%) apontam como motivo a falta de espaço físico adequado – o que indica a não correspondência entre a norma, a lei e a realidade.

Portanto, em virtude do pequeno percentual e de ambivalências nas respostas obtidas, mais prudente é não realizar uma análise mais aprofundada sobre essa questão.

A seguir, são apresentadas informações coletadas sobre o corpo de profissionais que atuam nessas estruturas prisionais e os serviços de saúde referentes à mulher presa.

▪ **Sobre o perfil e o número de profissionais que trabalham no atendimento à criança**

Da leitura dos dados estaduais, é possível identificar o pequeno percentual de profissionais especializados que atuam no interior de unidades prisionais.

As informações, na maioria dos casos, contém o perfil e o número de profissionais de forma genérica, ou seja, se referem àqueles que atendem a demanda das atividades inerentes à unidade prisional como um todo, não especificando, assim, os vinculados especificamente às crianças, o que significa a quase inexistência de atendimentos especializados.

Dessa forma, não foi possível obter o mínimo de informações concretas sobre os profissionais que atendem os filhos de mulheres presas em ambiente prisional. O que se observa

é a existência de um pequeno percentual de profissionais da área técnica, como psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, fato que por si só já reflete um problema no contexto penitenciário como um todo. Identifica-se também que no indicativo de “outros funcionários da unidade prisional”, muitos Estados citaram a presença de agentes penitenciários, e no campo dos “outros” eram relacionados à inserção das próprias mulheres presas e de algumas parcerias com a rede pública de saúde para o atendimento infantil. Da área médica, nutricional e de educação infantil não se obteve referência.

▪ **Sobre o serviço de atendimento à saúde da mulher**

Nas informações sobre os serviços de atendimento à saúde da mulher, voltados à população penitenciária feminina, identificam-se diversos problemas institucionais.

A pesquisa em relação a esse indicador busca perceber a existência de serviços de saúde voltados à mulher presa inserida na estrutura prisional do Estado, bem como aqueles dirigidos à mulher presa grávida, lactante e com filhos menores. Aqui se opta novamente, como no item anterior, por não tabular os dados apresentados de forma quantitativa. Isso porque: dos dados relacionados à oferta de saúde, é possível perceber algumas características, como: a (in) existência de um serviço específico de saúde na própria unidade prisional, e/ou a realização deste através do encaminhamento à rede pública de saúde.

No que se refere ao atendimento às mulheres presas, na área da saúde, foram identificados os seguintes profissionais: auxiliar de enfermagem, clínico geral, odontólogo, ginecologista, psicólogo, assistente social e médico psiquiatra. É óbvio que essa informação não demonstra a existência ou relação, de fato, desses profissionais na dinâmica prisional de cada Estado e entre os seus diferentes estabelecimentos prisionais, bem como não descarta a existência de profissionais, em menor escala, em nível nacional, como os profissionais de terapia ocupacional, de enfermagem e de fisioterapia.

Aliada à dificuldade de se compreender claramente a oferta de saúde às mulheres presas, foi possível identificar um número quase insignificante de respostas relacionadas aos programas para diabéticos, hipertensos, cardiopatas, soropositivos, entre outros.

Das informações coletadas sobre o atendimento de saúde específico à mulher grávida, lactante e com filhos menores, identificaram-se as mesmas dificuldades de análise expostas acima. Ou seja, não foi possível perceber de forma explícita a existência de um serviço especializado para este grupo de mulheres. A maioria das respostas das planilhas repetia a

informação sobre a oferta da saúde à mulher presa como um todo, embora algumas incluíssem o atendimento a exames preventivos e ginecológicos.

Dessa forma, ficou mais evidente que o atendimento de saúde para a mulher presa ocorre, na maioria das vezes, de uma forma pontual e isolada por intermédio de encaminhamento à rede municipal ou estadual do Sistema Único de Saúde - SUS e ainda está longe de ser uma política nacional de fortalecimento de direitos.

Não foi possível constatar, portanto, a periodicidade desse atendimento tanto interno como externo em favor do direito da mulher presa, e os seus desdobramentos com as ações de políticas públicas que visam a contribuir para a promoção da saúde das pessoas privadas de liberdade. E esse dado é compreendido na medida em que se sabe que poucos Estados estão habilitados quanto ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, como demonstrado no capítulo II desta dissertação.

3.2 A fala das protagonistas

Antes de iniciar a análise do conteúdo das entrevistas, faz-se necessário uma breve caracterização institucional para melhor compreender o contexto onde se dá a fala das mulheres presas, seguido de um breve perfil socioeconômico das entrevistadas.

Importa registrar que apesar do pouco tempo de permanência em cada uma das unidades prisionais em que se realizaram as entrevistas, foi possível compreender melhor algumas nuances do encarceramento feminino. Ver a expressão facial, sentir a dor e o arrependimento, ouvir as queixas, perceber a condição de ser mulher-mãe-presa, presenciar o choro e o sorriso de crianças deram sentido a diversas questões dessa realidade que até então eram apenas simbólicas.

Nota-se que apesar das inúmeras visitas já realizadas a vários estabelecimentos prisionais masculinos e femininos, inclusive à Penitenciária Feminina Madre Pelletier /RS e à Penitenciária Talavera Bruce /RJ, como funcionária do Ministério da Justiça, o percurso e o olhar, como pesquisadora, agora possibilitaram novos horizontes, pois buscavam, à luz de conhecimentos adquiridos, compreender de forma mais objetiva essa realidade.

Nessa etapa da pesquisa, tinha-se o conhecimento de que este estudo representava uma pequena parte do encarceramento de mulheres: um lugar diferente, que, apesar de possuir as características de uma instituição prisional fechada e repressiva, por outro lado, apresentava,

contraditoriamente, um ambiente “suavizado” pelas vivências das mães com seus filhos, em meio à “dureza” do ambiente. Permanecer nesse espaço, por algumas horas, com esse novo objetivo, foi sem dúvida algo inovador.

A seguir a descrição dos locais onde foram realizadas as entrevistas.

▪ **Penitenciária Feminina Madre Pelletier – Estado do Rio Grande do Sul**

O sistema penitenciário gaúcho conta com 92 (noventa e dois) estabelecimentos prisionais. O total carcerário⁴⁸ do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo presos e presas em regime fechado, semi-aberto, aberto, bem como provisórios e pessoas sob medida de segurança é de 22.119 homens e 929 mulheres. Assim, a taxa de encarceramento feminino gira em torno de 4% em relação ao total de homens presos.

No tocante ao encarceramento feminino, na capital do Rio Grande do Sul – cidade de Porto Alegre - há duas unidades exclusivas para mulheres: a Penitenciária Feminina Madre Pelletier e a Casa Albergue Feminino. No interior do Estado há diversas unidades prisionais masculinas com alas ou celas para mulheres, contudo a criança da mulher presa não pode permanecer na unidade, por não haver condições gerais para tal. O único local em que é permitida a permanência da criança é na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, local onde foi realizada a pesquisa de campo.

No período da pesquisa, no mês de novembro de 2005, havia um total de 353 (trezentos e cinquenta e três) mulheres presas na Penitenciária Feminina Madre Pelletier. A capacidade de vagas da unidade é de 235. Localizada na capital do Estado, é destinada ao recebimento de presa do regime fechado. Essa penitenciária foi inaugurada em 1971 e até o ano de 1980 foi dirigida por uma Congregação Religiosa.

O espaço reservado à creche está localizado no interior das dependências da Penitenciária que, desde o início do seu funcionamento, vem recebendo reformas em sua estrutura física. Na época de fundação da Penitenciária, as mães permaneciam com as crianças na creche apenas em uma parte do dia. A partir de 1980, esse espaço passou a atender em regime de internato, podendo as mães presas conviver com seus filhos em tempo integral. As mulheres

⁴⁸ Fonte: SUSEPE/RS: Divisão de Controle Legal. Mapa da população carcerária semanal - 15/03/06.

grávidas permanecem nas galerias da penitenciária até o nono mês de gravidez e depois do parto passam para a companhia dos seus filhos na creche⁴⁹.

Essa creche tem vinculação administrativa com a direção da Penitenciária Feminina, o que não ocorre com outros espaços de atendimento à criança em nível estadual, como em São Paulo e no Rio de Janeiro, que se vinculam, por exemplo, a alguma coordenadoria da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Em relação aos recursos humanos, a creche conta com a coordenação de duas agentes penitenciárias, uma delas com formação em pedagogia; com um profissional de serviço social, um profissional de psicologia e com equipes de saúde que também atendem à penitenciária como um todo. Especificamente quanto ao corpo médico, existe um clínico geral e um ginecologista; o primeiro tem turno diário e atende tanto as presas das galerias quanto as da creche, e o segundo realiza atendimento médico uma vez por mês na creche. Não há médico pediatra; as crianças, quando necessitam de atendimento desse profissional, são encaminhadas à rede pública de saúde.

Na concepção original do atendimento na creche, as crianças ficavam em companhia da mãe até o período de 6 (seis) anos de idade. Segundo informações da SUSEPE, na década de 1980 a creche tinha uma melhor estrutura de atendimento, seja no aspecto físico, material ou no aspecto de recursos humanos.

Ao longo do tempo, em virtude de questões conjunturais, como o aumento da população carcerária feminina, o espaço da creche foi sendo utilizado também para outros fins, como o alojamento de outras presas. Também o critério de 6 anos como permanência de crianças sofreu alteração, dependendo da decisão da própria direção da penitenciária, justificada por dificuldades de espaços para acomodação das crianças.

Documentos⁵⁰ do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (7ª Promotoria da Infância e da Juventude) registram que no ano de 2003 foram realizadas discussões entre membros desse Órgão, da SUSEPE e do Programa de Assistência à Mulher Apenada - PAMA⁵¹ com o intuito de aprofundar questões referentes à permanência das crianças, filhas de mulheres presas, na penitenciária Madre Pelletier. Nesse período, a direção da unidade prisional havia adotado o seguinte critério: as crianças ficariam apenas até os seis meses de idade em companhia das mães.

⁴⁹ Vale aqui lembrar que na modalidade de creche tradicional (entende-se fora de ambiente de prisão), as crianças passam um período da manhã e/ou da tarde nesse local, não permanecendo assim em tempo integral.

⁵⁰ Foi possível ter acesso a esses documentos por meio da colaboração do PAMA.

⁵¹ Fundado em 11 de novembro de 1999, o PAMA – Programa de Assistência à Mulher Apenada é uma Organização Não Governamental (ONG) brasileira, uma associação civil, com duração ilimitada, sem fins lucrativos, de caráter jurídico-social e assistencial, dedicada à promoção da justiça social e ao atendimento voluntário e sistemático junto às mulheres presas da Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre – RS.

Consta neste documento que o PAMA discordava dos critérios adotados pela direção, propondo que houvesse uma discussão mais ampla envolvendo outros setores da sociedade e órgãos governamentais, no sentido de contribuir para uma melhor definição desse critério institucional quanto ao período de permanência da criança. Ainda no ano de 2003, o PAMA realizou o seminário “Privilegiar vínculo afetivo entre mãe e filho – solução ou problema?” E como fruto desse processo, no ano de 2004, foi firmado um “Termo de Compromisso de Ajustamento” pelo Ministério Público, envolvendo a Secretaria da Justiça e Segurança, a Superintendência de Serviços Penitenciários e o Programa de Assistência à Mulher Apenada – PAMA, com a finalidade de ajustar critérios para a viabilização da permanência de crianças com suas respectivas mães apenadas na creche, na idade compreendida entre 0 e 03 anos de idade. Acredita-se, assim, que essa mobilização social representou importantes contribuições ao problematizar essa temática, visando a garantia dos direitos da mãe e da criança em ambiente de prisão.

No procedimento desta pesquisa, no mês de novembro de 2005, foram entrevistadas 04 (quatro) mulheres presas, de um total de 27 (vinte e sete) que permaneciam no espaço da creche.

▪ **Penitenciária Talavera Bruce – Estado do Rio de Janeiro**

No Estado do Rio de Janeiro existem 42 (quarenta e dois) estabelecimentos prisionais, sendo um denominado Unidade Materno-Infantil. Segundo dados⁵² da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, o sistema penitenciário carioca possui 22.282 pessoas, sendo 21.152 homens e 1.130 mulheres, seja em situação de regime fechado, semi-aberto, aberto, provisório e em medida de segurança, caracterizando, assim, um percentual de encarceramento feminino em torno de 5% em relação ao quantitativo de homens presos.

Na capital do Rio de Janeiro há 3 (três) unidades exclusivas para mulheres, 1 (uma) ala feminina designada para estas em uma unidade prisional masculina e 1 (uma) Unidade Materno Infantil, local onde se realizou a pesquisa de campo. No interior do Estado existem outras alas ou celas femininas dentro de complexos prisionais masculinos.

A unidade prisional Talavera Bruce foi inaugurada no ano de 1941, sendo a primeira penitenciária feminina do Brasil. Abriga presa de regime fechado, sua capacidade é para 310 mulheres e atualmente conta com um efetivo de 337 em regime de privação de liberdade.

⁵² Fonte : SEAP/RJ: SEAPCE - registro e movimentação do efetivo carcerário. Período: 13/02/06.

A unidade materno-infantil funciona no prédio interno da Penitenciária Talavera Bruce. Até o ano de 2005 essa estrutura era denominada “Creche Madre Tereza de Calcutá”, sendo vinculada à direção da Penitenciária. Por meio do decreto nº 38.073 de 02 de agosto de 2005, a SEAP desvinculou a creche da Penitenciária, criando uma estrutura própria de estabelecimento prisional, com corpo de técnicos próprios, que passou a se denominar Unidade Materno-Infantil, subordinada à Coordenação de Serviço Social. Nessa estrutura, as crianças permanecem em período integral com suas mães, com atendimento específico de equipe técnica, formada basicamente por assistente social, psicólogo e pediatra.

Segundo pesquisas realizadas na década de 1960, era a única no Brasil destinada ao atendimento à mulher presa com filhos. Nesse período não havia critérios de permanência para a criança, tendo-se notícias de que em alguns casos a permanência ultrapassava os cinco anos. Desde a década de 1990, até os dias atuais, por meio de portaria da Primeira Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, o prazo limite de permanência da criança na creche é de 06 meses de idade, prorrogáveis por um ano em caso especiais⁵³, em razão da ausência de infraestrutura adequada quanto ao atendimento às internas puerperais oriundas de delegacias, casas de custódia, presídios ou penitenciárias.

No período desta pesquisa de campo, no mês de novembro de 2005, a Unidade Materno Infantil contava com um contingente populacional⁵⁴ de 26 (vinte e seis) mulheres em companhia de seus filhos, das quais foram entrevistadas 3 (três). Essa estrutura é o único local do sistema penitenciário carioca onde é permitida a permanência da criança junto à mãe que cumpre pena de prisão. Funciona também como uma espécie de local de “trânsito”, visto que ao final dos seis meses permitidos, as mulheres são transferidas para outras unidades prisionais conforme a sua situação processual.

▪ **Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa – Estado de São Paulo**

O Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo contém o maior número de presos e presas em nível nacional. Há 144 (cento e quarenta e quatro) unidades prisionais, incluindo penitenciárias de regime fechado, semi-aberto, aberto e hospitais psiquiátricos e/ou tratamentos

⁵³ Cita-se um exemplo: se a mãe não tem como deixar a criança com membros da família e já está no final de cumprimento da pena.

⁵⁴ Segundo informações coletadas junto à Coordenação de Serviço Social da SEAP, a Unidade Materno Infantil conta com uma capacidade para 15 mães e suas crianças, caracterizando, assim, uma superpopulação. Está em andamento projeto de estruturação dessa unidade para este ano de 2006.

de saúde, dos quais 121 são para homens e 23 para mulheres. Segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária – SAP,⁵⁵ o contingente prisional nos diversos tipos de regime apresenta um total de 124.108 pessoas, sendo 119.759 homens e 4.349 mulheres. As mulheres representam 3,5% do total da população penitenciária estadual.

Diversamente dos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, em São Paulo as mulheres encarceradas cumprem pena em estabelecimentos femininos específicos.

O local desta pesquisa de campo foi o Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa – CAHMP, Unidade subordinada à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário de São Paulo. Com capacidade de atendimento para 80 mulheres, atualmente possui um contingente de 71 e apesar de ter a mesma via de acesso à Penitenciária Feminina de Butantã, possui prédio e administração próprios. Durante a pesquisa foram entrevistadas 3 (três) mulheres.

Segundo informações da direção desta unidade, o CAHMP foi criado e organizado por meio do Decreto da SAP nº 46.045 de 23/08/01, para atender a presas doentes, do chamado trânsito saúde, que significava o atendimento ambulatorial às presas sentenciadas e provisórias e, ainda, às portadoras de moléstias infecto-contagiosas. A partir do ano de 2005 essa Unidade sofreu uma reorganização institucional, alterando o perfil de acomodação prisional para mulheres que permanecem com os seus bebês por um período de 4 (quatro) meses. Esse local atualmente se denomina “trânsito amamentação” e serve para atender mulheres que desejam amamentar os seus filhos por um tempo de 4 (quatro) meses. Quando esse período se encerra, essas mulheres retornam a sua unidade prisional de origem (na esfera do sistema penitenciário ou da segurança pública) e os seus filhos ou são encaminhados aos familiares ou, na ausência destes, transferidos para instituições de abrigo. As mulheres em “trânsito saúde” foram transferidas para a Penitenciária Feminina da Capital, que originariamente abrigava mulheres com filhos recém-nascidos até os 4 (quatro) meses de idade.

Importante mencionar que através da Resolução Conjunta SSP/SP – 1 – 21/02/2005, o CAHMP passou a receber presas grávidas recolhidas nas unidades da Secretaria de Segurança pública (delegacias de polícia) para serem avaliadas e permanecerem internadas enquanto o seu estado exigisse cuidados especiais até o momento do parto. Registra-se que essa Unidade conta com profissionais da área médica, nutrição, psicologia, serviço social, enfermagem, entre outros que realizam atividades especializadas e palestras educativas sobre aleitamento materno, planejamento familiar e sexualidade.

⁵⁵ Fonte: SAP / Departamento de Controle da Execução Penal – DCEP / Centro de informação Gerencial. Período: 25 a 27 mar. 2006.

Após a contextualização dos três espaços eleitos para a realização das entrevistas, é apresentado um breve perfil socioeconômico das entrevistadas.

Tabela 15 - Número de entrevistadas, segundo faixa etária, estado civil, nível de escolaridade e ocupação

	Faixa Etária		Estado Civil		Nível de Escolaridade		Ocupação			
	20 a 28 anos	Acima de 28 anos	Casada	Solteira	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Médio Incompleto	Doméstica	Dona de Casa	Vendedora e/ou Costureira	Trabalhadora do sexo
Total	8	2	4	6	9	1	4	1	4	1
Percentual	80,0	20,0	40,0	60,0	90,0	10,0	40,0	10,0	40,0	10,0

Os dados acima revelam características da população entrevistada: jovem, em idade reprodutiva, sendo 60% solteira e 40% casada⁵⁶, e com baixo nível de escolaridade, pois 90 % não concluíram o ensino fundamental e 10% não completaram o ensino médio. Esses dados exercem influência na ocupação da totalidade das entrevistadas no mercado de trabalho, as quais exercem ocupações de baixa remuneração e de baixo prestígio e marcadas pela informalidade na sua relação com o patrão – empregadas domésticas, vendedoras, costureira. Ressalta-se que uma das entrevistadas é dona de casa e outra se intitulou trabalhadora do sexo, nomenclatura que se decidiu conservar.

Incluem-se ainda outros dados do perfil das entrevistadas, a saber: das 10 (dez) mulheres, apenas uma se qualificou como reincidente⁵⁷, as demais como primárias, ou seja, estão cumprindo a primeira condenação penal; 8 (oito) mencionaram o enquadramento no Art. 12 do código penal (tráfico ilícito de entorpecentes), com posição subalterna ao homem, uma citou o Art. 157 (roubo) e outra mencionou Art. 159 (extorsão mediante seqüestro). Em relação ao número de filhos, 90% possuem de 1 a 3 filhos com idade inferior a 18 anos e apenas uma não possui filho fora das grades.

Percebe-se, assim, que o perfil das mulheres entrevistadas se assemelha ao de outras pesquisas⁵⁸ feitas com mulheres encarceradas, mostrando a dimensão de exclusão e vulnerabilidade que apresentam, como baixo grau de escolaridade, com ocupação de baixa remuneração e baixo prestígio, com média de idade inferior a 30 anos, entre outros.

A seguir apresentam-se fotos e breves considerações sobre os locais onde foram realizadas as entrevistas, ou seja, nos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo.

- **Rio Grande do Sul**

Considera-se que o espaço da creche da Penitenciária Feminina Madre Pelletier no Estado do Rio Grande do Sul não deveria ser chamado de creche, visto que contraria a concepção expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, principalmente em relação às ações nela previstas, a exemplo da vinculação desse espaço à primeira etapa da educação infantil básica e ao desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade

⁵⁶ Não houve preocupação em saber se essas mulheres eram casadas no âmbito da lei civil, mas saber das que tinham relacionamento estável.

⁵⁷ O conceito de reincidência é o mesmo utilizado no senso comum, ou seja, quando a pessoa recai em delito e na prisão. A concepção jurídica desse conceito está relacionada à nova entrada por condenação transitada em julgado, após transcorridos cinco anos da última condenação.

⁵⁸ Ver a esse respeito Lemgruber (1983), César (1996) e Soares e Ilgenfritz (2002).

(sendo subdividido de 0 a 3 em creche e de 0 a 6 em pré-escola), em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, e social, complementando a ação da família e da comunidade, como visto no capítulo II.

Observa-se que não há atividades fundamentais tanto para as mulheres quanto para as crianças e o espaço físico está longe de ser adequado para esse tipo de atendimento. Durante o período de visitação à creche, foi possível observar a ociosidade dessas mulheres com seus filhos e a inexistência de atividades vinculadas a processo de educação infantil.

O espaço físico é constituído basicamente por alojamentos coletivos para mulheres com crianças, banheiros, cozinha, sala da coordenação, alojamento do (a) agente penitenciário, sala para trabalho e sala de recreação para as crianças, com alguns brinquedos.

Foto 3 - Alojamento coletivo da Creche da Penitenciária Madre Pelletier no Rio Grande do Sul.



Foto tirada pela SUSEPE/RS.

▪ Rio de Janeiro

A foto a seguir mostra o alojamento coletivo da Unidade Materno Infantil que, como foi dito anteriormente, mesmo estando localizada nas dependências físicas da Penitenciária Talavera Bruce, na capital do Estado do Rio de Janeiro, recentemente foi

estruturada como estabelecimento prisional específico e vinculado à Coordenadoria de Serviço Social da SEAP, alterando, assim, o status de creche.

Esse fato pode ser caracterizado como relevante, na medida em que o próprio sistema penitenciário local reconheceu que essa estrutura prisional também não apresentava configurações específicas para o desenvolvimento de atividades próprias de uma creche. De forma similar ao Estado do Rio Grande do Sul, a estrutura física desse local consiste basicamente em alojamentos coletivos para mães e crianças, banheiros, cozinha, lavanderia, sala da coordenação, sala da equipe técnica e sala de recreação para crianças, contendo alguns brinquedos. Também é usada para fins de palestras socioeducativas para as mulheres.

Foto 4 - Alojamento coletivo da Unidade Materno Infantil no Rio de Janeiro



Foto tirada pela SEAP/RJ.

▪ **São Paulo**

A foto 5 à seguir refere-se à entrada do Centro de Atendimento à Mulher Presa no Estado de São Paulo. Essa Unidade Prisional se vincula à coordenadoria de Saúde da Secretaria de Administração Penitenciária – SAP. Apesar de essa vinculação institucional ser considerada importante nos aspectos técnicos e administrativos da unidade prisional, percebe-se que o local de inserção das crianças ainda guarda características físicas de um hospital, sem falar no tempo limite de permanência da criança junto à sua mãe, que se dá

em quatro meses, sendo o mais limitado em relação às outras realidades prisionais pesquisadas. O prédio é composto por dois andares onde ficam os alojamentos coletivos das mães e crianças, banheiro e lavanderia; no térreo funciona basicamente a parte administrativa, sala da direção, sala do (a) agente penitenciário de plantão, refeitório e dispensa. Na parte externa do prédio há uma área livre, onde funciona um pequeno playground.

Foto 5 - Entrada do Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa em São Paulo



Foto encaminhada por representantes da SAP/SP – disponível em www.sap.sp.gov.br

Para realizar uma abordagem relacional entre o quadro de referência teórico conceitual, os instrumentos legais, a fala das entrevistadas, acrescidas das observações feitas *in loco*, foram eleitos alguns eixos de análise mais significativos surgidos durante o processo da pesquisa. Apresentam-se a seguir tais eixos que têm a finalidade de auxiliar a análise e facilitar a compreensão desta complexa realidade. Alguns, em razão da relação mais intrínseca com o objeto desta pesquisa, foram mais aprofundados.

▪ **Prisão e fatores socioeconômicos**

Conforme reportagem da Folha de São Paulo de 14 de dezembro de 2005, sob o título “Carandiru das mulheres”, Kenarik Felipe, Heidi Cerneka e Michael Nolan, do grupo de estudo de São Paulo “Mulheres encarceradas”, mostram, de forma bastante

contundente, a necessidade de o Estado assumir uma postura que leve em conta as diferenças na prisão, visto que esta deve servir para aqueles que realmente apresentam ameaça e perigo à sociedade brasileira. Segundo a matéria, a pena de prisão não vem se adaptando às novas revisões de conceitos como delito, castigo, e justiça, mesmo na conjuntura atual, mostrando que a maioria das mulheres estão sendo encarceradas por tráfico de entorpecentes, não ocupando papéis de liderança neste, servindo, assim como fonte de renda e de inserção no mercado de trabalho.

Esse fator, motivado por fatores socioeconômicos, se relaciona ao que Soares e Ilgenfritz (2002) descreveram em seu trabalho *Prisioneiras – vida e violência atrás das grades*, retratando o perfil das mulheres presas condenadas no Estado do Rio de Janeiro no período de 1999 a 2000.

Não se pode esquecer que a população carcerária provém, predominantemente, das camadas mais pobres da sociedade, aquelas que apresentam os menores índices de escolaridade. Nesse sentido, a comparação com o conjunto da população contém uma inevitável distorção e revela, mais do que a situação educacional das presas, a sobre-representação das mulheres pobres na população carcerária (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 100).

Para a compreensão do crime, vê-se que um fator causal significativo é o relacionado a um modelo econômico excludente, que impulsiona cada vez mais ao crime e ao delito e, conseqüentemente, à punição de minorias pobres no sistema penitenciário, dado o funcionamento injusto da justiça que penaliza sobremaneira esses pobres.

Nas entrevistas, foi possível perceber essa característica estrutural, conforme expressam os depoimentos a seguir:

O meu marido nunca gostou que eu fizesse coisa errada, mas eu fazia, pois como é que eu ia viver aqui como mendiga, trabalho fixo é ilusão. Você sabe se você for ali e dizer o que você sabe fazer, eles não vão te dar. Claro que não, todo mundo fala nossa o Rio de Janeiro é lindo, maravilhoso, não essa parte podre que você fica apavorada. Toda cidade, todo o país tem essa parte podre, mas só mostram a beleza, o Cristo, o Pão de Açúcar, porque não mostram lá o favelão (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Eu já estava cansada querendo ir embora, tendo que comprar um remédio caro porque eu estava com sangramento, com chance de perder meu filho, aí eu falei: vou fazer só uma vez e me mandar, mas não deu certo (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Foi a primeira vez que eu vim para cá porque fui tentar ser independente, pois eu pensava assim: eu com R\$ 350,00, separada dele e com duas crianças, como é que eu vou manter essas duas crianças, trabalhando o mês todo e tendo que deixar uma na creche. Assim, veio tudo na minha mente e meus pais não têm condições, tanto é assim que faz um ano e três meses que eu não vejo eles. A cidade deles é muito longe e não tem condições deles virem aqui (Entrevistada de São Paulo).

Acho que entrei no crime para ser um pouco independente financeiramente porque eu vim de família humilde, mas sei que isso não justifica, né? Eu tentei ser um pouco independente porque eu via pessoas que conseguiam se dar bem, aí em pensei porque eu não vou conseguir? Tentei o que eu pude, acho até que é bom (entre aspas) eu cair aqui, porque geralmente leva a morte, como eu tenho visto aqui na televisão no Rio de Janeiro. Eu acho que ainda tenho uma chance se sair daqui e terminar os meus estudos (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Eu entrei aqui por achar que seria mais fácil ganhar dinheiro do que trabalhar, pois nisso o que eu levaria para ganhar um mês, ganharia em um dia. Mas hoje estou arrependida e com culpa por estar deixando os filhos sem apoio da mãe. Tenho muita saudade e vontade de levar os meus filhos para passear na escola, coisas que eu podia estar fazendo no dia a dia e não posso fazer (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Por outro lado, há autores que não consideram o fator socioeconômico como o principal. Voegeli (2003), por exemplo, ao realizar um estudo a partir dos prontuários das mulheres presas que tiveram sua primeira entrada na Penitenciária Feminina Madre Pelletier do Estado do Rio Grande do Sul, nas décadas de 1970 e 1990, apresenta alguns dados que não reforçam necessariamente o fator estrutural como causa das relações criminais. Vale a pena citar um trecho das suas conclusões:

De importância gizar que, ainda que a revisão bibliográfica tenha-nos apontado para problemas estruturados em relações econômicas, e mesmo que se pense essas questões de ordem econômico-sociais como aspectos importantes para a compreensão da prática de ilícitos, entende-se que não são os únicos e, via de regra, também não são os principais (VOEGELI, 2003, p.135).

De fato, acredita-se que há diversos fatores que contribuem para que pessoas cometam delitos, porém discorda-se da afirmação de que os aspectos socioeconômicos não são os preponderantes. O próprio perfil da massa carcerária, associada ao sistema seletivo da justiça criminal, vem demonstrando a reprodução da discriminação socioeconômica existente para a criminalização das pessoas e, conseqüentemente, para a pena de prisão. E aqui vale a pena citar um pesquisador da área de educação prisional do Estado do Rio de

Janeiro, Elionaldo Julião (2003, p. 20), ao dizer que o “sistema penal foi instituído socialmente com o objetivo de aprisionar as suas mazelas sociais, colocando para “debaixo do tapete” as suas chagas abertas pela exclusão social e pela ganância por poder geradas pelas lutas de classes”.

Dessa forma, concorda-se com as afirmações de que as formas de delito apresentam relação com as desigualdades sociais, embora entendendo que a criminalidade, mesmo não tendo vinculação direta com a pobreza, vulnerabiliza cada vez mais as pessoas com baixo poder aquisitivo para a entrada no sistema penitenciário, conforme expressa César (1996):

Não devemos porém desprezar outros fatores que também influenciam o ato criminoso, como os patológicos, os passionais, os de contestação dos valores sociais, mas quero destacar aqui os fatores determinantes, decorrentes de sérias desigualdades sociais que podem estar ou não relacionados a questões estritamente pessoais (CÉSAR, 1996, p. 28).

▪ **Envolvimento com drogas e condenação penal de mulheres**

Da conversa com a maioria das entrevistadas, foi possível constatar que o cometimento do delito de tráfico ilícito de entorpecentes (drogas) estava relacionado basicamente às seguintes características: não ocupavam funções de liderança na venda da droga e/ou tinham sido condenadas por motivo de “porta da cadeia”⁵⁹

Eu fiquei traficando só uns 6 (seis) meses, mas era mais para eu comer. Era uma besteirinha o pouco que eu conseguia, se fosse muito eu teria uma reserva e o que mais me dói é que a menina que dividia o aluguel foi embora com tudo. Estou sem nada, até minha roupa levou, tudo que você pode imaginar. Quando eu sair eu vou ter que conseguir tudo de novo (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Não se tem aqui a intenção de avançar na discussão sobre esse papel periférico do delito praticado por 80% das entrevistadas, mas destacar esse aspecto no contexto penitenciário. Sabe-se que o aumento de mulheres presas em nível mundial já se constitui uma realidade, contudo acredita-se que as suas particularidades não estão sendo pensadas de forma diferenciada pelos órgãos da justiça criminal.

⁵⁹ Expressão usada para identificar que a mulher foi presa quando tentava passar droga para o companheiro preso.

Algumas das entrevistadas se referiam ao delito praticado como algo impulsionador e fácil para uma mudança na estrutura socioeconômica.

Eu caí não porque eu vendia, entendeu? Porque não era nada meu, só que eu ligava para um amigo meu que pediu pra ligar pra um cara que vendia e o telefone dele tava grampeado e eu não sabia. Na gravação apareceu o meu nome, eu falando com um cara para o meu amigo, aí eu fui condenada (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Eu me envolvi com amigos que era do ramo, que já trabalhava com tráfico e me contaram como é que funcionava. Aí, eu falei, bom se é fácil assim eu vou na facilidade, o que você ganha em um mês, você pode ganhar por dia, eu já estava grávida mesmo Me falaram que era fácil, era só chegar lá na rodoviária mesmo do Rio de Janeiro e descer ali em baixo, mas só foi fácil até o momento em que eu cheguei na rodoviária. Só na delegacia eu fui saber que era uma quadrilha que estava sendo procurada. Eles estavam atrás do rapaz e o telefone dele estava sendo grampeado. Até o momento eles não sabiam que era eu, quando eles viram eu entregando a bolsa, aí a polícia pegou (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Nessa mesma linha de análise, Soares e Ilgenfritz (2002) apontam o fato de que o aumento do número de mulheres encarceradas vem se dando por envolvimento no tráfico de entorpecentes, seja como traficante, seja como usuária, o que torna complexa a percepção desse aumento como uma relação direta da adesão das mulheres ao mundo do crime, tendo em vista a possibilidade de esse fato estar relacionado ao aumento da ação repressiva dos agentes de segurança no que se refere ao uso e ao tráfico de drogas. Na pesquisa que as autoras realizaram sobre o tipo penal, 78% das mulheres condenadas por este delito no Rio de Janeiro se referiam a funções subsidiárias ou a situações equívocas que por infortúnio as teriam levado à prisão.

Nenhum dos dados relativos às mulheres encarceradas fornece indícios de uma elevação substancial da participação feminina no universo dos crimes tipicamente praticados pelos homens⁶⁰ (SOARES E ILGENFRITZ, 2002, p. 91).

Veja-se a esse respeito mais um depoimento de uma mulher presa:

⁶⁰ No censo Penitenciário de 1995, constam as seguintes proporções quanto aos crimes cometidos pelos homens: 31, 4% roubo; 16,4 % furto; 15,0 % homicídio; 11,4 % tráfico de drogas; 6,9 % estupro e outros crimes contra os costumes e 18,9% outros crimes. Ver. Brasil. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília. 1997.

Eu não me envolvia muito nessas coisas de venda de drogas. Eu nem comecei a me envolver de verdade, porque foi muito pouco tempo, foram só três meses, só que daí como eu tava em casa ajudando o meu marido, vim parar aqui (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Com a intenção de confrontar essa concepção de subalternidade do tráfico de drogas com os dados desta pesquisa de campo, buscou-se informação oficial do DEPEN⁶¹ sobre o indicador de maior incidência criminal das mulheres. Foi possível obter informações dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro; o Rio Grande do Sul não havia informado os dados ao DEPEN até o período de dezembro de 2005. Das 1394 mulheres presas no Estado de São Paulo, 61% foram condenadas pelo Art. 12 e no Estado do Rio de Janeiro, 66% de um total de 984. Dessa forma, percebe-se que a maior expressão do encarceramento feminino vincula-se de fato ao envolvimento com drogas.

Assim, pode-se pensar que a maioria das mulheres presas se enquadra na denominação, muito usual no mundo prisional, de “buchas” ou “mulas”, não representando liderança na função do tráfico. Segue mais um depoimento:

O que me levou ao crime foi a vontade de andar com minhas próprias pernas, eu não queria me afastar do meu marido que estava preso e sem visita, tentei passar com a droga, mas aí vi que na realidade que é muito ruim de você construir uma família sem nenhuma estrutura (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Quanto ao aumento do encarceramento feminino brasileiro, Soares e Ilgenfritz (2002), como já citado, mostram que houve um aumento de 132% no número de mulheres presas entre os anos de 1988 e 2000 no Estado do Rio de Janeiro. Com esse aumento, mesmo indicando um percentual de 36% a mais que o aumento de homens presos no mesmo período, a taxa de encarceramento feminino em relação aos homens não ultrapassou a margem dos 4%. Este novo cenário de aumento no número de mulheres encarceradas implica em perceber que esses dados não estão sendo levados em consideração.

⁶¹ Disponibilizado no site www.mj.gov.br/depen. Esses números informados pelo DEPEN referem-se ao mês de dezembro de 2005 e são diferentes dos coletados junto às administrações penitenciárias de São Paulo e do Rio de Janeiro, devido aos diferentes períodos e por terem sido obtidos, nesta pesquisa, diretamente dos próprios Estados.

Os percentuais de evolução apresentado no Capítulo I demonstram o aumento do encarceramento brasileiro masculino e feminino, visto que o aumento de mulheres presas representou 24% e o dos homens 21%.

▪ **Ruptura das relações familiares**

Nas leituras de pesquisas realizadas com mulheres encarceradas, observou-se que havia a presença do indicador “abandono familiar” como destaque em relação ao fator de vulnerabilidades que levam à prisão de mulheres.

Segundo César (1996), essa característica de rompimento dos vínculos familiares, agravada no caso da prisão de mulheres, não se relaciona simplesmente a uma questão feminina, mas tem a ver, sobremaneira, com as mudanças conjunturais no padrão familiar, que alterou os perfis tradicionais da estrutura da família chefiadas por homens.

Dada a condição de mulheres-mães, chefes de famílias, as detentas sofrem cobranças e são chamadas de irresponsáveis pelos familiares e pelos guardas, em virtude principalmente do comportamento estereotipado esperado pela sociedade em relação a elas, docilidade, submissão, abnegação e outros semelhantes. Tais cobranças marcam também suas vidas antes do cumprimento da sentença e parecem reforçadas durante a prisão (CÉSAR, 1996, p. 61).

Aqui parece que se está diante de fatores estruturais da prisão de mulheres como reflexo de estereótipos, de sociedade patriarcal, de que a mulher não pode errar, entre outros. Essas questões interferem em algumas dinâmicas do cumprimento de pena no âmbito feminino, visto que, contrariamente, no caso do encarceramento masculino, não há perda dos papéis de marido e de pai, por exemplo. O ditado de que os homens “não puxam cadeia” com a mulher que está presa, ao contrário da mulher, que na condição de liberdade freqüenta as prisões juntamente com seus filhos, parece que se confirma em alguns relatos desta pesquisa, como os abaixo colocados:

O meu companheiro me abandonou no momento em que fui presa. Morávamos juntos, estávamos há bastante tempo junto, daí nasceu a filha dele aqui e ele me deixou. Não quis mais saber (Entrevistada de São Paulo).

O meu ex-companheiro me ajudava com a minha outra filha, dava sustento no que precisava. Quando a polícia baixou, ele achou que eu fiz alguma coisa de errado, aí ele não quis mais (Entrevistada de São Paulo).

Depois que eu tive a minha filha, o pai dela não foi mais me ver (Entrevistada do Rio de Janeiro).

O pai dela quando ela nasceu disse que não queria saber. Ele sabe da nossa filha, mandei uma foto e até hoje não veio aqui (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

A pesquisa apontou que outras relações familiares (pais, tios, etc) são quebradas quando do cumprimento de pena dessas mulheres em virtude do fator socioeconômico - alegam falta de recursos dos familiares para a condução à penitenciária, entre outros -, talvez encobrendo uma real causa.

Minha família vinha de 15 em 15 dias e agora vem uma vez por mês porque é muito longe e não tem dinheiro, eu não sei como vai ser a vidinha do meu filho quando estiver lá fora (Entrevistada do Rio de Janeiro).

A maioria das entrevistadas tem mais de um filho que estão sob os cuidados de terceiros e/ou em abrigos, e vão ao longo do tempo perdendo também o contato com eles. Esse processo de separação dos filhos é considerado pela maioria como uma das piores dificuldades para superação da prisão.

Tem uma presa aqui que tem cinco filhos que estão com o tutelar; não teve com quem deixar e tem muitas aqui que o filho está na casa de um vizinho, na casa de uma tia, a outra está na casa de um irmão, aí você vê como é triste aqui o dia-a-dia. Uma outra presa aqui, a menina dela foi pra casa da ex-sogra e a outra filha foi para a casa do ex-marido, que são em casas separadas, daí ela vai acabar perdendo as duas crianças. Ela chora muito, então a gente vê muita tristeza aqui dentro (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

A este quadro de rupturas familiares, devem-se agregar outras situações complicadas no interior da prisão, entre as quais o uso de drogas.

Muitas mulheres começam a usar droga aqui dentro porque dizem que não tem nada para fazer, os filhos passando fome lá fora, sem receber visitas de familiares. Tem pessoas aqui que ficam abandonadas aqui dentro sozinhas. Tem gente aqui comigo que não tem um xampu, um

sabonete, não tem nada porque não tem uma visita, sabia? (Entrevistada do Rio de Janeiro).

A única pessoa que vem me visitar é minha tia que está com a minha guria. Ah, eu tenho uma guriuzinha que está com 3 (três) anos. Quando ela buscou a minha filha estava com um ano e três meses, agora ela está com 3 (três) anos. Eu demoro para vê-la, é muita dor, aí aqui dá vontade de fazer besteiras (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

No jornal O Dia, do Estado do Rio de Janeiro, datado de 19/01/06, a matéria intitulada “Cemitério de Mulheres Vivas” – série em capítulos - registra a informação de que 80% das detentas namoram nas celas e muitas vezes o amor só dura enquanto elas cumprem a pena. Segundo o depoimento de uma presa, nessa matéria, “a carência empurra para os braços de uma mulher, é o remédio para a solidão”. Esse indicador de solidão para as mulheres que cumprem pena relaciona-se ao fato de muitas não receberem visita na penitenciária, sendo assim “condenadas ao abandono”, o que não ocorre de forma similar no encarceramento masculino.

Quanto à questão dos envoltimentos homossexuais, mesmo não tendo sido objeto de análise na pesquisa, pode-se inferir que a existência do “abandono familiar” – ruptura de laços familiares de todo tipo - possa talvez contribuir para esse tipo de relação, atrelada a outros aspectos de adaptação-resistência, como bem aponta Vargas (2005):

Os envoltimentos homossexuais entre as presidiárias surgem como resposta à repressão por parte da instituição à realização de relações sexuais e afetivas heterossexuais e à permissão frente às relações homossexuais. Como mecanismo de adaptação-resistência, as relações homossexuais dentro da penitenciária surgem como uma alternativa feminina de organizar-se em grupos. Desta forma, por meio da homossexualidade se criam caminhos de volta à singularidade e um senso de identidade e refletividade frente a um outro: a parceria (VARGAS, 2005, p. 86).

Soares e Ilgenfritz (2002) mencionam que no período de 1999 a 2000, dos 30% das mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro casadas ou amasiadas, apenas 5,5% destas recebiam visita íntima na prisão.

Essa informação explicita que há uma limitação do direito sexual nas prisões de mulheres, compreendida como uma regalia, diferentemente do que ocorre em ambiente prisional para homens, mesmo podendo existir altas proporções de casos em que as

mulheres foram condenadas por cumplicidade de seus maridos ou companheiros no crime, estando estes também em cumprimento de pena de prisão.

O encarceramento feminino, além de se relacionar às diversas restrições “intramuros”, como a visita íntima, ultrapassa o ambiente de prisão. Longe de ser um espaço para “recuperação”, a prisão de mulheres parece ter seu efeito mais perverso na quebra dos vínculos familiares, no abandono de crianças que mesmo estando além dos muros de confinamento, se encontram em outros muros de exclusão e de miserabilidade, com a ausência da figura materna.

▪ **Cenário do poder e controle nas prisões**

No que se refere ao poder instituído na prisão, foi possível identificá-lo em algumas falas das entrevistadas. Antes de prosseguir com a análise, vale resgatar sucintamente o escopo desse “poder” como parte integrante na pena de prisão, visando compreender melhor o conteúdo do material informativo.

Sabe-se que as prisões, como tecnologia de poder, constituíram-se como mais um dos vários dispositivos disciplinares ao longo da história, passando a organização fabril, a escolarização, entre outros.

Segundo Foucault (1987):

Na passagem dos dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros, e na qual cada um deles é igualmente representado; mas, ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder (FOUCAULT, 1987, p. 195).

Como já mencionado no capítulo I, Foucault (1987) argumenta que a prisão tendo um suposto papel de reparação útil para a sociedade, pela transformação do indivíduo, foi reconhecida como a forma mais civilizada de todas as penas, impondo mecanismos específicos de disciplina e vigilância, dentro de um preceito de correção e modificação dos “vigiados”. Contudo, sabe-se que essa utopia de transformação do indivíduo servia (e por que não dizer serve) aos modelos da ordem social e econômica vigente. E que as instituições prisionais têm dado respostas até os dias atuais àquilo que o autor denominou de “fábrica da delinquência”.

Portanto, parece não ser de todo estranho que essa percepção de um tipo particular de poder das prisões teorizado por Foucault se relaciona à complexidade dessas instituições na ultrapassagem da pura privação de liberdade.

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total (FOUCAULT, 1987, p.199).

Relacionando aquilo que Goffman (1999) chamou de “mortificação do eu”, categoria inerente às chamadas “instituições totais”, como a prisão, a detenção incorpora além da privação de liberdade, outras perdas profundas das individualidades. Alguns exemplos são: o despojamento da aparência física, a forma de caminhar com as mãos para trás, entre outros, significando uma série de degradações e humilhações.

Numa instituição total, no entanto, os menores segmentos da atividade de uma pessoa podem estar sujeitos a regulamentos e julgamentos da equipe diretora; a vida do internado é constantemente penetrada pela interação de sanção vinda de cima, sobretudo durante o período inicial de estada, antes de o internado aceitar os regulamentos sem pensar no assunto. Cada especificação tira do indivíduo uma oportunidade para equilibrar suas necessidades e seus objetivos de maneira pessoalmente eficiente, e coloca suas ações à mercê de sanções. Violenta-se a autonomia do ato (GOFFMAN, 1999, p. 42)

Embora esses rompimentos das prisões tenham sido pensados para o “homem criminoso”, eles não são diferentes para uma prisão de mulheres. Isso porque se observa que a rotina de uma instituição total e, aqui, especificamente de uma prisão, tem uma peculiaridade de controle delimitada pelo corpo dirigente e pelo corpo dos funcionários. Nesse contexto de perda de autonomia, a mulher, quando inserida no sistema penitenciário, é despojada também, como o homem, de seus papéis e das relações sociais com o mundo

externo às grades. Contudo, como já visto anteriormente, a mulher apresenta uma singularidade em relação à quebra dos vínculos e papéis familiares.

A par dessas considerações, vê-se no discurso de algumas mulheres presas a característica presente do poder que exerce os dirigentes de uma prisão:

A atual diretora é muito boa. Não sei se a outra diretora não gostava de criança, ela colocou uma lei que ficava aqui até 6 (seis) meses. Eu lembro que quando cheguei aqui, um dia antes, tinha ido um monte de criancinha para o tutelar. As mães todas chorando porque não tinham com quem deixar as crianças. Daí no outro dia eu cheguei com o meu com 1 ano e 11 meses, aí todo mundo ficou falando. Daí eu falei: vamos trabalhar pra gente conseguir deixar até maiorzinho com a mãe, porque essa é a época que eles vão conhecer a mãe, vão chamar de mãe, porque têm muitas mães aqui que vieram presas e o filho estava com seis, sete meses em casa e nem conhecem mais a mãe. Hoje eles vêm visitar a mãe presa e chamam a pessoa que cuida deles de mãe, então é muito triste (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Eu cheguei aqui na semana em que várias crianças estavam indo embora, foi muito horrível. A outra diretora só deixava as crianças ficarem até 6 (seis) meses. Essa aí não, o que ela puder fazer pela gente, ela faz (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Percebe-se claramente como uma atitude de uma direção de estabelecimento penal pode favorecer ou dificultar ainda mais a dinâmica de “humanização” de uma prisão, e favorecer o respeito à dignidade da pessoa humana. Nesses depoimentos, as mulheres presas repudiam a gestão anterior da Penitenciária, por ter delimitado um menor tempo para a permanência de seus filhos na prisão. Esse caso ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul chama atenção em virtude da decisão unilateral da ex-diretora ter sido alterada em razão da ação de uma organização não governamental que ao pressionar o Ministério Público, teve ampliada para três anos a idade limite mínima de permissão da criança na unidade prisional.

Para outras entrevistadas, além da manifestação de tristeza com a ausência do filho, foi mencionada novamente a dificuldade da pessoa presa por conta da dependência das relações internas aos funcionários da prisão:

Quando eu vim para cá meu filho tinha um ano e pouco. Daí a gente não pode fazer nada. Está doente, a gente não pode levar no médico, tem que ser outras pessoas; não pode levar eles no colégio, não pode ajudar a fazer o tema, então, assim, não pode participar da vida da família da gente, pois tudo depende dos outros. O pior aqui dentro é isso, tudo depende dos outros (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Têm muitas coisas das crianças que não podem entrar aqui. Edredon não entra, perfume da criança não entra, quase nada eles deixam entrar. Às vezes tem que pegar um plantão bom (Entrevistada de São Paulo).

Aqui depende tudo do plantão. Se é uma funcionária mais chata, é como se não tivesse o direito de tomar sol. De manhã eles são obrigados a deixar porque é pedido do pediatra, mas a tarde é só se eles quiserem. Dependendo do plantão, a tarde eles tiram isso da gente (Entrevistada de São Paulo).

Esses aspectos se relacionam de forma preponderante com violações de direitos humanos, mais especificamente com processos de não respeito à dignidade da pessoa humana. Cabe observar que essas mulheres, além de estarem em privação de liberdade, estão em companhia de crianças em ambiente de prisão. Como é possível pensar uma realidade tão complexa em que, por exemplo, até um banho de sol de uma criança fica à mercê de uma atitude pessoal de boa vontade de um servidor? Ou ainda, mesmo reconhecendo as especificidades de medidas institucionais de segurança inerentes a uma prisão, é possível imaginar que o uso de uma colônia após o banho de uma criança possa representar uma ameaça grave para a unidade prisional? Será que essa criança “filha do cárcere” não se enquadra na definição dos instrumentos legais de prioridade absoluta da infância brasileira, como sujeitos detentores de direitos? Avalia-se que infelizmente esses questionamentos não foram contemplados pela agenda pública do nosso país.

As referências à prisão como mecanismo “disciplinar exaustivo” vêm confirmar a subordinação da mulher às condições também subjetivas do corpo de funcionários dessa instituição.

Verificam-se outras formas de desrespeito e descaso na dinâmica de controle da instituição prisional:

A gente não poder fazer ligação. A gente faz ligação em última necessidade com a assistente social do lado. A gente conta para ela o porquê da nossa ligação, se está precisando mesmo e ela faz em último caso. Eu sei que numa cadeia de homem tem e aqui pelo menos tinha que ter um orelhão para você ligar a cobrar ou como for né?. Eu mesma tenho a minha mãe que nossa quando eu falo com ela eu choro muito, aí quando eu vejo já acabou os minutos, eu simplesmente não falo, eu choro (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Aqui não tem direito a nada: não pode fazer ligação para a família, aliás, tem que fazer um requerimento que demora um tempão. Não pode entrar colônia para o bebê. Não temos informação nenhuma. Não sei se a lei fala que a criança pode ficar até os 6 meses, não informam nada (Entrevistada de São Paulo).

Eu acho que aqui é muita exigência para as pessoas virem visitar. Têm pessoas às vezes que moram longe e não podem está vindo sempre aqui, tipo minha irmã que vem do interior e do nada tiram o nome dela. Muitas vezes a gente não tem visita por causa das exigências (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Segundo Freire (2005), esse modelo disciplinar das prisões está vinculado a técnicas de individualização da pena e num sistema de punições e recompensas, visando domesticar e normalizar comportamentos.

A capacidade de ressocialização dos sujeitos encarcerados será mensurada por meio de um duplo critério: de natureza objetiva, referente ao tempo de cumprimento da sanção; e de natureza subjetiva, traduzida no mérito dos condenados. Não obstante os dois critérios estejam associados, o segundo prepondera sobre o primeiro, uma vez que os aspectos da subjetividade, em constante observação e valoração, influenciam diretamente o período da sanção penal, extrapolando inclusive o grau fixado na sentença (FREIRE, 2005, p. 89).

Mesmo não tendo a intenção de aprofundar a discussão sobre o sistema meritório da sanção penal, visto que seria necessária pelo menos a identificação dos institutos da norma legal, é importante apontar as complexidades existentes no interior das instituições penais. Outros depoimentos de mulheres presas vêm reforçar essa questão do poder que se exerce cotidianamente e ininterruptamente:

Eu não sou muito de ficar discutindo, o funcionário falou está falado porque se a gente ficar discutindo, qualquer coisa nosso nome vai para o livro. Um livro que eles fazem para quem tem má conduta e boa conduta, daí já estraga o processo. Se você precisar de um benefício, você com o nome no livro não consegue. Algumas presas aqui brigam, mas eu quero ir embora logo para a minha casa (Entrevistada de São Paulo).

Aqui a gente não pode fazer nada que vai tudo pra pasta, aí dificulta a condicional (Entrevistada de São Paulo).

▪ **Relação permanência e separação da mãe-criança**

Entende-se que a melhor opção para empreender esta análise é confrontar a realidade dos três sistemas penitenciários estudados, visto que adotam procedimentos diferenciados para o tempo de permanência das crianças na unidade prisional: no Rio

Grande do Sul, é de até os 03 (três) anos de idade; no Rio de Janeiro até os 06 (seis) meses e em São Paulo até os 04 (quatro) meses.

É bom lembrar, inicialmente, que a Lei de Execução Penal - LEP não faz referência clara sobre o limite de permanência de crianças, filhas de mulheres presas em ambiente de prisão. Assim, em termos legais, a mulher presa tem o direito de permanecer com o filho no período de aleitamento em instalação de berçário. Entretanto, o preceito legal parece colidir com os seguintes aspectos subjetivos: Qual seria o período de amamentação? Esse período pode ser determinado? Como deve ser a instalação de um berçário e de uma creche em ambiente de prisão?

Em diversos depoimentos foi possível identificar a (re) significação da maternidade no cumprimento de pena privativa de liberdade, mesclada também a aspectos contraditórios:

Eu acho que o meu filho não vai ficar com nada na cabeça, porque aqui a gente dá muita atenção para os filhos da gente. Sete horas eu acordo com ele e já dou uma coisinha para ele comer; já venho aqui para baixo para ele brincar, daí já vem as outras mãezinhas com as outras crianças. A gente se diverte muito com os filhos aqui no pátio de manhã, de 09:00h às 14:30 h. Daí já está na hora do almoço, eu já dou banho nele, a comidinha dele, e vai dormir até umas 15:30 h. A gente entra pega a comidinha deles de novo, daí já vou dar banho nele de novo. Sabe, passa o tempo. Eu acho que eles brincam bastante e ajudam a gente também (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Eu acho que ao mesmo tempo é bom e também é ruim. É bom porque tem o filho da gente perto. Mas ao mesmo tempo é ruim porque tira a privacidade deles terem uma vida mais diferente na rua, bem mais diferente, né? Mas eu sinceramente não quero sair de perto do meu filho. Eu já não queria ir para o semi-aberto; eu queria sair daqui com ele porque a minha tia já cuida da minha guria e cuidar de duas crianças ia ficar muito pesado (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Quando descobri que estava grávida parei com tudo, de fumar, de cheirar, aí eu peguei e disse que ia pegar a droga e depois ia embora para casa da minha mãe. Mas, deu tudo errado, porque agora eu estou detida, mas até que foi bom. Aqui a gente cuida das nossas crianças 24 horas, se eu falar para você que se tivesse na rua, estaria dando esse amor pra ele, eu não sei. Eu gosto muito do meu filho; qualquer tipo de criança eu me apego muito fácil. Está muito bom ficar aqui com ele, mas ele vai embora e é um pedaço arrancado da gente. E esse sofrimento eu vou ter que passar, além de todos que já passei (Entrevistada do Rio de Janeiro).

É necessário, entretanto, não esquecer o papel da maternidade do ponto de vista da socialização da mulher dentro da sociedade patriarcal, visto que esta função já possui

um elemento contraditório pelo que é socialmente posto para a mulher como predestinada à procriação dos filhos. Isso significa que essa construção social exprime o lugar da mulher na esfera privada, e a maternidade pode representar um sentimento de culpa quando surge a necessidade de abdicação da função de mãe, da função de esposa e das “obrigações femininas” em detrimento da ocupação profissional fora do lar.

Nessa análise, procurou-se relacionar o modelo econômico vigente e o patriarcalismo, no bojo da exclusão de mulheres com baixo poder aquisitivo, estando, assim, a maternidade relacionada não somente ao aspecto psíquico, mas também no agravante à condição socioeconômica. Segundo Chauí (1985):

A maternidade é um duplo nó, porque segundo os padrões da sociedade tradicional, é a essência da mulher. Mas ao ser mãe essa mulher se vê fruto do desemprego. Aí vem o trabalho informal, carga duríssima, sem reconhecimento, sem benfeitorias (CHAUÍ, 1985, p.47).

Contudo, sem adentrar nos aspectos subjetivos e objetivos da maternidade e suas representações sociais, seja de amor, ódio, discriminação, gratidão, culpa, dedicação, abandono, felicidade, comprometimento no mundo do trabalho, entre tantas outras, pode-se inferir, a partir das falas das mulheres presas, que essa característica maternal, dentro do contexto penitenciário pesquisado, assume um aspecto atenuante e de diminuição do sofrimento de privação de liberdade.

Das internas entrevistadas, todas disseram que preferiam que a criança ficasse junto a elas durante o cumprimento da pena, embora também temessem fatores de risco do ambiente da prisão.

Quase sempre os depoimentos eram vinculados ao aspecto da oportunidade de poderem “cuidar” de seus filhos ou filhas, refletindo uma significação do papel maternal, atrelado ao fato de contribuir para abrandar a pena de prisão. Nessa condição de “cuidadora” dos filhos dentro do estabelecimento prisional, percebe-se que além de haver uma ressignificação da função de mãe, parece existir um redirecionamento na execução de sua pena. Ou seja, nesses lugares onde a mãe exercita, mesmo que privada de liberdade, alguns papéis da maternidade, há exercício e adequação maior às normas e regras institucionais, evitando envolvimento em conflitos disciplinares. Acredita-se que esse exercício da maternidade em ambiente de prisão possa vir a ser um facilitador em processos de reintegração social, visto que nas falas das entrevistadas aparece de forma preponderante o desejo de retorno aos papéis relativos aos vínculos familiares.

Werba & Duarte (2005), ao realizar um estudo na Casa Albergue Feminino de Porto Alegre/RS⁶², intitulado *Esperança & CIA – como sobrevivem as mães apenadas*, percebem como a maternidade na prisão se constitui de forma ambígua: de um lado, como fator de felicidade e, ao mesmo tempo, como dupla penalização face ao momento de separação da mãe-presa de seu filho ou filha.

Pudemos perceber que para elas, a maternidade ainda sustenta o tênue fio da auto-referência de gênero de humanidade, adquirindo fundamentalmente significação para escorar os vínculos afetivos entre os mundos de dentro e o de fora das grades. Deste modo, passa a ser vivida muitas vezes como força de resistência e sobrevivência de uma antiga subjetividade livre, anterior ao desculturamento imposto pela prisão. No momento da separação dos filhos ou filhas, vemos então emergir uma das formas mais violentas de mutilação experimentada pelas mulheres albergadas. É o momento da ruptura com a antiga subjetividade, sentida agora como vazio e desmembramento (WERBA & DUARTE, 2005, p. 56).

Segundo as entrevistadas, a estrutura física do sistema penitenciário onde as mães podem ficar com seus filhos em período integral, denominado de Creche no Rio Grande do Sul, de Unidade Materno-Infantil no Rio de Janeiro e de Trânsito Amamentação em São Paulo, é totalmente diferenciada das galerias ou dos outros estabelecimentos prisionais femininos.

Essa separação da massa carcerária pode ser caracterizada como um “ganho secundário” no cumprimento da pena, pois foi possível notar que as mulheres entrevistadas verbalizam o abrandamento da pena, principalmente, pelo fato de manterem ligação diária com seus filhos, supostamente como se não estivessem dentro de uma instituição total, de uma prisão. Os depoimentos abaixo se relacionam a essa discussão:

Aqui com os filhos você nem fica triste. Você acorda com ele sorrindo, você dorme com ele olhando para você; na hora de amamentar ele fica olhando para você (Entrevistada de São Paulo).

No meu caso, eu prefiro que a minha filha fique o tempo aqui que eu tiver que ficar. Acho que independente do lugar, a gente que é mãe sabe o que é melhor para o filho. Eu sei que se estiver com a minha mãe, vai está bem cuidada, mas nada como a mãe (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

⁶² Unidade prisional do Rio Grande do Sul para cumprimento de pena de mulheres em regime semi-aberto e aberto, local onde ocorre um processo de dupla penalização, já que nessa estrutura prisional as mulheres não podem permanecer com seus filhos ou filhas.

Quando eu fui presa fiquei dois meses e nove dias lá no presídio, aí eu pedi uma permuta pra cá, porque, uma, que eu tava grávida, e ia ter que vir, pois, o único presídio que tem creche é aqui. Eu aproveitei essa permuta e vim por causa da minha filha, que a minha tia mora aqui e é mais fácil pra ela trazer pra me ver, aí eu vim pra cá e fiquei graças a Deus somente três meses na galeria, pois a gente só desce pra creche com oito meses de gravidez. Aqui é muito melhor por causa das crianças (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Acho que também se fosse permitido o tempo das crianças mais de seis meses seria bom, porque aqui é um lugar bom para estar com os filhos, a gente nem vê que está dentro de uma cadeia quando você está com seu filho (Entrevistada de São Paulo).

Foi possível identificar um caso em que a interna se recusou a ir para o regime semi-aberto, ao qual teoricamente toda pessoa presa de regime fechado almeja chegar após os requisitos legais, para poder continuar junto a seu filho. Com isso, percebe-se que há diversos aspectos relacionados a este estudo que precisam também ser explorados, como, por exemplo, a situação de não inserção de crianças em unidades com outros regimes penais.

Os depoimentos a seguir demonstram a ambigüidade das percepções das entrevistadas, talvez movidas muito mais pelos processos dolorosos da separação mãe-filho e pela possibilidade da criança não mais reconhecê-la como mãe após o término da pena, do que por outros indicadores.

Eu tenho dúvida o que é melhor para a criança. Numa parte é boa, na outra parte é ruim. Eu tenho a esperança que minha apelação caia e eu vá embora com ele. Se não cair e se ele ficar mais tempo comigo aqui é pior; ele vai se agarrar mais em mim e ele só vai conhecer esse mundo aqui. Eu acho certo é a criança não ficar muito tempo num lugar assim como esse, já que foi a mãe que errou, pois a criança sofre depois com a nossa ausência. Teve uma menina que foi embora há pouco tempo, a menina gritava tanto. A mãe fala que até hoje está querendo se adaptar lá fora e está difícil. É muito sofrimento, fica sem comer, com febre emocional. Assim, fico pensando no bem estar do meu filho também (Entrevistada do Rio de Janeiro).

O desespero maior daqui da prisão é que a minha pena é de 4 anos e o bebê só vai ficar aqui até os 4 meses. Fico muito triste, pois a hora que eu sair daqui, o meu filho pode não me conhecer mais. Será muito ruim ver ele chamando outra pessoa de mãe (Entrevistada de São Paulo).

É óbvio que não se pode desconsiderar outros indicadores relacionados aos fatores de risco da prisão, como o próprio ambiente hostil e limitado, apenas estes não foram

colocados como principais pelas entrevistadas. Com relação a esse aspecto, pode-se refletir sobre o sofrimento das mulheres presas pela possibilidade de estranhamento da criança após a saída da prisão, pois nesse ambiente o “mundo” se torna limitado.

Se eu pudesse escolher, queria que meu filho ficasse aqui até eu ir embora, mas não pode porque ele já está se acostumando a ficar preso. Ontem na janela do banheiro, eu fui mostrar a lua e ele ficou correndo, gritando, então chegou na gradezinha e começou a balançar. Quando abre essa porta e entra uma presa ou a polícia, você tem que ver a felicidade das crianças. Quando fecham a porta eles choram. Sabem que estão fechados (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Quando eu sair daqui, ela vai estar com um ano e sete meses. Eu queria ficar com minha filha até esse período, mas se for pensar bem assim, não dá para criar uma criança num lugar fechado também. Se para a gente ficar presa já é ruim, imagina pra eles. Acho que depois que ela for pra rua, vai estranhar, pois a vida deles é isso aqui: corredor, sala de tv, parquinho e quarto. É limitado, depois que eles vão ver o outro mundo, lá é tudo diferente, vão ver rua, carro (Entrevistada de São Paulo).

Foi possível identificar também que a opinião das internas apresenta uma estreita relação com o período regulamentado em cada sistema penitenciário estadual. Em nenhum caso identifica-se uma opinião favorável ao menor tempo daquele que era permitido na instituição prisional. Pelo contrário, registram-se vários depoimentos mencionando que nunca a separação do filho vai ser superada. Essas mulheres não demonstraram um sofrimento anunciado por ser a criança prejudicada pelo fato de conviver em uma penitenciária, mas o que se tornou mais evidente foi a preocupação da situação de pobreza de seus familiares, aspecto que impossibilita a assunção da guarda do filho ou filha e que vulnerabiliza ainda mais essa dinâmica familiar.

Ah, pra ficar aqui eu acho que a criança teria que ter até 3 (três) ou 4 (quatro) anos. Tava havendo um comentário pra ficar até os 6 (seis) anos, aí acho que não (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Muitas crianças aqui já foram embora. Eu acho que deveria segurar com a gente pelo menos uns seis meses, pra gente poder ficar com eles e amamentar até os seis meses e não só até os quatro, porque o certo de amamentar é até os seis meses. A gente deveria ter o direito de amamentar até os seis meses. É um tempo ótimo, pois é o tempo certo de amamentar (Entrevistada de São Paulo).

O tempo de 4 (quatro) meses não é suficiente, porque pra amamentar a criança é muito pouco, acho que teria que ser com 6 (seis) meses, mas ao mesmo tempo com 6 (seis) a criança já está acostumada com a mãe mais ainda; quando mais tempo levar a criança sofre mais e a mãe também, todo caso é ruim (Entrevistada de São Paulo).

Na realidade acho que até os sete meses é o ideal, se passar disso a criança vai conhecendo somente esse mundo e no futuro vai ser pior para ele. Eu penso assim, o meu filho já está com seis meses, imagina se tivesse com um ano, ele iria sofrer mais (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Em linhas gerais, a opinião das mulheres presas sobre o tempo “ideal” de permanência de seu filho ou filha na prisão reflete o período pré-estabelecido pela instituição. Ou seja, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde a criança pode permanecer junto à sua mãe por um curto período de tempo, no primeiro até os 6 (seis) meses e no segundo até os 4 (quatro) meses, as mulheres têm como base uma escala que varia de 6 (seis) meses até 1 (um) ano. E no Estado do Rio Grande do Sul, onde é permitida a permanência da criança até os 3 (anos), a opinião também se aproxima ao tempo maior, regulamentado institucionalmente.

O lugar onde mais se percebe a rejeição das mulheres pelo tempo que lhes é dado para a guarda da criança no cumprimento da pena é o identificado no Estado de São Paulo, uma vez que é propagado e aceito, mesmo na esfera do senso comum, o período de 6 meses como o mínimo necessário ao aleitamento materno.

A separação do nosso filho é muito difícil porque o leite do peito é uma substância ótima para eles; é bom para os ossos e para não ficar doente. Vão para a casa e ficam doentes, acho que não é legal dar mamadeira, mamadeira resseca e vai dar dor neles. Eles não podem ser amamentados até o final aqui dentro (Entrevistada de São Paulo).

Na falta de uma maior discussão e aprofundamento sobre o tempo mínimo e máximo para a permanência de criança em ambiente de pena, as unidades da federação continuam decidindo conforme sua livre vontade e diferente interpretação legal (caso de São Paulo e Rio de Janeiro), ou por força também de uma mobilização social (caso do Rio Grande do Sul), refletindo, assim, ações institucionais diferenciadas e descaracterizadas de qualquer diretriz de política pública minimizadora de violações de direitos humanos, seja para a mãe presa, seja para seu filho ou filha.

Nesse sentido, entende-se que a prisão, na esfera de uma política penitenciária, apesar de ser uma instituição complexa e fechada, que cumpre a função de segregação social, deveria necessariamente efetivar direitos mínimos da pessoa humana. Como foi possível observar nas entrevistas, tal instituição se define de forma preponderante pela co-

relação ao Estado Penal e pela fragilização do direito a ter direitos de mulheres e crianças que se encontram atrás das grades.

Não há dúvida de que a permanência de uma criança junto a sua mãe na prisão é algo problemático e polêmico, portanto, não é possível pensar essa relação sem incluir argumentos sobre os benefícios e os malefícios das conseqüências desse procedimento.

Ferreira (2005), ao descrever a experiência de um estabelecimento prisional feminino de Portugal, em uma conferência intitulada “A problemática da existência de crianças em meio prisional: um caso prático” cita alguns fatores de risco da prisão para a relação mãe-bebê e para o bom desenvolvimento da criança, bem como indicadores favoráveis à permanência da criança em ambiente de prisão. Nos aspectos negativos se incluem: a vulnerabilidade do contexto de gravidez e maternidade agravada pela adaptação à situação de reclusão, podendo desenvolver com mais probabilidade períodos de depressão da mãe; o consumo de substâncias psico-ativas, a fragilidade ou inexistência de redes de apoio; o elevado número de conflitos existentes em ambiente prisional e as regras prisionais. E sobre os aspectos favoráveis de não separação da mãe-filho, citam-se: a importância da vinculação maternal para a boa estruturação emocional das crianças em fases precoces da sua vida; os benefícios para as mulheres presas pelo efeito estruturante e contentor de angústias inerentes ao cumprimento de pena de prisão.

A experiência prisional de Portugal, citada anteriormente, como forma de gerar fatores compensatórios em oposição aos fatores de risco inerentes à prisão, culminou na construção, no ano de 2000, da Casa das Mães⁶³, visando o estabelecimento de rotinas vocacionadas à intervenção em mulheres presas grávidas ou com filhos até os três anos.

Também no relatório⁶⁴ do seminário ‘Privilegiar vínculo afetivo entre mãe e filho: solução ou problema?’ realizado em 2003 no Estado do Rio Grande do Sul, foi possível encontrar uma conferência de um psiquiatra que discorreu sobre a importância do vínculo mãe-filho na estruturação da personalidade e repercussões sobre o futuro adulto. Obviamente que não se pode aprofundar nesta pesquisa esse tipo de discussão, mas é

⁶³ Consta no artigo estudado que a Casa das Mães do Estabelecimento de Tires, em Portugal, foi pensada para melhorar a díade mãe-bebê e quebrar os ciclos disfuncionais da prisão. Nesse espaço foram desenvolvidas diversas ações de adequação às vivências das crianças, a saber: espaços arquitetônicos mais humanizados, inserção de recursos humanos qualificados, rotinas de atividades lúdicas, entre outros. O espaço foi adaptado a uma creche em meio livre, procurando minorar os constrangimentos inerentes à situação de detenção. Quando se aproxima o período de saída da criança, há um trabalho de preparação da mãe e das crianças, integrando-as na família ou em instituições de abrigo.

⁶⁴ Por intermédio do PAMA tornou-se possível a cópia do relatório desse Seminário, onde as palestras foram transcritas na íntegra.

interessante expor diferentes opiniões como forma de perceber as controvérsias que envolvem a permanência e a separação da criança em ambiente de prisão.

O desenvolvimento do ser humano é um processo contínuo, o qual tem início não aos cinco anos, nem aos dois, ou aos seis meses, mas ao nascer. E cada bebê é, desde o começo, uma pessoa que necessita ser conhecida por alguém. E ninguém pode conhecer melhor um bebê do que a própria mãe. A maturidade do ser humano é algo que implica não somente crescimento pessoal, mas também socialização. Neste processo, que é complexo por natureza, nenhuma fase pode ser suprimida sem que se produzam resultados perniciosos e perenes em termos de estruturação da personalidade. O período que corresponde ao da amamentação é tão somente o momento inicial de um processo de estruturação psíquica que se dá bem além dos seis, nove ou 12 meses de idade. Nesta idade, a criança não se encontra ainda instrumentalizada emocionalmente para o enfrentamento da separação da mãe sem que tal fato cobre um alto preço em termos da capacidade adaptativa do futuro adulto (TEITELBAUM, 2003, p. 14).

Esta pesquisa constatou assim, que o processo de separação da criança no ambiente prisional ainda não é tratado de forma aprofundada em relação aos aspectos psíquicos da mãe e da criança. Quando chega o momento de separação, foi identificado, em todos os depoimentos, que havia a presença de sentimentos de culpa e tristeza por terem que abdicar das funções maternas. Importante registrar que essa separação, na maioria das vezes, não acontece com a devida preparação emocional para as mães e para as crianças. Seguem-se alguns desses depoimentos:

A parte pior de tudo que eu vivi, por mais que eu tenha errado, eu tentado arrumar dinheiro para ir embora para casa da minha mãe, não se compara com a dor de ter que me separar dele; é o pior de tudo, dói muito. Toda vez que uma criança vai embora é um pedaço da gente que está saindo, porque querendo ou não, eles são a nossa família e é a família do meu filho também, né? (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Está chegando a hora do meu filho ir embora. Amanhã a “social” vai estar marcando uma entrevista para ele, para ver quais são as condições dele ficar lá com a família. As condições são boas, eu sei que não vai faltar nada para o meu filho, mas mesmo assim ele não vai contar com o meu amor que eu sinto muito por ele. Eu sou a mãe dele e nunca fiquei longe dos meus filhos, é a 1ª vez (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Faz uma semana que eu não durmo, que eu não consigo dormir porque eu fico olhando para ela. Choro porque não consigo me imaginar arrumando as coisas da minha filha para ela passar daquele portão sozinha. No momento que eu convivi com ela durante seis meses, eu sei de tudo, dos

costumes, da hora que ela vai dormir, o que ela gosta de comer, o que ela não gosta. Eu sei tudo da minha filha, é difícil para eu deixar ela com outras pessoas para descobrirem como ela é. Isso tudo vem no pensamento, será que vai dar certo, como é que vai ser? (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Os depoimentos a seguir levam à reflexão sobre a necessidade de se pensar uma forma de redução de danos dos sofrimentos impostos por essa quebra da relação maternal em ambiente prisional, que se dá exatamente no período da chamada “primeira infância”:

No meu ponto de vista, eu queria que fosse possível pagar algum benefício para eu poder ficar com a criança pelo menos mais um ano e meio, para ter chance da gente sair e poder cuidar dos nossos filhos. Eu falo por mim, cada um é cada um, pode ficar com a família, mas eu sei que eu vou sofrer muito só de saber que minha filha está lá e eu não estou vendo ela, não estou cuidando dela e nem do crescimento dela. Os outros artigos têm sempre benefícios, agora o hediondo do 12 é muito difícil para ganhar benefícios e pagar na rua. No meu caso eu tenho que tirar mais dois anos, em dois anos minha filha não vai me conhecer mais e vai demorar para ela me chamar de mãe. Aqui dentro a gente tem tempo para poder pensar nessas coisas, antes se eu vivesse com meu salário lá fora mas estando com minhas filhas, né? (Entrevistada do Estado do Rio de Janeiro).

Eu acho que se aqui o lugar fosse um pouquinho maior para a criança, eu queria deixar ela até o momento que eu fosse embora daqui. Independente da idade, mais ou menos um ano e seis meses, seria a metade da minha cadeia paga aí só a outra metade eu ficaria sozinha (Entrevistada do Rio de Janeiro).

À saída da criança da unidade prisional soma-se a dor pela ausência dos filhos ou filhas que estão fora das grades.

Eu sofro muito com a separação dos meus filhos que deixei lá fora também. Minha filha fala que tem saudades dos momentos que a gente passou lá fora, que tem saudades de ir ao parquinho, de passear, entendeu? Toda vez que eu recebo uma notícia dela eu choro muito. Nossa Senhora, ela está ficando mocinha, amanhã vai fazer 11 anos e o mundo lá fora está tão perigoso. Eu fico tão preocupada, pois acompanhava ela em todos os momentos; tinha reunião eu ia e nunca deixava ela ir sozinha. Eu fico pensando, será que eu fiz uma coisa de errado mesmo para estar pagando assim? Eu juro por Deus lá em cima que eu não trafiquei, eu fui injustiçada para estar pagando por uma coisa que eu não fiz e ainda por cima com uma criança do meu lado: o que ele fez também para está comigo? Não entendi, têm coisas assim que você sofrer porque fica aqui 24 horas comigo. Às vezes quando o pai dele vem, ele estranha. Eu fico imaginando quando ele for embora, vou sofrer muito

porque um pouquinho que eu saio da frente dele ele já chora, sente a minha falta (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Identificou-se um aspecto que reflete a compreensão dessas mulheres de que a diáde mãe-bebê, no contexto prisional, precisa ser olhada de uma forma específica, com a efetivação de uma política de respeito à diversidade. O depoimento abaixo transmite a vinculação da dor da mãe presa à separação do seu filho:

Cadeia não foi feita para nenhum ser humano. Eu acho que mesmo com todo o erro do mundo, eu achava que no meu caso por ser primária, pagaria o castigo mas, não iam tirar o meu filho. Pelo menos para as grávidas que vêm presas, poderia ficar 1 ano aqui com seu filho. “Eles” podiam ficar vigiando você, dando um exemplo, aí caso você viesse para cá de novo, seria diferente, mas não é assim, é muito diferente (Entrevistada do Rio de Janeiro).

▪ **Serviços sociais previstos na execução penal e relação mãe-filho**

A Lei de Execução Penal em face da suposta finalidade reabilitadora, objetiva a promoção do “tratamento penitenciário”⁶⁵, que inclui a oferta de serviços sociais. Esses serviços, denominados assistências⁶⁶, referem-se às ações básicas que o Estado deve prover às pessoas presas. Nessa concepção penitenciária, o trabalho também se inclui no rol de ações que o Estado deve ofertar considerando-se a reintegração social.

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (LEP, Art. 10).

A assistência será: I – material; II – à saúde; III – jurídica; IV – educacional; V – social; VI – religiosa (LEP, Art. 11).

O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva (LEP, Art. 28).

⁶⁵ Segundo comentários de Mirabete (2000, p. 60) à Lei de Execução Penal, “os meios de que o tratamento penitenciário dispõe são, fundamentalmente, de duas classes: conservadores e reeducadores. Os primeiros atendem à conservação da vida e da saúde do recluso (alimentação, assistência médica, educação física) e a evitar a ação corruptora das prisões (já que foi visto que a prisão é um dos fatores criminógenos). Os meios educativos pretendem influir positivamente sobre a personalidade do recluso e modelá-la. São os clássicos: instrução e educação, formação profissional, assistência psiquiátrica, assistência religiosa, postos sob a tônica e diretrizes mais recentes”.

⁶⁶ Na pesquisa mencionam-se brevemente apenas as assistências: material, de saúde, educacional, jurídica e ao direito ao trabalho.

Como já apontado em capítulos anteriores, esta Lei, embasada nas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos da ONU, das quais o Brasil é signatário, procurou nomear aspectos da execução penal numa postura de respeito aos direitos humanos.

Segundo Wolff (2005), a LEP, ao adotar o paradigma do tratamento penitenciário, termina por alijar direitos e garantias maiores estabelecidas na Constituição Federal. Isso se deve ao fato de que as assistências previstas ao preso e à presa, são quase sempre efetivadas e/ou impedidas a partir de elementos subjetivos, ou seja, por julgamentos do mérito interno, em termo da flexibilização das garantias da pena, que, ao invés de conceder o direito, pode ser revestido por posturas arbitrárias e moralizantes dos gestores da execução penal.

De uma forma genérica, pode-se dizer que nos três locais penitenciários pesquisados, há um sistema de improvisação na oferta de prestação de serviços para as mulheres presas com criança.

Conforme dados coletados no âmbito da assistência material específica às mães presas, apresentam-se os seguintes contextos: no Rio Grande do Sul, em São Paulo e no Rio de Janeiro, o Estado oferta um kit de materiais, além da contribuição da família e das entidades parceiras de cada sistema penitenciário estadual. Ou seja, o processo de compra de materiais pelo Estado fica vinculado, na maioria das vezes, à articulação da unidade prisional com entidades voluntárias para doação e/ou dependente do que a família leva para a presa no dia da visita. Pode-se avaliar que, nesses casos, a situação da oferta material se torna ainda mais difícil no que tange à dependência da família, visto que o espaço institucional onde se permite que a mulher presa permaneça com seu filho ou filha, geralmente representa o único local do sistema penitenciário estadual, localizando-se na capital. Assim, como pensar nos familiares que residem no interior do Estado? Abaixo um depoimento que retrata tal situação:

A tia traz material, mas não dá porque ela vem aqui quase de dois em dois meses, aí a gente depende muito do pessoal daqui da unidade que fornece (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Observe-se o que rege a LEP na seção sobre Assistência Material:

A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (LEP, Art. 12).

O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda

de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração (LEP, Art. 13).

O legislador ao mencionar o escopo do Art. 13 parece ter fornecido uma brecha para as diversas interpretações subjetivas. No Art. 12, a oferta de assistência material do Estado se limita ao fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Mas se é possível imaginar que no Art. 13 a frase “serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais” deve se referir também às mulheres, não seria indicado o Estado ofertar, por exemplo, enxoval para o recém-nascido, alimentos adequados às lactantes e aos bebês? Acredita-se que sim, porém parece que esses componentes ainda não foram incorporados à gestão penitenciária como um todo, resultando, assim, situações de improvisação frente às demandas particulares de mulheres em período de gestação, lactação e com crianças na prisão.

No caso assim, eu recebo visita da minha tia, quando ela vem de três em três meses, às vezes até quatro, aí ela me traz só a minha filha e nem eu exijo nada porque já em cuidar dela me ajuda bastante. Para me sustentar aqui é quando me aparece um serviço, daí a gente trabalha e junta o dinheiro que é para poder comprar fralda, lata de leite pro meu filho, até material higiênico pra mim e pra ele ou quando vem doação que as coordenadoras dão para as crianças (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

A gente compra fralda e material higiênico. Eles dão material higiênico, mas é uma vez por mês, na creche eles dão em maiores quantidades, mas quando acaba a gente tem que comprar (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Aqui a gente depende da família, de alguém para visitar e levar as coisas que precisamos. A família tem que gastar dinheiro na cadeia por que não tem como você ganhar nada aqui, se a família não traz você não pode nem tomar banho com sabonete (Entrevistada de São Paulo).

A última frase do depoimento anterior, no Estado de São Paulo - “se a família não traz você não pode nem tomar banho com sabonete” - faz refletir sobre a omissão e a perversidade de um sistema penitenciário, frente às mais elementares necessidades da vida de qualquer ser humano.

No caso da realidade do Rio Grande do Sul, apesar de as mulheres presas terem também apontado essas falhas de ações institucionais, a unidade prisional vem atuando com a oferta de trabalho, embora ainda em pequena proporção. Conforme foi possível verificar no momento da visita à creche, uma das coordenadoras mediava a compra de materiais em estabelecimento comercial fora do presídio. O recurso financeiro das presas é

fruto de algum trabalho esporádico realizado dentro da unidade prisional, conforme se percebe no depoimento abaixo:

Aqui da última vez ficou quase dois meses sem serviço. Quando vem serviço, trabalho à noite, compro as coisas que eu tenho que comprar e faço o estoque, entendeu? Faço estoque de fralda, de mistura e de leite para o meu filho (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

O Trabalho Prisional⁶⁷ tratado na LEP tem fins educativo e produtivo e se constitui como um direito da pessoa presa e dever do Estado. Sobre esse direito, foi possível perceber que, dentre as três unidades prisionais pesquisadas, a oferta é realizada no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro, excetuando-se o Estado de São Paulo.

Ninguém daqui ganha nada, nem um real com nada (Entrevistada de São Paulo).

No Rio Grande do Sul as presas que estão no espaço da creche podem realizar duas modalidades de trabalho: os voltados à faxina e aqueles realizados em parceria com empresas por meio do “Protocolo de Ação Conjunta”. Estes últimos voltam-se, na maioria das vezes, às atividades de bordado, cartonagem e digitação, e embora sejam de caráter esporádico, como percebemos nos depoimentos, essas atividades laborativas, além de proporcionar um recurso financeiro, oferecem remição da pena⁶⁸. Sobre o trabalho, seguem as falas de mulheres presas do sistema penitenciário gaúcho:

Aqui é bem difícil conseguir trabalho. Quando vem geralmente o serviço, eu trabalho de madrugada, a melhor hora que tem pra trabalhar é de madrugada porque as crianças estão dormindo, aí dá pra trabalhar sossegada, porque durante o dia fica ruim (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

A remição do trabalho também ajuda. Quando vem gente de empresa colocar trabalho pra gente é muito bom. No caso da minha cadeia eu já estou há 2 (dois) anos e 1 (um) mês puxando direto, fora as minhas remissões; no caso da remição eu ganhei 87 dias a menos na minha cadeia. Aí eu não tive mais remição desde 2004 até agora, mas até o final de novembro eu tenho que ir embora (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

⁶⁷ A LEP trata sobre o trabalho prisional dos artigos 28 ao 37.

⁶⁸ O Art. 126 da LEP estabelece que o condenado (a) que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução penal. A contagem do tempo para o fim deste artigo é feita à razão de 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) de trabalho.

No Rio de Janeiro, as presas que se encontram na unidade materno infantil realizam apenas atividades de trabalho interno, como os depoimentos que se seguem:

Aqui dentro faço trabalho da zeladoria, ou seja, pau pra toda obra, o que me pedir eu estou fazendo, trocar lâmpada, limpo piso, pinto parede, faço faxina (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Cada uma aqui tem um trabalho de faxina. Antes a gente não tinha nenhuma remição, agora vai ter, já começamos a assinar. É a minha esperança para eu sair logo (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Em relação ao direito à educação, a situação se agrava ainda mais, uma vez que é quase inexistente. Sobre a Assistência Educacional, a LEP⁶⁹ rege:

A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação do preso e do internado (LEP, Art. 17).

O Ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa (LEP, Art. 18).

Nas realidades prisionais estudadas foi possível verificar os seguintes aspectos: o direito à educação não é ofertado para as mães presas do Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa – CAHMP / SP e na Creche / RS e na Unidade Materno Infantil / RJ é quase ínfimo e diz respeito basicamente a exames de curso supletivo e à oferta de alfabetização.

Aqui na creche é meio ruim de estudar, a gente só faz o supletivo se a gente estudar aqui, aí fica difícil, mas eu me inscrevi, eu só estou esperando eles me chamarem (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Em relação à saúde, a situação também é similar às demais formas de precariedade na oferta dos serviços. De um modo geral, observa-se que esse direito é precário e apresenta caráter fragmentado. Segundo depoimento das mulheres, o atendimento à saúde depende muitas vezes da boa vontade e da flexibilização da decisão da direção e de funcionários do plantão.

⁶⁹ Sobre a normatização da LEP sobre educação prisional ver artigos 17 ao 21.

Na verdade eu não vou falar para você que é mil maravilha, porque a criança não escolhe hora para passar mal, vira e mexe as crianças sentem uma coisinha bem na hora que elas não estão aqui, aí a gente fica nervosa, fala coisas que não quer dizer, porque é nosso filho. Se tivesse na rua, a gente dava um jeito (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Como já apontado no capítulo II, a oferta de saúde à população penitenciária teve o seu primeiro avanço em nível nacional a partir da elaboração do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (2003), e depois de três anos ainda está em fase de implementação na maioria das unidades da federação. E no que se refere à saúde da mulher, na listagem apresentada das 6 (seis) unidades prisionais femininas contempladas com o Plano Nacional, das que constam desta pesquisa apenas a Penitenciária Talavera Bruce foi incluída⁷⁰.

Os depoimentos a seguir demonstram como não é sistemático o atendimento de saúde e a oferta de ações básicas dentro da unidade prisional, como também o encaminhamento à rede pública de saúde. Nessa análise pode-se também relacionar os dados nacionais sobre a saúde da mulher no sistema penitenciário, conforme descrição em item anterior.

Às vezes tem médicos ginecologistas e dentistas, às vezes levam as crianças para o hospital quando precisam. Aqui não tem pediatra, daí tem que levar na rua. Aqui dentro é difícil de ligar para um familiar ou um amigo para levar o nosso filho no hospital (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Têm médicos aqui. Mas têm coisas que não podem ser feitas aqui dentro e o posto não quer vir aqui. Têm exames para serem feitos, mas não podem sair daqui e eles também não levam pra fora. Eu tenho exame no sangue para fazer e minha filha também, pois eu tava tratando e precisava repetir. As vacinas das crianças também estão atrasadas (Entrevistada de São Paulo).

Têm as médicas aqui, mas olha só, elas falam: hoje é dia tal, então hoje é seu dia e se não for, elas dizem que você não quer e só atende no dia certo. Ou seja, ao mesmo tempo que tem médico, você tem que ficar na porta insistindo para que ela atenda o seu filho. Acho que por ela, não atenderia, porque tem que ser atendida na hora marcada, mas a gente não sabe quando o nosso filho adoecer, né? (Entrevistada de São Paulo).

Quando eu cheguei aqui as crianças já estavam sem vacina, mas o diretor passou pra gente que o posto não quer vir até aqui por causa da rebelião que teve do outro lado há pouco tempo, aí eles não estão ligando para os nossos bebês (Entrevistada de São Paulo).

⁷⁰ Apesar de a unidade materno infantil estar inserida no interior da Penitenciária Talavera Bruce, ainda não foi contemplada com ações de atenção básica do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

Verifica-se ainda que, dentre as 10 (dez) entrevistas, apenas uma se referiu de forma otimista ao atendimento prestado na unidade prisional.

Eu não tenho nada a reclamar, têm muitas condições aqui dentro que as presas não poderiam ter lá fora. Tipo, a médica pediatra está aqui, se nossos filhos passam mal, na mesma hora ela vem, olha e medica. Se for necessário levar para o pronto socorro com urgência é levado. Eu não tenho nada que reclamar, meu filho graças a Deus não tem nada atrasado para vacinar, está tudo em dia (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Quanto à assistência jurídica, não se percebeu diferença no aspecto da organização institucional do serviço. Sobre isso a LEP normatiza:

A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado (LEP, Art. 15).

As unidades da federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais (LEP, Art. 16).

Alguns depoimentos se referem à falta de assistência jurídica:

Tem meninas aqui na creche que já estão passando três meses da condicional, então eu não acho justo. Eu acho que terminou de cumprir o que devia no outro dia a gente já teria que ir embora. Tem gente aqui que tem sete, oito meses de cadeia que já passou de ir embora. Então, eu acho que isso aí teria que mudar (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Já era pra eu está na rua. Já era para eu ter ido embora. Não fui ainda por falta de advogado aqui na penitenciária. Eu falo que a justiça é injusta. Eu estou aqui há nove meses, que justiça é essa? (Entrevistada de São Paulo).

Dessa forma, percebe-se que as 3 (três) gestões estaduais das unidades prisionais femininas, onde foi realizada a pesquisa de campo, atuam de forma precária no que se refere à garantia de direitos humanos voltados às mulheres presas e seus filhos ou filhas. Conclui-se que as ações institucionais se dão de forma pontual e não caracterizam o acesso como um direito; são vistas como favores ou benefícios a essas mulheres. Além de haver um descompasso entre a lei e a realidade, os sistemas penitenciários estaduais não introduziram ações institucionais efetivas voltadas à situação da mãe presa com criança.

Wolff (2003), sobre a crítica em relação ao não cumprimento destes preceitos legais, reflete a realidade degradante e promíscua na vida das pessoas presas:

Da mesma forma, os mecanismos elencados para a fiscalização de sua aplicação e das condições da execução penal são falhos quando não inoperantes. Sua correta aplicação exigiria um redirecionamento das políticas públicas buscando uma discussão e crítica das propostas que envolvem o direito penal e, especificamente, a execução penal, buscando direcioná-los para que, no mínimo, respeitem os direitos legalmente estabelecidos (WOLFF, 2003, p. 26).

▪ **As inúmeras “perdas” na prisão**

Uma das questões fundamentais que emergiram no trabalho de campo e que merecem especial atenção é a forma como as mulheres presas percebem os direitos humanos.

Ao encerrar essa etapa do trabalho, da análise do material empírico, registra-se que esse eixo de análise se interliga aos demais discutidos anteriormente, sendo possível confirmar que a situação de privação de liberdade agrava consideravelmente a dignidade da pessoa humana, principalmente pela manutenção da disciplina, discricionariedade da direção da unidade prisional e ausência ou quase inexistência de ações institucionais efetivas voltadas às particularidades do encarceramento feminino.

Retomando algumas expressões utilizadas por Goffman (1999) ao se referir às instituições totais, como rebaixamento, desculturamento, humilhações, mortificação e profanações do eu, identificaram-se nesta pesquisa algumas situações que vem a corroborar a relação perversa entre punição e os aspectos constituintes do ser humano. O que se quer mostrar aqui é a possível criação de uma nova identidade da mulher que é institucionalizada, com o exercício do controle de todos os aspectos de sua vida.

As mulheres falam sobre as perdas da prisão. Um fato bastante emblemático, um parto com algemas:

Perdi muitas coisas, fiquei algemada na cama cuidando da minha filha no hospital. Eu chorava muito porque ali eu descobri que estava presa, então eu tenho muito arrependimento, muito mesmo. Fiquei algemada, então foi ali que descobri que estava presa, quando olhei para minha filha que estava do meu lado, não tinha ninguém da minha família do meu lado (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Outros depoimentos que revelam outras perdas: dos vínculos familiares, da liberdade, da saúde mental, de vestir-se bem, de respirar, de ir e vir:

O pior na cadeia é o tempo que a gente fica longe da família. Tem que gente que é condenada há 10 anos. Não sei como agüenta. Já sai perturbada da cabeça (Entrevistada de São Paulo).

O que mais faz falta aqui são os nossos filhos, a nossa família, a liberdade da gente (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

O pior é você ficar sem sua visita; o pior de tudo é ver seu filho chorar querendo aquilo ali e você não poder dar, você querer uma roupa e não poder dar, até para gente mesmo querer botar uma roupa diferente e não ter (Entrevistada do Rio de Janeiro).

O que sinto mais falta aqui é da minha família, poder ir e vir sem pedir licença, de poder sentar em baixo de uma árvore e sentir o ar da liberdade sabe, porque o ar daqui é muito diferente do ar do outro lado do portão. O ar que eu respiro aqui é pesado, tenho saudade de ir para casa da minha mãe que está doente e não estou perto, ela fala que está com problemas com a minha filha e eu não estou perto para resolver. Minha filha está com sete anos, ela está crescendo e ficando rebelde e não sabe que eu estou presa, é muito triste. Já faz um bom tempo, uns oito a nove meses que eu não falo com ela por telefone, porque ela não vem aqui, nem minha mãe e nem meu pai (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Durante a pesquisa, identificou-se, na maioria das falas, uma vergonha em ser uma presa, um sentimento indefinido de dores, sofrimentos e formas de adaptação/resistência.

Aqui não melhora a cabeça de ninguém, só piora (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

A gente vê muita tristeza aqui. Eu acho que se a gente fez coisa errada, tem que pagar, só que acho que às vezes podiam dar uma oportunidade a mais, dar uma chance de não ficar tanto se fosse primária, três, quatro, cinco, seis anos aqui nesse lugar. Esse lugar não é para ficar tanto tempo, não ajuda ninguém. A prisão só destrói a cabeça dos outros; tem muita gente aqui que entra de um jeito e sai pior, não usa droga lá fora, mas começa a fumar maconha para ficar mais calma e continuar agüentando o tranco (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

Eu acho que não adianta a pessoa ficar aqui tantos anos presa; a pessoa só sai daqui pior do que entrou na cadeia. Não ajuda. Eu acho que se é o caso da pessoa que entra e sai, entra e sai, a lei deveria mudar. Mas eu acho que se é a primeira vez, a pessoa deveria ganhar a segunda chance (Entrevistada de São Paulo).

Ainda sobre aspectos vinculados às perdas na prisão, incluí-se a questão da sexualidade. Em relação à visita íntima, verificou-se que apenas na creche da unidade prisional Madre Pelletier/RS é permitido tal procedimento. Sobre a sexualidade,

interessante mencionar Soares e Ilgenfritz (2002, p. 42): “dizem que para as mulheres presas a sexualidade é oficialmente reprimida, ou o que dá no mesmo, ignorada como manifestação natural do ser humano”.

Como já dito em capítulos anteriores, o direito à visita íntima é mais fácil para o homem do que para a mulher presa, talvez por motivação institucional de risco de gravidez, o que vai ao encontro da política nacional de atenção à saúde da mulher. Contudo, não se deve esquecer que o direito sexual e reprodutivo relaciona-se ao livre arbítrio da sexualidade e da reprodução humana e a instituição de políticas públicas como a educação sexual, o planejamento familiar, entre outras, devem estar interrelacionadas ao direito da presa à gravidez e à maternidade como um todo.

O que foi possível observar é que nas instituições prisionais vigora a lógica tradicional de que os homens teriam mais necessidades sexuais do que as mulheres. Aliado a isso, parece que esse procedimento de discriminação da mulher talvez seja (propositalmente) pensado para encobrir a omissão das ações institucionais voltadas às particularidades do encarceramento feminino.

Outros fatores também chamaram a atenção dentro dessas instituições. Em relação ao cadastro de pessoas para visita à unidade prisional, O Art. 41, inciso X da LEP estabelece como um dos direitos do preso “a visita do conjugue, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”. No CAHMP/SP, somente é permitida a entrada de apenas dois membros de familiares com 1º grau de parentesco, ou seja, constituintes da família nuclear (marido, mãe, pai, irmãos e filhos). Na Creche/RS e na Unidade Materno Infantil/RJ os visitantes não se restringem ao grau de parentesco estabelecido no Estado de São Paulo, o que parece ser uma situação um pouco melhor para o cumprimento da pena dessas mulheres.

Eles negam o direito da gente. Aqui só entra família de 1º grau. E lá em cima ninguém pode subir. Nem criança pode subir. Nem pra pôr na cama quando está dormindo. Fica dormindo no colo (Entrevistada de São Paulo).

Vale também mencionar o período em que a mulher e seu filho ou filha podem ficar “livres”, ou seja, em ambiente diferente dos alojamentos coletivos. Há maior flexibilidade da dinâmica prisional também nos Estados do Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro. Nesses sistemas prisionais, as mulheres com as crianças podem ficar “livres”

quase o dia todo - transitam por outros espaços que não sejam os alojamentos, por um tempo médio de 7 a 8 horas diárias. Em São Paulo esse período é mais restrito e há revezamento de turno das presas para descerem e ficarem no banho de sol: cada mulher com a criança tem uma hora pela manhã e uma hora à tarde.

A gente fica aqui do quarto para o corredor, sempre isso, sem nenhuma atividade. A atividade da gente é só os bebês, aí tem hora que seu filho já está tomando banho, arrumado e dorme, aí você faz o que tem que fazer, arruma o quarto e as coisas do bebê. Tem hora que sua mente fica totalmente vazia, a gente olha na janela, vê o parquinho e dá vontade de descer e sabe que não pode. Eu acho que deveriam deixar a gente mais à vontade (Entrevistada de São Paulo).

Lá em cima parece um hospital, têm vezes que tem essa impressão. A gente se sente mais presa, têm horas que você não sabe se está presa ou se está internada; você vê enfermeiros passando com medicação, aí confunde. Eu acho bom existir isso aqui, só deveria ser um pouco melhor, poderia amamentar a minha filha por mais tempo. A outra eu amamentei mais tempo, até os sete anos. Essa aqui se eu pudesse amamentar ela até...infelizmente não é possível (Entrevistada de São Paulo).

Ah, eu acho que eles deveriam deixar a gente mais solta aqui, porque tem hora pra ficar no pátio, porque lá em cima é um corredor, a sala de tv, os quartos, os banheiros e a lavanderia, tudo é muito apertado, a gente poderia ficar mais à vontade (Entrevistada de São Paulo).

O depoimento de uma entrevistada do Estado do Rio de Janeiro chama a atenção pela situação de as mulheres e as crianças nessa unidade prisional poderem ficar “livres” por um período maior de tempo. Vale lembrar assim, da realidade infantil que, com certeza, merece um “olhar diferenciado”:

O espaço aqui é pequeno e está sempre trancado. Cinco horas da tarde a creche fica toda fechada e essa hora é onde eles estão elétricos porque não estão no horário de dormir e não tem espaço para eles circularem nos andares de cima. É horrível, muita criança trancada, muita gente junta, pode trazer doença para as crianças (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Em relação a aspectos gerais de saúde, maternidade e infância, as opiniões estão expressas nos depoimentos a seguir:

A gente deveria ter o direito de amamentar até os seis meses (Entrevistada de São Paulo).

O direito da mãe de poder ficar com o filho até os seis meses, isso que eu acho que está sendo violado. A criança sofre porque até passa na

televisão umas propagandas que dizem que é direito da criança ser amamentada até os seis meses e não até os quatro como acontece aqui. Isso significa tirar o leite da criança. Acho que é uma violação do direito tanto meu como do meu bebê. O Pediatra fala na televisão de amamentação de 1 a 2 anos. Eu queria amamentar meu filho até quando ele quisesse, está sendo muito difícil ter que separar dele. Mas também acho que depois de um ano ele já tem entendimento até porque se ficar aqui não vai conhecer outras pessoas, pois a minha filha de 3 anos já tem noção da prisão (Entrevistada de São Paulo).

Uma das coisas que mais dói é a falta de pediatra que não tem aqui (Entrevistada do Rio Grande do Sul).

O que está sendo mais violado aqui são essas portas que sempre estão trancadas por causa da epidemia de sarna. Meu filho não tem, mas tem muitos que têm, aí estão trancando muito as portas, a gente não pode ficar ali fora mais tempo. Eu realmente não sei, falam que é a diretora. No final de semana ela fecha as portas sabendo que está tendo essa epidemia, onde não poderia ficar com as portas e janelas fechadas para não proliferar a doença (Entrevistada do Rio de Janeiro).

Há também aspectos singulares de uma mulher e de uma criança que dentro de uma instituição tornam-se totalmente descaracterizadas e revestidas de controles disciplinares, em nome da preservação da segurança. O depoimento a seguir expressa parte dessa situação.

Têm muitas coisas das crianças que não podem entrar aqui. Edredon não entra, perfume da criança não entra, quase nada eles deixam entrar. Às vezes tem que pegar um plantão bom. Óleo pras crianças não entra e às vezes elas estão cheias de caspa. Até coisa da gente não entra, batom e brinco só podemos usar na sexta-feira e antes de subir para os quartos tem que tirar aqui em baixo (Entrevistada de São Paulo).

Nas três unidades prisionais pesquisadas observaram-se denominadores comuns, guardadas as diferenças expressas no decorrer da análise.

Pode-se dizer que há mais semelhanças que diferenças em relação a todos os eixos escolhidos para a análise, ou seja: os fatores socioeconômicos, envolvimento com drogas e condenação penal de mulheres, rupturas das relações familiares, cenário do poder e controle nas prisões, relação permanência e separação da mãe-criança, serviços sociais previstos na execução penal e relação mãe-filho e as inúmeras “perdas” na prisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“A vida ou é uma aventura ousada ou não é nada”

(Autor desconhecido)

O objetivo principal deste estudo foi analisar as ações institucionais voltadas a um segmento particular do sistema penitenciário: mulheres na companhia de seus filhos. Os dados levantados ratificam a existência de populações que a sociedade e o Estado tentam esquecer, vivendo em situação de encarceramento, e confirmam o fato de que não vêm sendo desenvolvidos programas de ação a partir de uma abordagem que respeite a dignidade da pessoa humana.

Passados quase dois anos de desenvolvimento desta pesquisa, percebe-se o quanto essa temática é silenciada, e ainda não pautada de forma efetiva na agenda pública, em que pese a existência de leis, normas, planos e outros instrumentos que possam servir para a proteção e para a defesa de direitos humanos. As considerações aqui tratadas, antes de serem conclusivas, merecem ser vistas como um ponto inicial para os novos debates acadêmicos e discussões na esfera de políticas públicas, no sentido de contribuir para a efetivação do direito à dignidade de mulheres e crianças em instituições prisionais.

Tratar da realidade de mães presas e crianças presas por tabela revela a urgência na implantação e implementação de políticas públicas que respeitem a pessoa e contemplem as particularidades apontadas no estudo. E mais, que se faça numa perspectiva transdisciplinar de atuação integrada de políticas sociais, criminais e de execução penal.

Os resultados da pesquisa apontaram que as ações institucionais nos Estados brasileiros são diferenciadas e descaracterizadas de qualquer diretriz de política pública minimizadora de violação da dignidade da pessoa humana, não levando em conta as particularidades da mãe encarcerada. A prisão, além de ser um ambiente de controle de poder nas mãos de poucos, vem funcionando como reflexo de uma sociedade que reproduz diversas formas de discriminação e exclusão de mulheres, onde os objetivos de segurança e disciplina terminam sendo os fins prioritários das ações institucionais.

O cenário de ampliação do poder simbólico e repressivo da pena de prisão como solução dos conflitos sociais, permeia tanto o universo masculino quanto o feminino, segregando determinados grupos sociais econômica e socialmente vulneráveis. O estudo

mostrou que, no Brasil, nos últimos cinco anos, houve um aumento de mulheres na prisão em detrimento da entrada de homens, ainda que este percentual de encarceramento feminino gire em torno de 4 a 5%. Contudo, essa nova conjuntura do aumento do encarceramento feminino vinculado, na grande maioria, à função periférica no tráfico de entorpecentes, não vem sendo levada em conta nas políticas criminais e penitenciárias. Observa-se também que há déficit de vagas (superpopulação), ausência de espaços físicos voltados para atendimento da mãe presa com seus filhos e de recursos humanos especializados, para citar alguns problemas.

A análise do material informativo do perfil nacional permite que se levantem questões merecedoras de atenção. Entre tantas que poderiam ser citadas, foram identificadas como centrais:

- a) A legitimação e reprodução da dominação masculina na instituição prisional são refletidos nos espaços físicos de cumprimento de pena – quase a metade das mulheres presas no sistema penitenciário brasileiro está inserida em alas ou celas femininas existentes em unidades masculinas, e há ainda quatro estados brasileiros que não possuem unidades exclusivas para mulheres em cumprimento de pena;
- b) Os instrumentos legais e normativos de proteção à mãe presa não são cumpridos na maioria dos estados brasileiros – é ínfima a existência de berçários nas unidades prisionais, ficando as crianças também nas celas junto a outras mulheres que não necessariamente estão na mesma condição;
- c) O tempo mínimo instituído legalmente para que as mães presas possam permanecer com seus filhos ou filhas durante o período de aleitamento materno, muitas vezes é simplesmente negado ou estipulado conforme o arbítrio dos dirigentes e/ou a discricionariedade da gestão prisional – quase inexistem em nível estadual atuações do Poder Judiciário e Ministério Público;
- d) Os espaços de berçário e creche em ambiente de prisão não se regem pelos ditames da Política de Educação Infantil e não se vinculam a uma ação pedagógica, servindo na maioria dos casos a uma estrutura de separação para mulheres em companhia de seus filhos ou filhas. De uma forma genérica, pode-se afirmar que os Estados não possuem definição clara sobre esses espaços de creche e berçário em instituições prisionais e o pior, há insuficiente preocupação com a Primeira Infância, com as dimensões de saúde, de educação, emocional e cognitiva de uma criança.

- e) Os profissionais que atuam no atendimento às mães presas e às suas crianças são, de uma forma genérica, numericamente insuficientes e não vinculados à área médica específica (como ginecologia e pediatria), nutrição e educação infantil;
- f) A Política de Saúde Integral à Mulher, como garantidora dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher presa, não contempla aspectos fundamentais relativos à liberdade de decidir se e quando desejam reproduzir-se.

Constata-se assim, que as ações institucionais vêm se desenvolvendo sem nenhum planejamento que leve em consideração a humanização da execução penal. São precárias, isoladas, pontuais e têm contribuído para a degradação e violação do direito a uma vida digna.

A maternidade, como uma política pensada desde a gestação e além da fase puerperal, se torna limitada em razão dos muros (visíveis e invisíveis) de uma unidade prisional. Apesar de serem assegurados em lei aspectos importantes como a existência de unidades prisionais femininas, o direito ao aleitamento materno para bebês, a instalação de berçários, entre outros, o que de fato ocorre é a não institucionalização dessas ações que poderiam contribuir para reconhecimento das diferenças e melhora das condições.

As falas das protagonistas revelaram sentidos para a ressignificação da maternidade em ambiente intramuros, que, por um lado, serve para o abrandamento da pena e, por outro, é bastante sofrida, sentida como uma dupla penalização, tendo em vista o momento de separação de seu filho ou filha. Sem dúvida, sabe-se que todas as formas de encarceramento são complexas e como não pensar no agravamento dessa situação para seres humanos em umas das fases mais significativas da vida, os seus primeiros anos de vida? Ou ainda, como não imaginar os efeitos e influências dos aspectos de separação da mãe-criança, ou seja, o impacto nas crianças da separação parental pela prisão? Essas questões que aqui não podem ser respondidas – não são objetos deste estudo - ajudam a compreender o quanto é complexa e necessária a ampliação de análises sobre esta temática e a intervenção efetiva nesta realidade.

Nesses contatos pessoais com mães presas, sobressaíram questões bastante significativas. Seguem-se algumas delas:

- a) A quebra dos vínculos familiares se dá de forma mais concreta em situações de encarceramento feminino; as mulheres se tornam ainda mais vulneráveis, visto que a prisão, além de representar a perda da sua liberdade, representa também a perda do seu papel de mulher, de esposa, de mãe e de filha; Isso

reafirma o dito de que os homens “não puxam cadeia” quando a mulher está presa;

- b) A presença dos filhos é percebida como um abrandamento da pena pelo fato de por essa via ocorrerem “ganhos secundários”, possibilitando, por exemplo, o afastamento dessas mães das galerias prisionais, além de alguns benefícios e de significar uma certa contenção de violências institucionais;
- c) A separação das crianças é sentida como uma das piores perdas na prisão, apesar de as mães também expressarem ambigüidades em relação à permanência dos seus filhos em ambiente de prisão: preferem que eles permaneçam junto a elas, mas ao mesmo tempo reconhecem a limitação e o prejuízo que o ambiente pode trazer para o seu desenvolvimento físico e mental;
- d) As relações de poder formal (objetivas) e informal (subjetivas) na prisão são percebidas como favorecimento e/ou dificuldade nas atividades voltadas ao exercício da maternidade, como, por exemplo, negação de banho de sol para crianças;
- e) O exercício da maternidade intramuros é fator de diminuição do sofrimento de privação de liberdade, ao tempo em que pode representar processos de reintegração social, vinculado ao desejo de retorno aos papéis sócio-familiares;

O material informativo produzido revelou a existência de complexidades relativas à institucionalização da mãe presa. As ações institucionais do encarceramento feminino confrontam-se com abusos de poder, ausência de garantias jurisdicionais e omissões do Estado para efetivação do respeito à dignidade da pessoa humana.

A permanência de crianças em ambiente intramuros é uma questão merecedora de posição e atuação firme do Estado e da Sociedade. Não se pode deixar de denunciar a omissão do Ministério Público, do Poder Judiciário (Varas especializadas de execução penal e Varas da Infância e da Adolescência), do Poder Legislativo, do Poder Executivo (Administração dos sistemas penitenciários locais), da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Sociedade Civil Organizada frente a essa particularidade do sistema penitenciário brasileiro.

Neste estudo, defende-se a necessidade do reconhecimento de direitos que devem ser aplicados de forma específica às mães presas e suas crianças. Não é possível a

perpetuação de violações de direitos humanos, representadas pela falta de diretrizes de uma política pública nacional direcionada a esse segmento social. Apesar da inserção das crianças em ambiente de prisão ser algo polêmico é a única forma de contribuir para o vínculo maternal e evitar o abandono e a separação da mãe numa etapa fundamental da infância.

Levantam-se algumas alternativas, como revisão de processos legislativos; desconstrução da idéia de crime como fim em si mesmo; políticas penitenciárias integradas com as diversas políticas públicas; ampliação da participação da sociedade civil (por exemplo, como controle social pelos Conselhos da Comunidade e outros órgãos da execução penal), que podem contribuir para a problematização e visibilidade dessa realidade e para a mudança de paradigma voltada as ações institucionais do encarceramento feminino.

Deve-se ainda pensar:

- na necessidade de minimizar a ação discricionária da gestão prisional com a instituição de estratégias comuns para redirecionamento das ações institucionais, rumo a critérios objetivos;

- na definição de regras claras e uniformes quanto ao local adequado de cumprimento de pena de mulheres; quanto à consolidação da necessidade de permanência dos filhos junto às mães presas; quanto à definição científica sobre o limite mínimo de permanência da criança junto à mãe; quanto à readequação dos espaços de atendimento infantil (hoje denominados inadequadamente berçários ou creches); quanto à inserção de recursos humanos qualificados; quanto à preparação social e psicológica da mãe e da criança para o momento da separação e quanto à capacitação permanente dos servidores envolvidos na execução penal;

- na efetivação das garantias legais pelas interfaces das políticas da infância, da mulher, da saúde e da educação no contexto da execução penal.

Por fim, se quer dizer também que há aspectos positivos que o estudo revelou, como, por exemplo:

- a institucionalização de um Termo de Compromisso de Ajustamento pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para a regulamentação do período de 3 anos para permanência da criança junto a mãe que cumpre pena de prisão;
- a existência de algumas equipes de saúde em unidades prisionais, ainda que incompletas;

- o reconhecimento do sistema penitenciário do Estado Rio de Janeiro de que o espaço destinado às mães com crianças não se referia a uma creche e sim a uma unidade materno infantil;
- a possibilidade de as mães permanecerem com seus filhos em ambiente separado das galerias, ainda que os dados do perfil nacional não afirmem esta realidade.

No entanto, reforçam-se as considerações anteriormente apresentadas uma vez que esses pontos positivos são relativos a ações pontuais, conjunturais e que levam a ações institucionais residuais e pouco efetivas para a concretização de direitos fundamentais, como o do respeito à dignidade da pessoa humana, como os resultados da pesquisa revelaram de forma eloqüente.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimização feminina?** In: Feminino Masculino: igualdade e diferença na justiça /org. de Denise Dourado Dora. Porto Alegre: Sulina, 1997.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal** / tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

_____. **O paradigma do gênero. Da questão criminal à questão humana.** / tradução feita por Ana Paula Zomer Sica, Procuradora do Estado de São Paulo, Criminóloga pela Universidade Estadual de Milão, s/d. Disponível em: <<http://veers.sites.uol.com.br/artigo2.htm>>. Acesso em: 19 jul. 2005.

BARBOSA, Joaquim. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas.** In: Santos Renato Emerson e Lobato Fátima (org). **Ações Afirmativas e Políticas Públicas contra as desigualdades raciais.** Rio de Janeiro: DPIA, 2003.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Tradução: J. Cretella Jr.; Agnes Cretella. 2ª edição, revista. 2ª tiragem – São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BRASIL. **Regras mínimas para o tratamento dos presos no Brasil.** Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 1995.

_____. Ministério da Justiça. **Censo penitenciário de 1995.** Brasília: 1997.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema penitenciário no Brasil.** Diagnóstico e Propostas. 2005.

_____. Ministério da Justiça. **Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos. Manual para servidores penitenciários.** Cooperação com a Embaixada Britânica. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

_____. Ministério da Justiça. **Diretrizes básicas de política criminal e penitenciária.** Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília: Imprensa Nacional, 2000.

_____. Ministério da Justiça. **Direitos humanos no cotidiano.** 2 ed. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, UNESCO, USP. Brasília, 2001.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Plano nacional de segurança pública.** Brasília. 2001.

_____. Ministério da Justiça. **Conselho nacional de política criminal e penitenciária.** Brasília. Resoluções Ano 1981 / 2001.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Escolaridade da população prisional: diagnóstico preliminar para a orientação das ações do DEPEN.** Documento interno da Coordenação-Geral de Ensino. 2004.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Agenda da gestante.** Brasília: Editora do Ministério da Saúde. 2005.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Plano nacional de saúde no sistema penitenciário.** 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde. 2005.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes.** Brasília: Editora do Ministério da Saúde. 2004

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988).

_____. Congresso Nacional. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Lei dos Crimes Hediondos.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 10.792, de 01 de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Oportunidades iguais, respeito às diferenças.** Programa Pró-Equidade de Gênero. Brasília: SPM, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BREITMAN, Miriam Rodrigues. **Criminalidade feminina: outra versão dos papéis da mulher.** In: Revista Sociologias, Dossiê conflitualidade, ano 1 nº 1 jan/jun. 1999. Porto Alegre, PPGS – Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS.

BUENO, Cléria Bittar. **“Vivo sempre preocupada”: o dilema em conciliar sem culpa o trabalho e maternidade.** Franca, SP: Unifran, 2005.

BUGLIONE, Samantha. **A mulher enquanto metáfora do Direito Penal.** s/d. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=946>>. Acesso em: 30 ago. 2005.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL – 335/1995. Apensos os PL - 3402/1997, PL – 1858/1996 e PL – 19/2003. Disponível em: <<http://www.camaradosdeputados.gov.br>> Acesso em: 17 out. 2005.

_____. **Uma amostra da realidade prisional brasileira.** II Caravana Nacional de Direitos Humanos. Brasília. Centro de Documentação e Informações. Coordenação de Publicações, 2000.

_____. **O labirinto, o minotauro e o fio de Ariadne.** Trabalho do Deputado Marcos Rolim sobre os encarcerados visando estabelecer regras mínimas para a vida prisional. Brasília. Centro de Documentação e Informações. Coordenação de Publicações, 1999.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade.** São Paulo: Editora UNESP, 2003.

CASUQUEL, Hélio Mendes. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos e o futuro da humanidade: conceitos filosóficos e a sua efetividade.** In: Bahia análise e dados – direitos humanos. Salvador: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, 2004.

CHAUÍ, Marilena. Participando de Debate sobre Mulher e Violência. In: Franchetto, Bruna (Org). **Perspectivas Antropológicas da Mulher.** Rio de Janeiro: Zahar. 1985

CESAR, Maria Auxiliadora. **Exílio da vida: o cotidiano de mulheres presidiárias.** Brasília: Thesaurus, 1996.

COVRE, Maria de Lurdes Manzani. **O que é cidadania?** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2003.

CRENSHAW, Kimberle. **A construção jurídica da igualdade e da diferença.** In: Feminino Masculino: igualdade e diferença na justiça /org. de Denise Dourado Dora. Porto Alegre: Sulina, 1997.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico.** São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Pesquisa e informação qualitativa: aportes metodológicos.** Campinas, SP: Papirus, 2001.

Dicionário de Sociologia. Globo, Porto Alegre-RS. 1967

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico.** São Paulo: Saraiva, 1998.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos?** Coleção Primeiros Passos, 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ESPINOZA, Olga. **A mulher como vítima e agressora no sistema punitivo.** In: Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias. Universidade Católica de Pelotas. V.2, N. 1 EDUCAT, 2003.

FEIX, Virgínia. **Reprodução e sexualidade: uma questão de justiça (coordenação)**. Pesquisa realizada pelo Projeto de Proteção e Garantia dos Direitos das Mulheres. Novos Instrumentos e Mecanismos. Rio Grande do Sul, 2000.

FERREIRA, Florbela. **A problemática de crianças em meio prisional: um caso prático**. In: Seminário Educar o Outro: As questões de Gênero, Direitos Humanos e Educação nas Prisões Portuguesas. Universidade de Coimbra, Portugal, 2006.

FELLIPPE, Kenarik Boujikian. **Indulto natalino para mulheres encarceradas**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/perm/cdh>>. Acesso em: 29 ago. 05.

_____, CERNEKA Heide e NOLAN Michael. Carandiru das Mulheres. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 dez. 2005. A3.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia poder – saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

_____. **Microfísica do poder**. 20 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

_____. **Vigiar e punir – história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 15ª Ed. São Paulo. Grad. 2003.

FREIRE, Christiane Russomano. **A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo. O caso RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Editora Perspectiva. São Paulo – SP. 1999.

INSTITUTO DE ACESSO À JUSTIÇA. **Cartilha de Direitos Humanos**. Ed. Revisada. Porto Alegre, 2004.

JORNAL O DIA. Rio de Janeiro. Matéria Jornalística intitulada: **Cemitério de mulheres vivas**. Rio de Janeiro: Série em 8 Capítulos. 19 jan. 2006.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Política pública de educação penitenciária: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Educação, 2003 (Dissertação de Mestrado).

KALSING. Vera Simone Schaefer. **Os direitos reprodutivos das mulheres no Brasil: uma breve incursão sobre as políticas públicas na área de planejamento familiar**. In: Coletivo Feminino Plural. Vida, saúde e sexualidade das mulheres em regime semi-aberto: A um passo da liberdade – um projeto de Prevenção em DSTs/HIV/AIDS com mulheres presas. Org. Telia Negrão e Aparecida Luz Fernandes. Pref. Fátima Oliveira – Porto Alegre. 2005.

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. Curitiba. Juruá Editora 2000.

LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era.** 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos – análise sociológica de uma prisão de mulheres.** Achiamé, 1983.

_____. **Cemitério dos vivos – análise sociológica de uma prisão de mulheres.** 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. **Arquitetura institucional do sistema único de segurança pública: sistema penitenciário.** Estudo produzido a partir de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre Ministério da Justiça, PNUD, Federação das Indústrias do Rio de Janeiro e Serviço Social da Indústria. Rio de Janeiro: 2003.

LIBARDONI, Alice (Coordenação). **Direitos humanos das mulheres em outras palavras.** AGENDE. Brasília: Gráfica Relevo Serviços, 2002.

LYRA Filho, Roberto. **O que é direito.** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2005.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. **Infância e cidadania na América Latina.** São Paulo: Hucitec/ Instituto Ayrton Senna, 1998.

MINAYO, Cecília de Souza (Organizadora). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11/07/84.** 9. ed – Revista e atualizada – São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, Graziela de. **Dignidade e direitos humanos.** Curitiba: Ed. UFPR, 2003.

OLIVEIRA, Lianne Carvalho de. **O atendimento às mulheres presas na penitenciária feminina do Distrito Federal: uma análise do ideário da gestão partilhada e em rede das políticas sociais na década de 90.** (Dissertação de Mestrado). Brasília, Unb, 2004.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948.

_____. **Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos.** ONU, 1955.

PASCUAL, Alejandra Leonor. **A Construção do diálogo entre os diferentes: base da democracia e da plena realização dos direitos humanos.** In: Congresso de Pesquisa em Direito (CONPEDI), Florianópolis, novembro de 2004. Publicado nos Anais do XIII Congresso de Pós-Graduação de Pesquisa em Direito. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais.** São Paulo: Cortez, 2000.

_____ e STEIN, Rosa Helena. **Assistência social no contexto das políticas públicas: focalização vs universalidade na integração de programas e projetos sociais.** In Série Política Social em Debate, CEAM. Ano XVII, Volume 9. Brasília: Unb, 2004.

PERRUCCI, Maud Fragoso de Albuquerque. **Mulheres encarceradas.** In: Teses Direito, número 10. São Paulo: Global, 1983.

RAMIDOLFF, Mário Luiz. **Mulheres reclusas.** In: Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Volume I, número 18. Ministério da Justiça. Brasília, 2005.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto Estadual nº 38. 073, de 02 de agosto de 2005. Altera a estrutura básica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP e dá outras providências.

_____. Portaria Estadual nº 08/2004. Poder Judiciário. Comarca da Capital. Primeira Vara da Infância e da Juventude.

_____. SEAP, Divisão de registro e movimentação do efetivo carcerário/SEAPCE. Controle de Capacidade Efetiva. 13 fev. 2006.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). SUSEPE, Divisão de Controle Legal. Mapa da população carcerária semanal. 15 mar. 2006.

_____. Termo de Compromisso de Ajustamento. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 7ª Promotoria da infância e da Adolescência, Rio Grande do Sul, 2003.

RIZZO, Gilda. **Creche: organização, currículo, montagem e funcionamento.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SÃO PAULO (Estado). Resolução SAP-096, de 27 de dezembro de 2001. Regulamenta a visita íntima para mulheres que cumprem pena em estabelecimentos prisionais de regime fechado e de semi-aberto, subordinados à Secretaria de Administração Penitenciária. Gabinete do Secretário de Administração Penitenciário.

_____. Decreto nº 46.045, de 23 de agosto de 2001. Estado de São Paulo.

_____. Resolução Conjunta SSAP/SP -1, de 21 de fevereiro de 2005. Estado de São Paulo.

_____. SAP, Departamento de Controle da Execução Penal - DCEP. Centro de Informação Gerencial-CIG. Movimento diário referente a 25 a 27 mar. 2006.

SALOMON, Délcio Vieira. **A maravilhosa incerteza: ensaio de metodologia dialética sobre a problematização no processo do pensar, pesquisar e criar.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Creche no sistema penitenciário: um estudo sobre a situação da primeira infância nas unidades prisionais femininas brasileiras.** (Monografia de Pós-graduação). Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>. Acesso em: 25 set. 2005.

SANTOS, Boaventura Santos. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Simone Morais dos. **A Coerção Penal no âmbito da Lei dos Crimes Hediondos.** s/d. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4690>> Acesso em: 16 dez. 2005.

SÁ, Alvinho Augusto de. **Transdisciplinaridade e responsabilidade da academia na questão penitenciária.** In: Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias. Universidade Católica de Pelotas. V.2, N. 1 p.1-340. EDUCAT, 2003.

_____. **Sugestão de um esboço das bases conceituais para o Sistema Penitenciário Federal.** Documento apresentado à Sra. Secretária Nacional de Justiça, a título de colaboração no processo de implantação do sistema penitenciário federal. São Paulo, 2004.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal.** Rio de Janeiro. Editora Lúmen Júris. 2000.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica.** Tradução: Ávila, M. B. e Dabatt, C SOS Corpo, Recife, 1989.

SENTO-SÉ, João Trajado; CANO, Ignácio; FREIXO, Marcelo; RIBEIRO, Eduardo e JULIÃO, Elionaldo. **Dossiê das condições de encarceramento no Rio de Janeiro.** In Revista Comunicações do ISER, número 61, Ano 24. Rio de Janeiro: Minister, 2005.

SILVA, Mário Ângelo. **Manual de Referência para equipes de saúde do sistema penitenciário – texto preliminar.** Brasília, 2005.

SOARES, Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

TEITELBAUM, Paulo Oscar. **O vínculo mãe-filho: importância na estruturação da personalidade e repercussão sobre o futuro adulto.** In: Seminário Privilegiar vínculo afetivo entre mãe e filho: solução ou problema? Organizado pelo Programa de Assistência à Mulher Apenada – PAMA. Rio Grande do Sul. 2003.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** Rio de Janeiro: Forense, 1980.

TORRES, Andréa Almeida. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do Serviço Social.** In Revista Serviço Social e Sociedade, Ano XXII, número 67. São Paulo: Cortez, 2003.

VARGAS, Laura Jimena Ordóñez. **Sobreviver numa penitenciária de mulheres: quando adaptar-se é resistir.** Brasília: Universidade de Brasília. Instituto de Ciências Sociais, 2005. (Dissertação de Mestrado).

VOEGELI, Carla Maria Pertersen Herrlein. **Criminalidade & violência no mundo feminino.** Curitiba: Juruá, 2003.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed. 2001.

WERBA, Graziela C. e DUARTE, Raquel A. **Esperança & CIA. como sobrevivem as mães apenadas.** In: Coletivo Feminino Plural. Vida, saúde e sexualidade das mulheres em regime semi-aberto: A um passo da liberdade – um projeto de Prevenção em DSTs/HIV/AIDS com mulheres presas. Org. Telia Negrão e Aparecida Luz Fernandes. Pref. Fátima Oliveira – Porto Alegre, 2005.

WINNICOT, Donald. **A criança e seu mundo.** Rio de Janeiro: Zahar editores, 1979.

WOLF, Maria Palma. **Antologia de vidas e histórias da prisão: emergência e injunção de controle social.** Lumen Juris Ltda. Rio de Janeiro. 2005

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas.** 4 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO 1 – Planilha para levantamento de dados sobre o encarceramento feminino na sua relação com crianças que nascem e/ou permanecem na unidade prisional

ANEXO 2 – Instruções para preenchimento da planilha

ANEXO 3 – Roteiro para entrevista com mães presas

ANEXO 4 – Total de presos no sistema penitenciário e na polícia

ANEXO 1

Planilha para levantamento de dados sobre o encarceramento feminino na sua relação com crianças que nascem e/ou permanecem na unidade prisional.

1. Identificação:

1.1. Nome da Unidade Prisional: _____

1.2 Cidade/Estado: _____

1.3. Natureza da Unidade Prisional:

() Exclusiva para mulheres

() Há uma ala ou pavilhão para mulheres dentro do complexo penitenciário masculino

1.4 Responsável pelo preenchimento deste formulário: Nome/Cargo/Função

_____ Telefone: () _____

1.5 Período do preenchimento deste formulário: _____

2. Quadro Informativo da Unidade Prisional

I - Número e situação de mulheres presas	II – Estrutura física de atendimento à criança	III – Número e faixa etária de crianças	IV- Tempo de permanência da criança	V- Perfil e número dos profissionais que trabalham no atendimento à criança
<p>a) Total de mulheres presas _____</p> <p>b) Total de mulheres grávidas _____</p> <p>c) Total de mulheres em período de lactação _____</p> <p>d) Total de mulheres que estando presas, tiveram filho e este se encontra em sua companhia _____</p>	<p>a) Berçário () sim () não</p> <p>b) Creche () sim () não</p> <p>c) Outros ()</p> <p>Especificar:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>a) No Berçário: _____</p> <p>Faixa etária: _____</p> <p>b) Na creche: _____</p> <p>Faixa etária: _____</p> <p>c) Outros (especificar) _____</p> <p>_____</p> <p>Faixa etária: _____</p> <p>_____</p>	<p>a) Período máximo para a permanência da criança na unidade prisional: _____</p> <p>Como é definida essa permanência: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>a) Psicólogos ()</p> <p>b) Pedagogos ()</p> <p>c) Assistentes Sociais ()</p> <p>d) Enfermeiros ()</p> <p>e) Auxiliar de Enfermagem ()</p> <p>f) Outros funcionários da Unidade Prisional () (especificar)</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>g) Outros () (especificar o perfil e o vínculo com a unidade prisional)</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

VI – Serviços de atendimento à saúde da mulher	VII – Visita Íntima	VIII- Situação da criança que nasceu durante o período de cumprimento de pena da mãe e que não permanece em sua companhia
<p>Especificar:</p> <p>a) Gerais (para toda a população carcerária)</p> <hr/> <hr/> <hr/> <p>b) Específicos (para grávidas, lactantes e com filhos menores)</p> <hr/> <hr/> <hr/>	<p>a) Sim ()</p> <p>b) Não ()</p> <p>Caso a resposta seja positiva:</p> <p>I) período _____</p> <p>_____</p> <p>II) critérios estabelecidos:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Caso a resposta seja negativa, responder porque não?</p> <hr/> <hr/> <hr/>	<p>Especificar o motivo pelo qual as mulheres, estando presas, não se encontram com seus filhos na unidade prisional:</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

3. Comentários e/ou informações adicionais

ANEXO 2

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA

Estas instruções visam esclarecer ao respondente quanto ao preenchimento da planilha (anexo 2), para facilitar a compilação dos dados.

Item 1. Identificação, colocar:

- 1.1 nome da unidade prisional;
- 1.2 cidade/ Estado;
- 1.3 natureza da unidade: se essa é uma penitenciária exclusiva para mulheres ou se há uma ala/pavilhão pertencente ao complexo masculino;
- 1.4 identificação da pessoa que está respondendo e o telefone de contato;
- 1.5 período a que se refere os dados informados.

Item 2. Quadro Informativo da Unidade Prisional, preencher os dados da seguinte forma:

I: *Número e situação de mulheres presas*: a) informar o total de mulheres que estão sob privação de liberdade, independente do fato de ter filhos na prisão ou não; b) total de mulheres que estão grávidas; c) total de mulheres que estão em período de lactação; d) total de mulheres que estando presas, tiveram filho e este se encontra em sua companhia; **ATENÇÃO**: No item d), deve ser incluído o total de crianças que estão na unidade, inclusive as que estão em período de aleitamento materno (item c), e as outras que não estão;

II: *Estrutura física de atendimento à criança*: informar se dentro da unidade prisional há estruturas específicas de berçário, de creche ou se a criança fica em outro local, como na própria cela da mãe, entre outros. Neste item, poderá haver mais de uma resposta assinalada, como por exemplo, se a unidade possuir berçário e creche, faz-se necessário assinalar estes dois ambientes. Caso a unidade prisional não possua nem a estrutura de berçário e nem a estrutura de creche, mas a criança pode permanecer na unidade em outro local, caberá ser assinalado a letra c, especificando este espaço;

III: *Número e faixa etária de crianças*: informar o número de crianças e a faixa etária dessas no período equivalente ao preenchimento do formulário, detalhando aquelas que estão no berçário, aquelas que estão na creche ou aquelas que ficam em outros espaços físicos;

IV: Tempo de Permanência da criança: informar o tempo máximo que a criança, filha ou filho da mulher presa, pode permanecer no ambiente prisional seja no berçário, na creche ou em outros ambientes. Faz-se necessário informar também, como é definida esta permanência, ou seja, se há algum tipo de regulamento estadual, orientação legal, recomendação de algum órgão, se a decisão cabe à direção da unidade prisional, ou outros indicadores que viabilizam a execução deste procedimento;

V: Perfil e número dos profissionais que trabalham no atendimento à criança: informar o número de profissionais que atuam diretamente com essa dinâmica institucional. No caso de existirem presas realizando algum tipo de trabalho, colocar no item outros, especificando a resposta. Aqui também cabe mais de uma resposta;

VI: Serviços de atendimento à saúde da mulher: informar os serviços prestados pela unidade e que a mulher tem acesso. No item a), colocar aqueles gerais, como por exemplo: atendimento médico, atendimento odontológico, entre outros. No item b), detalhar os serviços voltados à mulher grávida, lactante e com filhos menores na unidade, como por exemplo, exame pré-natal, entre outros;

VII: Visita Íntima: informar se é permitido o procedimento de visita íntima para as mulheres, especificando o período e os critérios, caso a resposta seja afirmativa e a justificativa da instituição, caso a resposta seja negativa.

VIII: Situação da criança que nasceu durante o período de cumprimento da pena da mãe e que não permanece em sua companhia: informar as particularidades desta situação. ATENÇÃO: É preciso tornar claro se este procedimento se insere na alçada do Estado, por motivos que podem ser, por exemplo: pela falta de estrutura de berçário, pela decisão da direção da unidade prisional, entre outros. Ou se há casos também que esta situação se dá por motivos estritamente pessoais e/ou por outros interesses da mulher presa.

Item 3. Comentários: a pessoa responsável pelo preenchimento do formulário poderá, caso tenha interesse, tecer comentários sobre a temática de “Criança no cárcere” e também sobre esta coleta de dados, e/ou prestar informações adicionais.

ANEXO 3

Roteiro para entrevista com mães presas

- 1) Como se configura a estrutura familiar? (nº de filhos, idade, escolaridade, ocupação e estado civil);
- 2) Se há preservação do núcleo familiar. Recebe visita de quem?
- 3) Se o Sistema Penitenciário presta os serviços sociais estabelecidos na Lei de Execução Penal. Como se configura a prestação desses serviços?
- 4) Se é a primeira vez que está cumprindo pena privativa de prisão. Como se sente dentro da prisão (como pessoa)?
- 5) Qual o sentimento do cumprimento da pena? (castigo, perda de papéis sócio-familiares, perda do papel de mulher, etc)
- 6) Se foi atendida em questões relacionadas ao acompanhamento da gravidez. (pré-natal, enxoval p/ a criança, etc);
- 7) Período em que a parturiente fica com o filho. Como se dá o parto na prisão?
- 8) Como se dá a manutenção do vínculo com os filhos dentro e fora da prisão?
- 9) Se prefere que o recém-nascido fique na prisão. (ou com familiares, instituições) Quais motivos?
- 10) Se acha que algum direito humano está sendo violado. Qual? De que maneira?
- 11) O que pensa sobre a permanência da criança dentro da unidade prisional? (tempo limite de permanência, etc); O tempo mínimo é suficiente?
- 12) Como sente o processo de separação da criança?
- 13) Se há encaminhamento ou algum serviço para separação da criança. (encaminhamento à família, à vara da infância e da adolescência, à família substituta, à instituições de abrigo, etc);
- 14) Com quem está a guarda dos filhos?
- 15) Se é assegurado o direito sexual e reprodutivo;
- 16) Se é assegurado o direito à saúde. (acesso aos serviços de saúde da mulher, discussão e oferta de métodos contraceptivos e de prevenção à DST/Aids);
- 17) Como se dá a relação com a administração penitenciária e funcionários? (formas de poder e controle e tratamento pessoal)

18) Como reage às pressões e disciplinas da instituição?

19) Se há separação de ala das grávidas e parturientes;

20) Como se dão as ações institucionais voltadas ao atendimento infantil?

ANEXO 1

Planilha para levantamento de dados sobre o encarceramento feminino na sua relação com crianças que nascem e/ou permanecem na unidade prisional.

1. Identificação:

1.1. Nome da Unidade Prisional: _____

1.2 Cidade/Estado: _____

1.3. Natureza da Unidade Prisional:

() Exclusiva para mulheres

() Há uma ala ou pavilhão para mulheres dentro do complexo penitenciário masculino

1.4 Responsável pelo preenchimento deste formulário: Nome/Cargo/Função

_____ Telefone: () _____

1.5 Período do preenchimento deste formulário: _____

2. Quadro Informativo da Unidade Prisional

I - Número e situação de mulheres presas	II – Estrutura física de atendimento à criança	III – Número e faixa etária de crianças	IV- Tempo de permanência da criança	V- Perfil e número dos profissionais que trabalham no atendimento à criança
<p>a) Total de mulheres presas _____</p> <p>b) Total de mulheres grávidas _____</p> <p>c) Total de mulheres em período de lactação _____</p> <p>d) Total de mulheres que estando presas, tiveram filho e este se encontra em sua companhia _____</p>	<p>a) Berçário () sim () não</p> <p>b) Creche () sim () não</p> <p>c) Outros ()</p> <p>Especificar: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>a) No Berçário: _____</p> <p>Faixa etária: _____</p> <p>b) Na creche: _____</p> <p>Faixa etária: _____</p> <p>c) Outros (especificar) _____</p> <p>_____</p> <p>Faixa etária: _____</p> <p>_____</p>	<p>a) Período máximo para a permanência da criança na unidade prisional: _____</p> <p>Como é definida essa permanência: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>a) Psicólogos ()</p> <p>b) Pedagogos ()</p> <p>c) Assistentes Sociais ()</p> <p>d) Enfermeiros ()</p> <p>e) Auxiliar de Enfermagem ()</p> <p>f) Outros funcionários da Unidade Prisional () (especificar) _____</p> <p>_____</p> <p>g) Outros () (especificar o perfil e o vínculo com a unidade prisional) _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

VI – Serviços de atendimento à saúde da mulher	VII – Visita Íntima	VIII- Situação da criança que nasceu durante o período de cumprimento de pena da mãe e que não permanece em sua companhia
<p>Especificar:</p> <p>a) Gerais (para toda a população carcerária)</p> <hr/> <hr/> <hr/> <p>b) Específicos (para grávidas, lactantes e com filhos menores)</p> <hr/> <hr/> <hr/>	<p>a) Sim ()</p> <p>b) Não ()</p> <p>Caso a resposta seja positiva:</p> <p>I) período _____</p> <p>_____</p> <p>II) critérios estabelecidos:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Caso a resposta seja negativa, responder porque não?</p> <hr/> <hr/> <hr/>	<p>Especificar o motivo pelo qual as mulheres, estando presas, não se encontram com seus filhos na unidade prisional:</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

3. Comentários e/ou informações adicionais

ANEXO 2

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA

Estas instruções visam esclarecer ao respondente quanto ao preenchimento da planilha (anexo 2), para facilitar a compilação dos dados.

Item 1. Identificação, colocar:

- 1.1 nome da unidade prisional;
- 1.2 cidade/ Estado;
- 1.3 natureza da unidade: se essa é uma penitenciária exclusiva para mulheres ou se há uma ala/pavilhão pertencente ao complexo masculino;
- 1.4 identificação da pessoa que está respondendo e o telefone de contato;
- 1.5 período a que se refere os dados informados.

Item 2. Quadro Informativo da Unidade Prisional, preencher os dados da seguinte forma:

I: *Número e situação de mulheres presas*: a) informar o total de mulheres que estão sob privação de liberdade, independente do fato de ter filhos na prisão ou não; b) total de mulheres que estão grávidas; c) total de mulheres que estão em período de lactação; d) total de mulheres que estando presas, tiveram filho e este se encontra em sua companhia; **ATENÇÃO**: No item d), deve ser incluído o total de crianças que estão na unidade, inclusive as que estão em período de aleitamento materno (item c), e as outras que não estão;

II: *Estrutura física de atendimento à criança*: informar se dentro da unidade prisional há estruturas específicas de berçário, de creche ou se a criança fica em outro local, como na própria cela da mãe, entre outros. Neste item, poderá haver mais de uma resposta assinalada, como por exemplo, se a unidade possuir berçário e creche, faz-se necessário assinalar estes dois ambientes. Caso a unidade prisional não possua nem a estrutura de berçário e nem a estrutura de creche, mas a criança pode permanecer na unidade em outro local, caberá ser assinalado a letra c, especificando este espaço;

III: *Número e faixa etária de crianças*: informar o número de crianças e a faixa etária dessas no período equivalente ao preenchimento do formulário, detalhando aquelas que estão no berçário, aquelas que estão na creche ou aquelas que ficam em outros espaços físicos;

IV: Tempo de Permanência da criança: informar o tempo máximo que a criança, filha ou filho da mulher presa, pode permanecer no ambiente prisional seja no berçário, na creche ou em outros ambientes. Faz-se necessário informar também, como é definida esta permanência, ou seja, se há algum tipo de regulamento estadual, orientação legal, recomendação de algum órgão, se a decisão cabe à direção da unidade prisional, ou outros indicadores que viabilizam a execução deste procedimento;

V: Perfil e número dos profissionais que trabalham no atendimento à criança: informar o número de profissionais que atuam diretamente com essa dinâmica institucional. No caso de existirem presas realizando algum tipo de trabalho, colocar no item outros, especificando a resposta. Aqui também cabe mais de uma resposta;

VI: Serviços de atendimento à saúde da mulher: informar os serviços prestados pela unidade e que a mulher tem acesso. No item a), colocar aqueles gerais, como por exemplo: atendimento médico, atendimento odontológico, entre outros. No item b), detalhar os serviços voltados à mulher grávida, lactante e com filhos menores na unidade, como por exemplo, exame pré-natal, entre outros;

VII: Visita Íntima: informar se é permitido o procedimento de visita íntima para as mulheres, especificando o período e os critérios, caso a resposta seja afirmativa e a justificativa da instituição, caso a resposta seja negativa.

VIII: Situação da criança que nasceu durante o período de cumprimento da pena da mãe e que não permanece em sua companhia: informar as particularidades desta situação. ATENÇÃO: É preciso tornar claro se este procedimento se insere na alçada do Estado, por motivos que podem ser, por exemplo: pela falta de estrutura de berçário, pela decisão da direção da unidade prisional, entre outros. Ou se há casos também que esta situação se dá por motivos estritamente pessoais e/ou por outros interesses da mulher presa.

Item 3. Comentários: a pessoa responsável pelo preenchimento do formulário poderá, caso tenha interesse, tecer comentários sobre a temática de “Criança no cárcere” e também sobre esta coleta de dados, e/ou prestar informações adicionais.

ANEXO 3

Roteiro para entrevista com mães presas

- 1) Como se configura a estrutura familiar? (nº de filhos, idade, escolaridade, ocupação e estado civil);
- 2) Se há preservação do núcleo familiar. Recebe visita de quem?
- 3) Se o Sistema Penitenciário presta os serviços sociais estabelecidos na Lei de Execução Penal. Como se configura a prestação desses serviços?
- 4) Se é a primeira vez que está cumprindo pena privativa de prisão. Como se sente dentro da prisão (como pessoa)?
- 5) Qual o sentimento do cumprimento da pena? (castigo, perda de papéis sócio-familiares, perda do papel de mulher, etc)
- 6) Se foi atendida em questões relacionadas ao acompanhamento da gravidez. (pré-natal, enxoval p/ a criança, etc);
- 7) Período em que a parturiente fica com o filho. Como se dá o parto na prisão?
- 8) Como se dá a manutenção do vínculo com os filhos dentro e fora da prisão?
- 9) Se prefere que o recém-nascido fique na prisão. (ou com familiares, instituições) Quais motivos?
- 10) Se acha que algum direito humano está sendo violado. Qual? De que maneira?
- 11) O que pensa sobre a permanência da criança dentro da unidade prisional? (tempo limite de permanência, etc); O tempo mínimo é suficiente?
- 12) Como sente o processo de separação da criança?
- 13) Se há encaminhamento ou algum serviço para separação da criança. (encaminhamento à família, à vara da infância e da adolescência, à família substituta, à instituições de abrigo, etc);
- 14) Com quem está a guarda dos filhos?
- 15) Se é assegurado o direito sexual e reprodutivo;
- 16) Se é assegurado o direito à saúde. (acesso aos serviços de saúde da mulher, discussão e oferta de métodos contraceptivos e de prevenção à DST/Aids);
- 17) Como se dá a relação com a administração penitenciária e funcionários? (formas de poder e controle e tratamento pessoal)

18) Como reage às pressões e disciplinas da instituição?

19) Se há separação de ala das grávidas e parturientes;

20) Como se dão as ações institucionais voltadas ao atendimento infantil?

